00100.188503/2025-36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 164, QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 131ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Apelo ao Governo do Ceará por medidas urgentes diante da crise na saúde pública, com destaque para a ausência de equipes de cirurgia pediátrica em hospitais de referência. Crítica à gestão e à alegada priorização de gastos com publicidade em detrimento da saúde e da segurança pública. Pedido de intervenção federal para conter a violência no estado. 11

Senador Izalci Lucas – Crítica à suposta lentidão do Governo Federal em adotar medidas de combate ao narcotráfico e à criminalidade em diversos estados, com destaque para a ausência de investimentos e de políticas eficazes de segurança pública. Denúncia da precariedade das forças de segurança do Distrito Federal, marcada por baixos salários e falta de efetivo. Defesa da ampliação de políticas de qualificação profissional voltadas à juventude como instrumento de inclusão social e prevenção da violência. 14

Senador Plínio Valério – Preocupação com a ausência de amparo legal ao Pix, diante do aumento das fraudes e da estrutura limitada de fiscalização. Defesa da PEC nº 65/2023, relatada por S. Exa., que institui novo regime jurídico para o Banco Central do Brasil, conferindo-lhe autonomia plena. Defesa do Projeto de Lei nº 4144/2025, de autoria de S. Exa., que atribui ao Banco Central do Brasil a competência exclusiva e indelegável de operar e regular o arranjo de pagamentos Pix e sua infraestrutura operacional. 17

Senador Esperidião Amin – Denúncia de suposta violação ao princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição Federal, em razão de decisão do STF que, segundo S. Exa., impede a redistribuição de vagas na Câmara dos Deputados conforme o Censo de 2022, com destaque aos possíveis prejuízos à representatividade da população do Estado de Santa Catarina. 20

Senadora Zenaide Maia – Registro da importância da campanha Outubro Rosa, com alerta para a alta incidência e mortalidade do câncer de mama e de colo do útero no Brasil, com destaque para desigualdades no acesso a exames. Defesa da ampliação do orçamento público, descentralização de equipamentos e fortalecimento da rede oncológica como políticas essenciais para garantir prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno às mulheres. 25

Senador Fernando Dueire – Manifestação de apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 185/2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

Senador Jorge Seif – Alerta às mulheres sobre a importância da prevenção e do tratamento do câncer de mama. Crítica às ações judiciais que buscam restringir a aplicação da Lei do *Impeachment* a Ministros do STF. Voto de aplauso à equipe Tupi Tech, do Instituto Militar de Engenharia (IME), primeiro lugar no Global Hackathon 2025, durante a Semana Mundial Atômica. 28

Senador Alan Rick – Defesa da rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2874/2019, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), a fim de assegurar o incentivo fiscal de 5% sobre a contribuição do lucro às empresas doadoras de alimentos e fortalecer as ações de combate à fome e à insegurança alimentar no país. 31

Senador Chico Rodrigues – Manifestação favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 185/2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. 32

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Itens extrapauta

Requerimento nº 592/2025-CDIR, da Senadora Margareth Buzetti, de licença para tratamento de saúde em 1º de outubro. **Aprovado**. 33

Requerimento nº 593/2025-CDIR, da Senadora Margareth Buzetti, de licença para tratamento de interesses particulares por 120 dias. **Aprovado**. 33

1.3.2 – Comunicação

Do Senador José Lacerda, de filiação partidária (PSD), adoção do nome parlamentar e diplomação. . 33

1.3.3 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. José Esteves de Lacerda Filho, segundo Suplente do Senador Carlos Fávaro 34

1.3.4 – Item 1

Projeto de Lei nº 4871/2024, do Deputado Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*. **Retirado da pauta**. 34

1.3.5 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 394/2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022*. **Aprovado**. À promulgação. 34

1.3.6 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019*. **Aprovado**. À promulgação. 35

1.3.7 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019*. **Aprovado**. À promulgação. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei do Senado nº 528/2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2)**, após aprovação do **Requerimento nº 736/2025** (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 528/2015). 36

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 528/2015, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 133/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados 37

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 4089/2023 (nº 2131/2007, na Câmara dos Deputados), do Deputado Edgar Moury, que *altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica*. **Aprovado com emendas**. 37

Redação final do Projeto de Lei nº 4089/2023 **(Parecer nº 134/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 37

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 725/2025, do Senador Rodrigo Pacheco, de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei nº 4/2025. **Aprovado**. 38

1.3.11 – Oradores

Senador Sergio Moro – Celebração da absolvição do delegado e ex-prefeito de Paranavaí-PR, Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes, conhecido como Delegado KIQ, acusado de difamação eleitoral em 2022 por críticas ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, com defesa do pleno exercício da liberdade de expressão e do direito à crítica no debate político. 39

Senador Humberto Costa – Expectativa de aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1087/2025, de autoria da Presidência da República, que isenta de Imposto de Renda os contribuintes com rendimentos de até R$ 5 mil mensais, reduz gradualmente a alíquota para rendimentos entre R$ 5 mil e R$ 7,35 mil e institui taxação de até 10% sobre rendimentos anuais superiores a R$ 600 mil. . 41

Senador Nelsinho Trad – Registro das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, com ênfase na importância da prevenção ao câncer de mama, colo do útero e próstata. Alerta sobre mortes causadas por intoxicação com metanol em bebidas alcoólicas adulteradas, com apelo por investigação rigorosa e punição dos responsáveis, além de orientação sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce. 43

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Apelo à ampliação dos investimentos em saúde, destacando a importância do Hospital de Amor em Campina Grande-PB. Defesa do Projeto de Lei nº 1087/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, que amplia a isenção e reduz alíquotas do Imposto de Renda. Destaque para o papel do Senado Federal na rejeição da PEC nº 3/2021, que ampliava as prerrogativas parlamentares. Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 185/2024, aprovado na CAS, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. 45

Senador Cleitinho – Defesa da isenção do Imposto de Renda para trabalhadores com renda mensal de até R$ 5 mil, com crítica às resistências quanto à medidas de compensação fiscal. Proposta de aumento de tributos sobre bancos, casas de apostas, bilionários e altos salários dos três Poderes para custear a medida. Rejeição ao uso de recursos públicos em campanhas eleitorais e apelo por corte de privilégios e despesas excessivas. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

1.4 – ENCERRAMENTO 51

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 52

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 131ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Do Senador José Lacerda, de filiação partidária (PSD), adoção do nome parlamentar e diplomação. . 55

2.1.2 – Requerimentos

Nº 592/2025-CDIR, da Senadora Margareth Buzetti, requer, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 01/10/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo. 58

Nº 593/2025-CDIR, da Senadora Margareth Buzetti, requer, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 02/10/2025 a 29/01/2026. 60

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 4871/2024

Emendas nºs 5 a 9-PLEN 63

Requerimento nº 737/2025 75

2.2.2 – Projeto de Lei do Senado nº 528/2015

Parecer nº 132/2025-PLEN/SF 78

Requerimento nº 736/2025 84

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 133/2025-CDIR/PLEN-SF) 86

2.2.3 – Projeto de Lei nº 4089/2023

Redação final (Parecer nº 134/2025-CDIR/PLEN-SF) 91

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 3 a 6 de outubro **(Ofício nº 244/2025)**. 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação e Cultura **(Ofício nº 26/2025)**. 98

3.1.2 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 63/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 185/2024 100

Nº 64/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2578/2023 107

Nº 65/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4540/2023 114

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 2578 e 4540/2023. ..... *122*

Nº 43/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 528/2015 123

Nº 44/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4809/2024 134

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 4809/2024. ..... *156*

Nº 45/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 116/2020 157

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 116/2020 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 138/2025-CCJ)***. *166*

Nº 46/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 680/2024 168

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 680/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 139/2025-CCJ)***. *176*

Nº 99/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4102/2024 178

Nº 100/2025-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 1529/2021 e 1722/2022 185

Nº 101/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2720/2021 199

Nº 102/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 899/2024 205

Nº 103/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 883/2023 213

Nº 104/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4410/2024 223

Nº 20/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2093/2025 230

Nº 9/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 423/2025 239

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Esporte, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 423/2025 ***(Ofício***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

nº 175/2025-CEsp). *248*

Nº 10/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 434/2025 250

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 434/2025 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 174/2025-CEsp)***. *258*

3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 4883/2025, do Senador Angelo Coronel, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 9 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de perigo para a vida decorrente da omissão de cautela de animais.* 261

Nº 4884/2025, do Senador Jorge Seif, que *requer maior diversificação dos gastos destinados à área cultural, limita tais gastos a um percentual dos dispêndios com saúde e educação e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dar preferência a artistas locais nas contratações de eventos ou profissionais da área artística.* 265

Nº 4909/2025, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a regulamentação do local de entrega por entregadores em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional e dá outras providências.* 271

Nº 4910/2025, do Senador Cleitinho, que *adiciona hipóteses de crimes de responsabilidade referentes a violações de direitos humanos ou a corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky; altera a tramitação da denúncia desses crimes e reduz o quórum de condenação em processos de crime de responsabilidade.* 275

Nº 4915/2025, da Senadora Damares Alves, que *altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer aumento de pena em caso de estelionato cometido em contexto de violência doméstica ou de relacionamento amoroso.* 288

3.1.4 – Recurso

Nº 5/2025, *recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 528/2015.* 294

3.1.5 – Requerimentos

Nº 734/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Jamal Salem, por ter sido nomeado Coordenador Regional da AIDL na América Latina. 297

Nº 735/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Antonio Braz Genelhu Melo, pela homenagem que receberá do CONFEA/CREA, chamada Láurea do Mérito. 300

Nº 738/2025, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA. 303

Nº 739/2025, do Senador Jorge Seif, requer voto de aplauso à equipe Tupi Tech, pela conquista histórica do primeiro lugar no Global HackAtom 2025. 309

Nº 740/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) que era de responsabilidade da Receita Federal e da Casa da Moeda do Brasil, ou de similar, em razão dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

recentes óbitos, graves sequelas e casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas em São Paulo. 313

Nº 741/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as investigações, com apoio da Polícia Federal, relativas à produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, que resultaram em mortes, graves sequelas e casos suspeitos no Estado de São Paulo. 317

Nº 742/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas diante das mortes, graves sequelas e casos suspeitos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados no Estado de São Paulo em setembro de 2025. 320

Nº 86/2025-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 185/2024, que "regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal 325

Nº 108/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. 327

3.1.6 – Término de Prazo

Término do prazo, em 30 de setembro, com apresentação de cinco emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4871/2024. 333

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL.

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 334

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 337

7 – LIDERANÇAS 338

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 341

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 346

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 349

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 131ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de outubro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Costa, Chico Rodrigues e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 25 minutos e encerra-se às 17 horas e 28 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, dia 1º de outubro de 2025.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia Eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 4.871, de 2024, do Deputado Carlos Bezerra; e

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 204 e 234, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; e nº 394, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, sempre assíduo, o Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com a tolerância da Casa, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a tolerância da Casa, desde que não seja muito larga. (*Risos.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. sempre enlarguece o tempo, mas é por bons propósitos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Presidente Chico Rodrigues, Senador Plínio Valério, demais Senadoras, Senadores desta Casa que estão nos assistindo. Daqui a pouco estaremos juntos aqui, na deliberação do Plenário.

Quero também cumprimentar assessores, funcionários e brasileiras e brasileiros que nos acompanham pelo trabalho sempre muito correto da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Sr. Presidente, eu acredito que o que toca profundamente a alma da população carente, daqueles que precisam da saúde pública, daqueles que precisam de um mínimo de paz social na segurança, é exatamente saber que, na hora em que precisarem, têm o Estado fazendo a sua parte, oferecendo um atendimento de qualidade.

Não é o que está acontecendo no Estado do Ceará, e eu venho a esta tribuna para apelar para o Governo do Estado do Ceará, providências urgentes com relação à saúde pública, porque o que está acontecendo lá é algo que aflige os pequeninos, as crianças cearenses, os recém-nascidos, e isso é para ontem o que a gente precisa de mobilização daqui, da sociedade para que o Governo tome as medidas necessárias, porque há um risco de ocorrência de mortes de muitas crianças recém-nascidas. Em virtude da falta de renovação – atenção! –, de contratos com cirurgiões pediátricos encerrados há um ano, há 12 meses, o Hospital Geral Waldemar de Alcântara está sem nenhuma equipe de cirurgia pediátrica. Sim, é verdade.

Um dos principais hospitais do estado está com zero equipe de cirurgia pediátrica. Isso não é coisa de direita, coisa de esquerda, coisa de centro, contra o Governo ou a favor. Não! Isso é questão de humanidade.

Precisamos juntos agir, e eu faço um apelo a quem pode, a quem está com a caneta na mão, que é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governador do Estado do Ceará, é o Elmano de Freitas, do PT, porque nós chegamos ao nível máximo de emergência.

Esse hospital, Sr. Presidente, que é o Waldemar de Alcântara, dispõe de 98 leitos pediátricos, incluindo unidades de alta complexidade, de médio risco neonatal, de pacientes crônicos, além das UTIs neonatal. Em função disso, o hospital deixou de receber novos pacientes e está realizando o processo gradual de transferência para o Hospital Albert Sabin.

Olhem o colapso que a gente está vendo na saúde, fazendo com que, repito, os mais pequeninos, as crianças, os bebês, estejam enfrentando – em conjunto com seus pais, claro – esse caos. Agora, exatamente no dia de hoje, a gravidade da crise piorou muito. O hospital de maior complexidade obstétrica e neonatal do Ceará, o HGF (Hospital Geral de Fortaleza), também deixou de contar com equipes de cirurgia pediátrica num regime de 24 horas.

Essa condição crítica, Sr. Presidente, fere frontalmente o que determina o art. 18 da Resolução nº 7, de 2010, do Ministério da Saúde do Brasil, que obriga a presença de cirurgião pediátrico para o funcionamento das UTIs.

Você já imaginou uma criança, Senador Izalci, numa emergência de apendicite? Morre! Está sem atendimento no Estado do Ceará, não tem equipe médica pediátrica nesses principais hospitais do estado. Mas tal situação, que já é muito séria, já está seriíssima, pode piorar ainda mais nos próximos dias se nada for feito, com possibilidade da morte de muitas crianças recém-nascidas. Sabe por quê? Porque dia 21 de outubro, o Hospital Albert Sabin também vai encerrar seu contrato com a cooperativa de pediatras que reúne também os cirurgiões. Esse é um hospital de referência que recebe pacientes com todo tipo de emergência, oriundos dos 184 municípios do Estado do Ceará; o Albert Sabin recebe de todos – praticamente – os municípios do Estado do Ceará. São milhares de crianças em fila de espera aguardando cirurgias eletivas.

A crise toma contorno de absoluto caos e dramaticidade porque o número de cirurgiões pediátricos servidores públicos efetivos é muito reduzido. Há anos que os Governos do PT e PDT vêm adotando uma política de terceirização dos serviços da saúde.

A Dra. Mayra Pinheiro, inclusive, que está lá desesperada com relação a essa situação, ela que foi Presidente do Sindicato dos Médicos do estado, tem um compromisso com a vida na mais tenra idade, está tentando todos os contatos possíveis e me ligou hoje cedo apavorada com isso. Eu disse: "Olha, eu vou subir à tribuna, Dra. Mayra, e vou falar". Fui buscar dados com a nossa equipe e realmente a situação chegou no limite.

Chegou no limite também, Sr. Presidente – eu quero aproveitar os minutos que me faltam –, porque não é de hoje que a população está sofrendo isso. Lembra dos piscinões que nós tivemos em muitos Governos recentes do Estado do Ceará? As pessoas ficavam nos corredores, lá fora, em macas improvisadas. É uma maldade muito grande, porque segurança e saúde têm que ser prioridade. A segurança no Estado do Ceará nem se fala, está em frangalhos, está todo mundo vendo o que está acontecendo. Inclusive, semana passada, com facção em escola, lá em Sobral, nós tivemos a perda de dois alunos, por briga de facção, coisa de tiroteio, dentro de escola! É algo que você só está vendo nesses atentados loucos que acontecem nos Estados Unidos. Aconteceu no Ceará, o Brasil ficou estarrecido com o que aconteceu, porque, Sr. Presidente, o caos na segurança pública, que mantém o estado como um dos mais violentos do Brasil, impede a Terra da Luz, impede...

Quem não gosta? Eu sei que o senhor é pernambucano, mas quem não gosta do Ceará, das praias, da serra, do povo, da hospitalidade, e você não tem segurança no Estado do Ceará. Você está tendo lá, das 12 cidades mais violentas do Brasil, dez são do Nordeste, dez são do nosso Nordeste, e um detalhe, todas as dez estão em estados administrados pelo PT! É muita coincidência isso aí! E agora vem se somar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também a essa questão do caos na saúde pública. Nós estamos diante de uma clara e inaceitável deficiência de gestão, tanto na questão da saúde quanto na segurança, inclusive em função da incapacidade de o estado conter o avanço do domínio das facções criminosas que expulsam as pessoas de casa, mandam a empresa embora, queimam carro de empresa! Estão gerando desemprego no Estado do Ceará, porque é um estado paralelo que administra.

Eu pedi a intervenção federal, pedi ao Presidente da República, Lula, desde março desse ano, uma intervenção federal para que pelo menos, Senador Plínio...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a Força Nacional de Segurança esteja lá para dar uma sensação, para as pessoas puderem ir e vir para o trabalho, para o seu lazer, uma sensação de segurança, mas está engavetado na mesa do Presidente da República, e a gente não tem apoio do Governo para pedir esse reforço, algo que ele poderia fazer! Mas eu fiz o pedido! O nosso mandato respeita os cearenses e quer uma paz social no nosso estado, segurança para todos.

Então, Sr. Presidente, para encerrar, nós estamos realmente diante desse caos no estado. Não falta dinheiro, a gente sabe disso, nem para a segurança e muito menos para a saúde, porque isso é essencial para a manutenção de uma vida digna. São bilhões, eu já trouxe aqui, bilhões e bilhões de reais gastos com propaganda e publicidade nesses Governos do PT e do PDT ultimamente, e não se gasta naquilo que é essencial, preferem fazer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... publicidade do que, efetivamente, cuidar das pessoas. Então, por isso eu faço este apelo, porque agora se trata de criança, é a coisa mais elementar que nós precisamos proteger.

Eu estou acionando também a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para uma solução emergencial junto aos três hospitais pediátricos. Basta apenas uma única decisão sensata e responsável perante as aflições da população cearense: parar de torrar esse dinheiro com propaganda – o que dá uma média de R$2 bilhões nesses últimos Governos – e, para isso, cortar despesas supérfluas, com jatinho, com helicóptero para dentro da região metropolitana.

No último minuto que me falta – e eu não vou ultrapassar isso, peço já desculpa aos colegas, ao Senador Izalci, ao Senador Plínio Valério e ao Sr. Presidente Chico Rodrigues –, eu acho que prioridade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... é prioridade. Nós precisamos, neste momento, darmos as mãos, quem é Oposição, quem é situação, porque a situação... Nós chegamos, no Estado do Ceará, a um estado de coisas calamitosas na área da segurança, mas agora na saúde e das crianças.

Então, encerro com um profundo pensamento nos deixado por Meimei, através da psicografia de Francisco Cândido Xavier, grande humanista e pacifista. Abro aspas:

> Da imensidão da noite, nascerá sempre o fulgor de um novo dia. Não te permitas qualquer parada nas sombras da inércia. Trabalha e prossegue em frente, porque a bênção de Deus te espera em cada alvorecer.

Que Deus abençoe as crianças do meu estado!

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Eduardo Girão, V. Exa. sempre trata de temas aqui que são importantes para o Brasil e, na maioria das vezes, importantes para o seu estado querido do Ceará. E é lógico que, quando nós, como Parlamentares também, acompanhamos e com atenção vemos seu pronunciamento, em que dois temas de que V. Exa. tratou aqui hoje são extremamente sensíveis para a sociedade, que são a questão da saúde e a questão da segurança, e principalmente, quando se trata, na verdade, de cirurgias pediátricas, em que a ausência de médicos, de uma assistência mais efetiva vai diretamente criar um problema seriíssimo para crianças que, na verdade, não podem ser atendidas em hospitais de alta resolutividade... Portanto, é necessário que seu grito de alerta seja ouvido, seja atendido, até porque V. Exa., como Senador do Estado do Ceará, está preocupado e focado nesse nível de atendimento, que deverá ser acompanhado. O Ministério da Saúde tem a exigência regulamentar da necessidade imperiosa da assistência de saúde, principalmente pediátrica.

E, com relação à segurança pública, infelizmente, como V. Exa. falou, dez das cidades onde tem a maior ocorrência de violência são no Nordeste.

E, obviamente, nós torcemos para que os Governadores, as autoridades maiores possam entender que segurança é uma questão de vida, porque, quando na verdade você é afrontado, a sociedade é afrontada por essa insegurança quase que epidêmica, isso vai refletir-se exatamente na paz de uma população.

Então, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento oportuno nesta tarde.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E, Presidente, como o senhor é um cristão e eu sei da sua devoção, como católico, a Nossa Senhora e tudo, tem uma passagem de Jesus que diz o seguinte: "Deixai virem a mim as criancinhas, porque é delas o reino dos céus". Então, é urgente essa questão das crianças cearenses.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, passo a palavra para o Senador Izalci Lucas, do PL, do Distrito Federal.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu vou falar um pouquinho na linha do que o nosso querido Senador Girão falou aqui sobre o Ceará. O que está acontecendo no Rio de Janeiro e, agora, dito pelo Senador Girão, no Ceará, e acredito que seja o caso até do Senador Plínio lá no Amazonas, é que realmente o narcotráfico está tomando conta das cidades. O Governo não tem feito investimento suficiente para combater esse crime. E, por incrível que pareça, o Governo é muito lento, demora demais para tomar decisão. Deve estar fazendo dois anos que a gente está falando aqui da questão da nafta, do etanol, que eu fiz... Quando a gente estava votando o Perse ainda, eu apresentei um estudo da Fundação Getulio Vargas mostrando que, só no Rio de Janeiro e São Paulo, havia uma sonegação de mais de R$25 bilhões. E, agora, a gente está vendo todas essas operações que estão acontecendo, tudo também fruto exatamente disso. Há até gente morrendo em São Paulo com falsificação de bebidas com esse produto. E parece que está tudo sob controle.

Da mesma forma, nós já terminamos a questão das *bets*, a CPI das Bets, que não deu em nada. E, na CPI das Bets, ficou muito claro que o que aconteceu durante anos foi remessa de recursos para o exterior, sem pagamento de imposto, através das *fintechs*. Grande parte das empresas *fintechs* não são registradas pelo Banco Central. E aí eles aproveitam, então, que não tem o controle do Banco Central e utilizam essas *fintechs* para exatamente lavagem de dinheiro, mandar dinheiro para o exterior. Nas *bets* foi feito um cálculo de que quase R$300 bilhões foram para fora sem pagamento de imposto, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controle, exatamente com as *bets*, que, ainda hoje, em sua grande maioria são ainda informais; informais que operam na ilegalidade.

Então, o que a gente precisa aqui são políticas públicas de Estado, coisa que no Brasil parece que acabou. Não existe mais a política de Estado. Aqui é política de governo: cada governo que entra acaba com tudo e começa tudo novamente. Então, falta exatamente isso, um projeto de nação. Qual é o projeto deste Governo para o nosso país? Não sei.

Parece que cada ministério é um governo diferente; cada um tem sua autonomia. E a gente não sabe exatamente aonde a gente quer chegar. E, quando a gente não sabe aonde a gente quer chegar, a gente não chega a lugar nenhum, praticamente. Então a gente precisa rever essas questões.

Sobre a questão de segurança pública, hoje mesmo, na CCJ, nós estávamos discutindo isso, sobre audiência de custódia. Parece que o Ministro da Justiça é contrário a qualquer medida que impeça realmente a soltura desses bandidos. Tem gente que já assaltou 180 vezes. O policial militar sai da delegacia depois que o bandido... O bandido entra, rapidamente ali vai embora. Roubo de celular, o cara rouba cem celulares, e solta, vai, prende, solta, prende e solta. A gente discutiu lá exatamente isso. As propostas que estão tramitando aqui, coisas que já foram aprovadas têm uma resistência do Ministério da Justiça. Então parece até que não há interesse em controlar, porque o exemplo vem lá de cima, cara. Quando o próprio Presidente da República fala, comenta sobre a questão de roubo de celular, dizendo que roubou para tomar uma cervejinha, para fazer não sei o quê, isso aí estimula, incentiva essa questão.

Agora, nós estamos passando por um problema sério na questão de contingente, questão de investimento em tecnologia. Aqui em Brasília mesmo, que ainda – ainda, não... Já existem, sim, facções aqui – lógico, muito restrita. A nossa polícia, apesar de estar trabalhando hoje com o menor contingente da história do DF, ainda controla isso.

Eu inclusive lutei muito para que não colocassem aqui na capital da República, onde estão todos os três Poderes e as embaixadas, quase 200 representações, um presídio de segurança máxima e trouxessem para cá o Beira-Mar, para Brasília. Toda vez que você leva um bandido desse para uma prisão, é natural, acontece sempre a mudança de muitos advogados, familiares, que vêm para a cidade também para acompanhar isso.

Então nós temos hoje um contingente muito baixo.

E, por incrível que pareça, apesar de que o DF já tem autonomia política, nós conquistamos isso em 1986, mas a eleição para Governador só aconteceu em 1990; até 1986, a gente não podia nem votar, a gente votava aqui para Presidente da República, a gente não votava para Deputado, para Deputado Distrital, para Deputado Federal, não tinha nada disso. Conquistamos. Mas é o que eu disse aqui: eu apresentei uma PEC para corrigir esse erro, porque, em 1988, a gente não tinha Governador eleito, e a Constituição diz que compete à União manter e organizar a segurança. Ora, ela nunca organizou, porque não é o papel dela. Ela organizava até 1990, quando o Governo Federal indicava o Prefeito e o Governador do DF. Aí, sim, a União fazia isso. Agora, não.

Para você fazer um concurso, o Governador tem que tomar a iniciativa: olha, eu quero contratar tanto. Manda para o Palácio do Planalto, Ministério da Economia, enrolam lá meses e meses; depois, se concordarem, manda para o Congresso, aí tem que passar na CMO, no Congresso Nacional; volta para o Palácio, para editar uma medida provisória.

E parece que as pessoas não entendem ou não querem entender que, em todos os estados, todos, sem exceção, o Governador tem autonomia para fazer a gestão da segurança pública. Nenhum estado pede autorização para a União para qualquer concurso ou qualquer reajuste. Então, nós temos essa distorção que precisamos corrigir, porque já, já Brasília também será tomada pelo crime.

Nós já temos sérios problemas de economia – porque aumentaram muito os moradores de rua –, e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contingente é muito baixo, o investimento em tecnologia também é baixo, e aí a gente vai caminhando para a mesma situação que foi colocada aqui com relação ao Ceará, com relação ao Rio de Janeiro.

Nós temos, hoje, um dos piores salários do Brasil, por incrível que pareça, apesar de Brasília ter um custo de vida muito alto. Foi isso o que sempre justificou ter um salário melhor, mas aqui, não: hoje, na Polícia Civil, nós estamos em 11º; nos bombeiros nós temos alguns postos em que estamos em 20º e alguns até em 24º lugar.

E aí depende da boa vontade. O Governador mandou, encaminhou... Também não sei se ele queria dar, porque, quando você quer dar um aumento, você tem que articular, você tem que vir aqui ao ministério, falar com o Presidente da República: "Ó, vou dar um aumento e o problema agora é do Lula". Aí joga-se no colo do Governo Federal, o que não tem nada a ver, porque o recurso já está no GDF. O fundo constitucional todo ano é corrigido e está no orçamento do GDF. Se não der o reajuste, vai para outro lugar, e é o que está acontecendo há mais de dez anos. De 2015 até agora, a polícia nossa – a Polícia Civil, a Polícia Militar – e os bombeiros receberam em torno de 33% de reajuste. A inflação foi 74% e o crescimento do fundo, muito maior do que isso.

Então, falta bom senso – falta bom senso em termos de entender o problema – e, enquanto isso, a gente vai perdendo qualidade de vida, pois as coisas vão acontecendo, o crime tomando conta das cidades, os jovens não têm política pública de qualificação profissional... Hoje, 70% dos jovens não fazem curso técnico, e aí ficam por conta dos marginais, com a tendência sempre de fazer... Minha avó já dizia: "Cabeça vazia, oficina do diabo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... Não tem o que fazer, vai fazer o que não presta". Então, como a gente não tem mais isso...

Eu fui o Presidente da Comissão do novo ensino médio, em que nós demos cinco anos para implantá-lo. Mudou o Governo, esqueceram-se disso. Então, esse é o problema do Brasil. E eles fazem questão de acabar o que está funcionando. Se fossem as coisas ruins, tudo bem, mas, não, eles pegam exatamente o que está funcionando e destroem a política pública.

Então, a gente precisa rever isso. Eu sei que é importante o Bolsa Família, eu sei que é importante a isenção da energia, incentivar, mas, gente, tem que ter uma porta de saída. Você não consegue mais trabalhador hoje para o comércio. Na área rural, você não consegue ninguém mais para trabalhar, ninguém quer mais trabalhar, porque, se trabalharem e se registrarem, eles perdem o Bolsa Família. Então, a gente tem que ter um tempo para qualificação e introdução no mercado de trabalho. É isso o que está faltando, porque, daqui a pouco, a gente não terá mais profissionais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E aí eu fico indignado, porque a gente fala isso há 20 anos – a gente está falando esse negócio da qualificação profissional –, os países desenvolvidos estão evoluindo cada vez mais na tecnologia, na inovação, e, aqui, é a meninada saindo do ensino médio sem saber matemática, sem saber português, sem qualificação profissional. Só 22% entram na faculdade, ou seja, 78% ficam fora da faculdade e não fizeram curso técnico.

Então, a gente precisa parar um pouquinho, cara, e pensar nisso, não é ficar só fazendo politicagem ou política pública populista. A gente, infelizmente... Já há algum tempo, no Brasil, os políticos pensam na próxima eleição e esquecem que tem toda uma geração pela frente.

Então, a gente precisa resgatar isso e pensar realmente na próxima geração.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Izalci Lucas, V. Exa. traz aqui vários temas. Inclusive, um que me chamou muito a atenção foi exatamente quando V. Exa. fala que mais de R$300 bilhões, via *bets*, são internalizados em outros países, quem sabe até em paraísos fiscais. Então, acho que V. Exa. dá uma contribuição muito grande para o Brasil ao citar esses números, ao se preocupar, na verdade, com a aplicação de *bets*.

Hoje me chamou muito a atenção uma determinação do Governo de que aqueles que recebem o Bolsa Família não poderão mais jogar em *bets*, porque estava sendo uma verdadeira farra em relação àqueles do Bolsa Família que usam, obviamente, seus cartões, muitas vezes faltando tudo em casa e sobrando miséria. Eles o utilizam porque é um risco, é uma possibilidade de ganho. E as *bets*, com as suas utilidades em aplicação em alguns programas, no fundo, realmente conseguem destruir, principalmente, aqueles que são menos aquinhoados com recursos, com salários, com rendas. Então, esse número é assustador. Com R$ 300 bilhões internalizados em outros países ou paraísos fiscais, realmente deixa de haver investimentos muito importantes aqui no nosso país.

Continuando o pequeno expediente, convidamos para fazer o seu pronunciamento o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas, um defensor intransigente das questões amazônicas e, principalmente, do seu estado, o Estado do Amazonas, que é maior do que toda a Europa. Para alguns que não sabem, o Estado do Amazonas é maior, em território, do que toda a Europa, mostrando a grandeza deste país continental.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, Senador, meu companheiro Chico Rodrigues.

Senadoras, Senadores, o assunto foi saúde, foi insegurança, foi investimento. O Senador Izalci acabou de sair daqui falando da falta de investimentos. E a gente vive nessa briga toda.

Tem um assunto que une o Brasil. Acho que o único assunto que une o Brasil hoje é o Pix. Eu queria falar sobre o Pix, como Relator da PEC que dá autonomia financeira e orçamentária ao Banco Central e como autor da PEC que deu autonomia operacional ao Banco Central. Eu queria falar um pouco do Pix, hoje, para que o brasileiro saiba que o Pix também corre perigo. Portanto, vou falar de insegurança, que não é a mesma insegurança causada pelos marginais, mas é uma insegurança real que ameaça todos nós. O Pix, hoje, é um patrimônio do Brasil.

Poucas iniciativas recentes na economia brasileira tiveram tanto êxito quanto o instrumento batizado como Pix. Temos, é verdade, a autonomia funcional do Banco Central, aprovada por este Congresso, que garantiu a estabilidade da moeda em um longo período de turbulência e que continua a cumprir esse importantíssimo papel. Se temos hoje uma inflação sob controle e um razoável grau de estabilidade de preços, isso se deve à autonomia operacional do Banco Central. De quebra, foi esse mesmo banco que criou o arranjo de pagamento que conhecemos sob o nome fantasia Pix.

A gratuidade para pessoas físicas e a possibilidade de acesso por múltiplas contas – contas de depósito à vista, contas de depósito de poupança e contas de pagamento pré-pagas – romperam barreiras históricas de acesso a meios de pagamentos eletrônicos e permitiram, por exemplo, que pequenos empreendedores, trabalhadores informais e beneficiários de programas sociais tivessem autonomia econômica, agilidade e segurança nas transações.

Vou falar aqui do Pix de hoje.

Olha só: inclusão... são 71,5 milhões de pessoas incluídas aqui e empresas. A eficiência é instantânea e ininterrupta, o custo é menor. Cento e oitenta e oito milhões de usuários, 80% da população e 95% das empresas participam e utilizam o Pix. Por mês, são movimentados 6,2 bilhões, chegando, no ano, a 2,6 trilhões. Mas o Pix está ameaçado. Sem o arcabouço adequado – e é aí que tem importância a autonomia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira e orçamentária –, ele – ele, o Pix; olha como a gente se refere, de tão importante: ele, o Pix], fica cada vez mais fragilizado.

Meu amigo Senador Seif, incidentes acontecidos com o Pix aumentaram em 400% no ano passado – 19 fraudes confirmadas por minuto no ano passado, desvio de mais de 4 bilhões de janeiro a junho deste ano, menos de 9% dos valores são recuperados e, olha só, apenas 32 servidores para cuidar do Pix, para regular, supervisionar, operar, monitorar, aprimorar e combater a fraude.

Eu estou falando isso para mostrar a importância, Presidente Chico Rodrigues, da PEC. Eu estou com o relatório há dois anos. A gente conversou com todos os setores, com o Governo, conseguimos chegar a um consenso e, agora, na hora, meses atrás, na hora de votar na CCJ... Já foi quase votado algumas vezes, aí suspenderam para conversar. Aí o Governo aparece contra, achando, no que já tinha sido superado, que não pode ser uma empresa pública com atividade privada, tem que ser uma empresa pública só. Isso desmonta toda a PEC.

A gente está engatado, como diz o caboclo, nisso. A gente tem que superar essa divergência para que nós possamos aprovar logo, aprovar o Pix, porque é preciso registrar que ele foi instituído pelo Banco Central por meio de uma resolução, a BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020. Isso significa que hoje o regime jurídico aplicado ao Pix encontra-se estabelecido em norma infralegal. Ela assegura seu pleno funcionamento, mas, por definição, permanece suscetível a alterações com relativa facilidade.

Só para dar um exemplo, se o Governo quiser aumentar seu faturamento, para não dizer sua gastança, basta alterar o normativo infralegal, bastará a canetada. A medida nem precisará passar pelo Congresso. O mesmo valeria para outras medidas que poderiam atingir o Pix, para elevar a receita, como negociar pacote de dados, etc.

É esse tipo de risco também que a gente está querendo impedir com essa PEC do meu amigo Senador Vanderlan.

É preciso que, neste momento... E eu digo que o Pix é o único assunto que une este país, porque todos os brasileiros concordam com ele, se utilizam dele... Nós poderíamos partir para uma pauta positiva, aprovando-o, colocando-o na CCJ. O meu amigo Senador Otto Alencar está com a maior boa vontade, está nos ajudando a transpor esse impasse.

Foi por isso, Seif, que eu coloquei no relatório, acrescentei no relatório um artigo que torna o Pix exclusivo do Banco Central, que proíbe o Banco Central de transferir a terceiros o Pix e que garante a gratuidade para o usuário do Pix pessoa física. Está no relatório. Esse artigo a gente colocou para garantir o Pix como brasileiro, sendo do Brasil e garantindo a você, que utiliza o Pix, que não vai pagar taxa. Está no relatório.

Isso foi superado, o Governo não discordou disso. A discordância se dá sobre se é empresa só pública ou se é empresa pública com atividade privada – como é o Banco Central. E por que privada? Para que ele possa ter acesso, possa ter dinheiro para investimento e contratar o pessoal. Tem que contratar pessoal para poder aumentar esse número: são 32, e hoje precisam de 80 para cuidar do Pix.

Aqui eu estou falando aos Senadores e às Senadoras para que nós possamos, sim, cuidar disso. Quando a gente ouvir falar em Pix, na CCJ, ajudar a gente a colocar em pauta e a transpor essa barreira. Todo mundo sai ganhando, como todos nós saímos ganhando quando a gente aprovou, o Congresso aprovou, nós aprovamos aqui a Lei de Autonomia do Banco Central, que era uma PEC de minha autoria, que deu autonomia operacional ao Banco Central.

Hoje, praticamente – eu mostrei aqui – todos os brasileiros, nós falamos aí de 95%, recorrem ao Pix, e muitos passaram a depender dele, do ponto de vista de sua administração financeira; todo mundo, até mesmo aqueles que estão na esquina pedindo ajuda, já o aceitam e estão lá no Pix. É nosso dever protegê-los daquilo que a mídia chama de "gatos gordos", tanto no mercado financeiro quanto na burocracia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estatal.

O que está faltando para que a gente aprove, ou melhor, vote esse relatório? Bom senso! Que o Governo entenda, que o Governo possa entender que o Banco Central não pertence ao Governo. O Governo do PT age, Senador Fernando, como se fosse ficar eternamente mandando no Brasil, para ter o Banco Central sob o seu controle. Com aquela autonomia que foi dada pelo Congresso Nacional, já fugiu da alçada do Governo, quando o seu time de futebol perde, exonerar o Presidente do BC.

Eu falei desse assunto hoje para amenizar e para que nós possamos entender. A gente discute... Eu, ontem, aqui mesmo estava; amanhã, para a semana, estarei de novo falando dessas operações absurdas, promovidas, sobre os auspícios do Greenpeace, mas hoje é um assunto que nos une a todos, Senador Seif, é um assunto que diz respeito ao Brasil.

Se a gente der garantia ao Pix, ou seja... No relatório está esse artigo que eu coloquei, mas, por suspeitar que isto aqui vai demorar, eu já entrei com o projeto de lei. É o mesmo teor aqui; o projeto de lei é de minha autoria, retiro na hora que o relatório for aprovado. O que a gente quer é que o Pix, que é brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... que é uma inovação do Brasil, tentando ser copiado mundo afora, seja do Brasil! A gente precisa botar na lei que ele é do Banco Central, que não é do Governo e não é de qualquer um, é do Banco Central; colocar que o Banco Central não pode transferir a terceiros esse direito; e colocar também que você brasileiro, que você brasileira não pague taxa. Agora não pode mais: o Pix é nosso, e tem que respeitar os direitos adquiridos por todos nós.

Portanto, isto aqui é um apelo a cada Senador, é um apelo a cada Senadora para que nós possamos, Presidente Chico Rodrigues, votar o quanto antes.

Eu vou encerrar só falando aqui, repetindo os números; pode ser que alguém tenha chegado aqui na TV Senado e está ouvindo agora: no Pix são 188 milhões de usuários, 80% da população e 95% das empresas. Movimenta 6,2 bilhões de transações por mês...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... mas, por outro lado, sofre 19 fraudes por minuto, como foi em 2024 – eu já encerro, Presidente –, um desvio de mais de 4 bilhões, e há apenas 32 servidores cuidando do Pix. Quando a gente diz isso, as pessoas se assustam, e é por isso que eu estou dizendo, é para assustar mesmo, para que nós possamos nos mobilizar e convencer o Governo de abrir mão só daquela palavra "atividade privada"; a gente só precisa deixar isso: empresa pública com atividade privada. O Governo quer que se tire "atividade privada". Se a gente deixar, vota-se esse relatório, e o Pix está garantido para todos nós brasileiros.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Plínio Valério, V. Exa., trata de um tema aqui extremamente relevante, importantíssimo na vida do brasileiro, até porque, como bem disse V. Exa., 188 milhões de brasileiros utilizam o Pix – repetindo, 188 milhões de brasileiros utilizam o Pix –, isso representa mais de 80% da população brasileira.

E é tão verdadeiro que o Pix é universal, mas se transformou hoje exatamente em um símbolo, uma marca do Brasil, que o meu estado, por exemplo, o meu Estado de Roraima tem limites de fronteira com a Venezuela e com a Guiana. Pois bem, do outro lado, na Guiana, em Lethem, a cidade irmã, e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro lado, na Venezuela, na cidade Santa Elena de Uairén, já recebem pagamentos, através de compras adquiridas pelos brasileiros, no Pix. Então, é para você ver exatamente como está se universalizando o Pix criado pelo Brasil: a Venezuela já recebe, a Guiana já recebe, na nossa área de fronteira. Então, se você vai em qualquer loja daquela, eles recebem o Pix como pagamento, o que demonstra exatamente a força que V. Exa. está dando.

Eu gostaria de deixar aqui um registro também, alinhando-me a V. Exa.: no PL 133, de 2022, a lei de segurança do Pix, também da minha autoria, as medidas propostas vão gerar mecanismos que permitem a rápida recuperação de valores transferidos por meio de fraude cometida pelo pagamento instantâneo.

Então, esse projeto está em tramitação na Comissão de Fiscalização e Controle, e nós esperamos que sejam apensados outros projetos na mesma linha, porque hoje é uma preocupação nacional, a gente vê exatamente a insegurança dos brasileiros no uso do Pix, pelo número de fraudes e pela habilidade que têm realmente todos aqueles que praticam esses crimes no desvio do Pix.

E muitos brasileiros que nos assistem neste momento não sabem exatamente por que "Pix". O Pix é exatamente pagamento instantâneo brasileiro, Pix quer dizer pagamento instantâneo brasileiro, criado pelo Brasil, ou seja, vai ser uma forma de pagamento universal, como bem disse V. Exa. Muitos países já consultam o Banco Central e outros mecanismos brasileiros para ver exatamente a operacionalidade desse sistema, que é importantíssimo para que você não ande com dinheiro em espécie e para que você tenha facilidade nas operações no seu cotidiano, no dia a dia.

Portanto, parabéns a V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Permita-me só lhe dizer: essa sua contribuição no projeto é salutar e bem-vinda, mas só será possível se o Banco Central tiver orçamento para comprar equipamento, para contratar pessoal e tocar para frente.

Então, enquanto essa PEC de autonomia financeira e orçamentária não for aprovada, a nossa contribuição não valerá muito, porque não tem como expandir, tudo depende do Governo. E é aí que mora o x da questão: o Governo quer que o Banco Central continue esmolando junto ao Governo Federal, o que é um tremendo erro.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito bem, Senador Plínio Valério.

Eu passo a palavra agora ao Senador Esperidião Amin, representante do PP de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sras. e Srs. Senadores, Presidente, hoje eu vou ocupar a tribuna na condição de representante do Estado de Santa Catarina. Além de pedir a atenção de todos, peço especialmente a atenção e, se possível, a solidariedade do Senador Jorge Seif.

Entre segunda-feira e hoje foi pespegado um golpe de esperteza contra uma cláusula pétrea da Constituição: a Federação. O Estado de Santa Catarina e o Estado do Pará também, com o mesmo número, merecem, pelo censo de 2022, ter a sua bancada federal elevada em quatro vagas. Se fosse fazer a estatística de hoje, seriam cinco em Santa Catarina, porque o estado está sendo objeto de uma forte migração interna e externa também. Isso até nos orgulha, mas isso tem uma implicação federativa: a Federação é uma das cláusulas, não só constitucionais, mas pétreas. Nenhum de nós pode aprovar um texto de emenda constitucional mudando a condição de Federação para o Brasil, com estados autônomos e com o Distrito Federal. E o que se viu nos últimos três dias – e quero dizer que me dirijo ao Presidente da Casa – foi um exercício de esperteza. Olha bem, eu estou usando isso aqui na tribuna e assumo a responsabilidade pelo que eu digo.

Em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu estabelecer, através de uma resolução, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Congresso deveria legislar sobre a representação dos estados, através de lei complementar, modificando a lei complementar. Mas é uma lei complementar que deriva da Constituição e não pode agredir um princípio pétreo. Não é apenas uma lei complementar. Com a lei complementar, nós sabemos o que aconteceu: na Câmara, sob forte influência do Presidente da Câmara – não é uma crítica, é uma constatação, –, cujo estado perderia o número de representantes em função do censo, a Câmara aprovou a solução de aumentar o número de Deputados em vez de redistribuir as vagas.

E, aqui no Senado, com a forte influência do Senador Davi Alcolumbre, ele foi ali para votar. Ou vocês não se lembram disso? Deixou o Senador Nelsinho Trad aqui presidindo para votar. O voto dele apareceu ali, numa demonstração cabal de que ele não estava presidindo a sessão, ele estava influenciando a sessão. E foram obtidos os votos necessários para estabelecer a maioria absoluta e, com isso, manter o que tinha sido decidido na Câmara. Isso foi no final de junho, que era o prazo datado pelo Supremo.

O Presidente da República, contudo, no dia 17 de julho, vetou. Com isso, o prazo inicialmente previsto pelo Supremo deixou de ser cumprido: 30 de junho.

Finalmente, hoje, dia 1º de outubro, nós chegamos a três dias do princípio da anualidade previsto pelo art. 16, Senador Fernando Dueire – eu peço desculpa pela minha imodéstia –, cujo texto foi escrito por mim e pelo Senador da nossa querida Bahia, Josaphat Marinho, corrigindo uma falha que havia no antigo art. 16 da Constituição.

A redação atual é da década de 90, quando eu tive a honra de exercer o meu primeiro mandato de Senador.

Ora, o direito à redistribuição, independentemente até da resolução do Supremo ou da decisão inacabada do Legislativo, foi estabelecido pelo censo, pelo censo demográfico, que não foi feito em 2020. Foi feito em 2022 pelas razões que nós conhecemos: covid.

Ora, isso está se constituindo uma fraude contra um princípio constitucional que está encarnado numa cláusula pétrea. Não é um princípio constitucional qualquer, é uma das nossas cláusulas pétreas, aquelas que têm a força não só de uma pedra, mas de um aço inoxidável, forte e inabalável.

Portanto, não pode esse conjunto de omissões driblar a Constituição e fraudar a representação federativa.

Eu quero aqui conclamar, Senador Jorge Seif, o Governador do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a nossa bancada, o nosso fórum parlamentar para, se possível irmanados com aqueles que pensam como nós, que têm o mesmo interesse legítimo de cumprir a Constituição e ter a representatividade devida, ir contra esta decisão do Supremo tomada ontem, que, por 11 votos a zero, se conformou com o drible, com a meia-lua.

Ora vejam, vou repetir. É princípio pétreo, Federação. A representação das entidades da Federação na Câmara dos Deputados deriva do Censo Demográfico, que é a única regra escrita. É lei complementar, mas é a regra que está escrita.

O Censo Demográfico confere ao Estado de Santa Catarina o direito de ter 20 Deputados Federais. Hoje, teria 21, porque este processo migratório cresce.

E nós vamos ficar aqui quietos? Eu não estou dizendo que o Supremo decidiu erradamente, mas decidiu com absoluta miopia. Realmente, a Câmara – o Congresso – não decidiu. Deveria ter decidido, mas o veto do Presidente interrompeu.

Sim, e daí? Quer dizer, a falta de um, a não submissão ao Plenário para a apreciação do veto do Congresso é responsabilidade do Presidente da Casa, que atendendo talvez a um desejo – e aqui vou adiante, agora eu vou me arriscar –, querendo fazer as pazes com o Presidente da Câmara, não marcou nenhuma sessão do Congresso, desde o dia 17 de julho até setembro, até o dia 30 de setembro, até o dia 1º de outubro. E, por isso, o estado vai ficar sub-representado até 2030?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então é contra este equívoco, este drible... Ainda não quero dizer que seja de má-fé, mas de boa-fé não foi, porque, como se pergunta em latim: *quid prodest*? A quem beneficia esse esquecimento? Ou como diria o saudoso Leonel Brizola, a que interesses estamos servindo com esse atraso? E o próprio Presidente manda um ofício para o Supremo Tribunal Federal pedindo providências, na segunda-feira passada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, cá para nós, podemos até perder, mas vamos entrar no Supremo Tribunal Federal com um embargo e com os recursos possíveis para mostrar esse escândalo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Isso é um escândalo que afronta um princípio federativo.

Qual é o princípio? O da Federação.

Nós não somos departamentos do Governo Federal, nós somos estados federados, que têm aqui a representação igualitária, três Senadores por estado, e lá, proporcional à sua população, sem o radicalismo – e aí, para terminar -, sem o radicalismo americano em que nos inspiramos, onde existem oito estados federados – Senador Plínio, Senadora Zenaide, Senador Seif e Senador Izalci... Oito estados federados, nos Estados Unidos, só têm um Deputado Federal, que lá se chama *representative*. Só têm um, e dois Senadores. Enquanto que a Califórnia tem 52 Deputados Federais e dois Senadores. É assim que eles distribuem as 435 vagas, sem mudar as vagas.

Mas, repito, oito estados têm mais Senadores do que Deputados, por causa da sua população. Então, nós não vamos aceitar que, por um truque: Olha, eu não consegui cumprir a sua resolução...

É, então a resolução não vale mais. Está certo. Acho que o Supremo não errou, mas permitiu que o erro acontecesse, porque, com essa decisão, ele homologou um drible, um drible.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E digo mais: como é um drible a uma cláusula pétrea da Constituição, ele tem precedência até sobre o art. 16. Ele não mexe com o processo eleitoral, o art. 16 é sobre as regras eleitorais. Esta não é uma questão de regra eleitoral, esta é de regra de representatividade dos estados federados, e por isso nós vamos lutar. Se perdermos, vamos escancarar esse escândalo, que, pelo menos, vai servir para que não se repita; e, se vencermos, estarão vencendo o direito, a razão e a justiça.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu queria um aparte do senhor, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor tem o direito. Não sei se o nosso querido Senador Chico vai autorizar...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Concedido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... mas o senhor tem o direito ao aparte, porque o senhor faz parte da causa.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Obrigado.

Sr. Presidente, é difícil complementar Esperidião Amin com a capacidade...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... o talento e a competência desse grande catarinense, que honra o Senado da República.

Primeiramente, quero esclarecer à população brasileira que são dois temas: o primeiro é a redivisão de vagas por estado pelo censo – é o que nós estamos discutindo aqui –; outra coisa, com que eu não concordo, foi o aumento de vagas de Deputados. Que isto fique claríssimo: o que o Senador Esperidião Amin está aqui debatendo, requerendo, exigindo e protestando é sobre as vagas referentes ao censo que foi feito e que mostra que Santa Catarina cresceu em população e, portanto, merece cinco vagas a mais.

Vou fazer um pequeno histórico para buscar complementar o que Amin já falou.

O Supremo...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – ... decidiu adiar para 2030 a redistribuição...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... das vagas de Deputados, apesar de reconhecer – e isso eu acho que é o mais grave – que o quadro atual, Senador Amin, está defasado desde 1993, não é de agora – nós já estávamos com defasagem em vários estados, estamos falando de 1993 –, e não reflete mais a realidade populacional do Brasil; ou seja, hoje o Congresso Nacional está super-representando alguns estados e sub-representando outros, no que se incluem Pará e Santa Catarina.

Essa discussão foi provocada pela Procuradoria do Estado do Pará – e quero parabenizá-la por isso –, que, corretamente, Sr. Presidente, buscou corrigir essa omissão legislativa. E a Constituição – Amin falou, e eu repito –, Plínio Valério, é clara: a representação deve ser...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – ... proporcional à população...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... mas o Congresso ficou inerte propositalmente. Eu não vou ter o zelo de Amin, até pela sua experiência; eu me permito ousar. O Congresso ficou inerte propositalmente, e o Supremo agora empurra a solução para a próxima década, simplesmente esquecendo que os estados são prejudicados economicamente, com voz do Parlamento, com leis, com tudo que um Parlamentar significa para o Parlamento.

Lógico, o Pará teria direito a quatro novas cadeiras, e Santa Catarina, a cinco.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E Amazonas também.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Senador, o Amazonas, a duas.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E o Amazonas, a duas.

Adiar essa redistribuição, Presidente, significa manter nossos estados sub-representados por mais um ciclo eleitoral, o que é inaceitável, com menos voz política e menos influência.

Para finalizar, com todo respeito – com todo respeito –, segurança jurídica não pode ser desculpa para perpetuar desigualdades. Lembro que esse tema não é novo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... e a verdadeira insegurança é manter um Parlamento desatualizado por mais cinco anos.

É urgente que o Congresso conclua a regulamentação, sim, mas derrube o veto; e que nós não só conclamemos, Amin, Santa Catarina, mas todos os estados que estão sub-representados. Podemos fazer uma única representação e ir ao Supremo Tribunal Federal requerer o que é justo, o que é honesto e o que é correto frente à Constituição Federal, que todos nós prezamos.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, como o tema é muito relevante... Esse é um tema federativo.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Senador Amin, em 30 segundos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quero deixar apenas bem claro que eu e V. Exa. votamos para não aumentar o número de 513 para 531. Nós queremos que se aplique a redistribuição das 513 vagas de acordo com o Censo Demográfico. E é isso que está sendo "barrigado" para 2030.

Mas o Senador Plínio Valério...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... não só tem o direito, como também tem a obrigação de nos conceder um aparte para falar sobre esse assunto.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Mais por obrigação, porque eu não tenho nada a acrescentar ao discurso dos dois. Eu só tenho que dizer do prazer de estar irmanado, mais uma vez, com o meu guru, com o Senador Amin, e agora com o companheiro Seif, nessa empreitada contra essa "barrigada".

Contem comigo, contem com o Amazonas. Nós estamos prejudicados desde aquele tempo também, sub-representados. O maior estado da Federação agora também tem direito a duas vagas e está sendo desrespeitado.

É um prazer... Está irmanado, viu? Nós estamos nessa de novo, meu companheiro Amin e companheiro Seif, e a companheira Zenaide também, que é do Rio Grande do Norte, não é, Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Rio Grande do Norte perde um.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Também.

Estamos juntos!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Estamos juntos, Senadora Zenaide, como sempre estivemos, no coração.

E quero dizer ao Senador Plínio Valério que é muito sintomático que, nos últimos 15 dias, duas grandes causas nos irmanaram mais ainda: primeiro, é a fraude no televisionamento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... tanto em Humaitá quanto em Manicoré, uma produção cinematográfica imitando Apocalypse Now; e, agora, nesse caso, um drible, para não usar outra expressão, à Constituição Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. traz à baila a discussão de forma clara e transparente, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma janela sem vidros. Sobre essa questão, é bom – e a bem da verdade – dizer que a decisão cautelar do Ministro Fux o Pleno acatou. Então, obviamente, essa decisão cautelar vai refrear, exatamente para 2026 já, a nova composição, de acordo com o que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

E aqui, na verdade, nós temos... Até para conhecimento da população brasileira, a partir de 2030, deverão ser acrescidos aos atuais Deputados Federais – o que vai refletir também nas Assembleias Legislativas – mais dois Deputados Federais para o Amazonas e, consequentemente, mais seis Deputados Estaduais; para Mato Grosso, mais dois Deputados Federais e mais seis Deputados Estaduais; para o Rio Grande do Norte, mais dois Deputados Federais e mais seis Deputados Estaduais; para o Pará, mais quatro Deputados Federais e mais quatro Deputados Estaduais; Santa Catarina, da mesma forma, mais quatro Deputados Federais – como foi dito aqui pelo Senador Esperidião Amin – e mais quatro Deputados Estaduais; Ceará, mais um Deputado Federal, mais um Deputado Estadual; Goiás, mais um Deputado Federal, mais um Deputado Estadual; Minas Gerais, mais um Deputado Federal, mais um Deputado Estadual; e Paraná, mais um Deputado Federal e mais um Deputado Estadual.

Portanto, essa discussão que foi apresentada aqui pelo Senador Esperidião Amin tem a sua procedência. No entanto, é bom que fique bem claro que a decisão cautelar do Ministro Fux, com o apoio do Pleno, apoio integral do Pleno, dos Ministros do STF, na verdade, determinou que essa composição vigorará a partir de 2030.

Portanto, é o tempo do homem e o tempo de Deus. O tempo é o senhor da razão. Espere mais cinco anos para que possa vigorar essa nova alteração na composição dos Deputados Federais e Estaduais desses estados a que me referi.

Continuando o pequeno expediente, passo a palavra à Senadora Zenaide Maia, essa guerreira do Rio Grande do Norte, que está preparando, pavimentando o seu caminho para 2026, se Deus quiser.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores, todos que estão nos assistindo pela Rádio Senado, TV Senado e Agência Senado, eu quero falar aqui sobre o Outubro Rosa, que estamos iniciando hoje.

O sonho de cada mulher brasileira é não precisar de um Outubro Rosa – isso queria dizer que já estariam todas tendo acesso às mamografias, a todos os exames necessários, sem precisar de um mês para dar visibilidade.

Gente, o Outubro Rosa não é apenas uma campanha simbólica; é um chamado à vida. E hoje nós podemos afirmar: câncer de mama não é uma sentença de morte quando existe informação, diagnóstico precoce e tratamento sem demora. Mas a realidade ainda é muito dura. O câncer de mama é, infelizmente, a maior causa de morte por câncer entre as mulheres brasileiras, e o câncer de colo do útero também segue entre os que mais matam, atingindo com mais força mulheres pobres, pretas e do interior, justamente as que enfrentam mais dificuldades para ter acesso a exames preventivos.

Os dados mostram que o Brasil registra, em média, mais de 73 mil novos casos de câncer de mama por ano. É importante destacar que o SUS realizou, em 2024, cerca de 4 milhões de mamografias e 376 mil exames diagnósticos, mas isso ainda não é suficiente. Muitas mulheres, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, continuam sem acesso adequado aos exames preventivos.

Dados oficiais apontam que quase um quarto das mulheres brasileiras entre 50 e 69 anos nunca fez uma mamografia, mesmo sendo exatamente essa faixa etária prioritária para o rastreamento. Isso significa que milhares de vidas correm risco desnecessariamente pela falta de acesso a um exame que pode salvar essa vida. E, mesmo quando o câncer é diagnosticado cedo, ainda enfrentamos o drama da espera: o tempo médio entre a detecção e o início do tratamento pelo SUS pode ultrapassar até 140 dias – muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acima do que a lei determina. Cada dia perdido aumenta o risco de complicações, torna os tratamentos mais agressivos e compromete a chance de cura.

Diante desse cenário, não basta iluminar monumentos de rosa ou distribuir laços. É preciso garantir orçamento público destinado à saúde da mulher, fortalecer a rede de atenção oncológica, descentralizar equipamentos para o interior, reduzir os prazos entre diagnóstico e tratamento e investir em campanhas educativas que alcancem todas as comunidades. Prevenção e diagnóstico precoce não podem ser privilégio; precisam ser um direito de todas.

Como médica e Senadora, reafirmo meu compromisso de lutar por políticas públicas que assegurem que nenhuma mulher seja deixada para trás. Cada mamografia feita em tempo, cada tratamento iniciado sem demora é uma vida salva, uma família preservada e uma vitória da saúde pública.

Outubro Rosa é, acima de tudo, um pacto pela vida. Vamos seguir firmes nessa luta, porque cuidar da saúde da mulher é cuidar da saúde de, no mínimo, mais da metade da população brasileira.

Queria dizer aqui o seguinte: ter um diagnóstico de câncer não é uma sentença de morte. Agora, a gente saber que ainda tem mulheres que andam 200km, 300km para fazer uma mamografia, Senador Seif, é assustador, porque é uma mãe de família, é uma avó, que morre por isso, morre de morte evitável. Então, leis a gente já tem. Precisamos colocar, sim, a saúde da mulher no orçamento deste país. Não adianta aprovarmos leis, porque a lei diz que, em 30 dias, já tem que iniciar o tratamento. Aí, elas levam meses e, quando vão se tratar, muitas vezes não tem mais cura, dependendo do tipo histológico de tumor. E nós devemos, esta Casa deve a mais de 50% da população brasileira, que somos nós mulheres, que elas sejam incluídas no orçamento deste país.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senadora Zenaide Maia, V. Exa., como médica, tem essa sensibilidade fática da importância dessas campanhas.

Esse Outubro Rosa é um movimento internacional que busca conscientizar sobre o câncer de mama e, por tabela, como bem disse aqui V. Exa., o câncer do colo do útero, que tem uma ocorrência também enorme e só cresce no mundo. V. Exa. o esclarece exatamente para a opinião pública brasileira, neste início de outubro, dia 1º de outubro, quando inicia essa campanha do Outubro Rosa. Tenho certeza de que esses objetivos, a importância do programa, os eventos e as campanhas são esclarecedores para evitar, na verdade, o mal maior.

Eu tive a oportunidade, Senadora Zenaide Maia, de, na nossa capital, através da prefeitura do município, destinar R$10 milhões das minhas emendas para que a prefeitura contratasse duas unidades móveis, que se chamam Saúde da Mulher, para tratar exclusivamente exames de câncer de mama e do colo do útero. Elas têm tido um alcance enorme, em um processo de sucção natural de muitas mulheres do interior do nosso estado, na Amazônia, com dificuldade de assistência, que buscam esses serviços na Prefeitura de Boa Vista, através dessa nossa emenda e desse nosso programa Saúde da Mulher. Obviamente, são duas situações extremamente recorrentes, e outros estados, outros municípios deveriam realmente copiar para facilitar nesse processo de capilaridade exatamente na atenção às mulheres que não têm acesso a esses exames, que são fundamentais para que se possa evitar, até em último estágio, a morte.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Sr. Presidente, interrompendo, o que não é o caso, mas quero dizer o seguinte, mulheres deste país...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... estão morrendo de morte evitável por falta de uma decisão política de colocar a saúde dessas mulheres no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento deste país.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito bem, Senadora Zenaide. Esse é um tema que afeta mais de 50% da população brasileira, que é composta de mulheres. Portanto, concordo com V. Exa. quando deveria realmente ser uma questão de Estado e não de governo.

Continuando o pequeno expediente, pela ordem dos oradores inscritos, passo a palavra ao Senador Fernando Dueire.

V. Exa., que é do MDB de Pernambuco, dispõe de dez minutos.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, antes de falar o objeto hoje de minha presença na tribuna, eu gostaria de prestar solidariedade ao Senador Esperidião Amin, que, de maneira oportuna, trouxe aqui ao Plenário desta Casa, a este púlpito, uma matéria relevante. De fato, nós não podemos estar mudando regras ao sabor da ocasião. O Brasil precisa cada dia mais ser um país previsível. Ele precisa de que as regras sejam cumpridas, e não pode ser que, por um movimento de interesse ou desinteresse de terceiros, nós possamos terminar mudando as regras.

Quero também me congratular e me associar à fala da Senadora Zenaide Maia. É extremamente correto o que foi aqui posto. Nós temos uma dívida, e essa dívida precisa ser quitada, e, para ser quitada, é preciso que nós estejamos reiterando esse assunto aqui nas sessões da Casa Alta da República.

A minha palavra, Sr. Presidente – é sempre uma alegria usar esta tribuna tendo o senhor como Presidente –, é para enaltecer o Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, conforme previsto no §10 do art. 198 da Constituição Federal. Aprovamos o texto na Comissão de Assuntos Sociais no dia de hoje, faltando apenas o Plenário para a conquista desse direito da categoria.

Trata-se de uma iniciativa de extrema relevância que reconhece o valor e a dedicação desses profissionais, verdadeiros protagonistas na promoção da saúde pública e na prevenção de doenças que impactam diretamente a vida das comunidades. Ao regulamentar a aposentadoria especial, esse projeto assegura justiça e proteção social a quem diariamente enfrenta condições de trabalho que exigem esforço físico, exposições a riscos e dedicação integral à população. Estamos falando de aproximadamente 400 mil profissionais em todo o país – só no meu estado, o Estado de Pernambuco, são 24 mil.

O PLP 185, de 2024, não apenas cumpre o mandato constitucional, mas também valoriza os profissionais que estão na linha de frente da saúde básica, reforçando o compromisso do Estado com a proteção e o respeito aos trabalhadores essenciais à vida e ao bem-estar de todos os brasileiros. No dia a dia, nos momentos mais agudos, nós contamos com esse exército civil que está pleno e diuturnamente de forma com a capilaridade extraordinária, em todos os locais do país, nas comunidades, fazendo um trabalho essencial para a população brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, com profundo reconhecimento e apoio, defendo a aprovação desse projeto, que estará vindo para este Plenário, certo de que ele representa um avanço significativo na valorização de quem cuida da saúde das comunidades.

É isto que eu tenho a dizer.

Muito obrigado, Presidente Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento nesse tema, que é recorrente também – e muito recorrente, justo –, que regulamenta a aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Senador Fernando Dueire, V. Exa. usou um termo aqui com o qual eu gostaria até de me alinhar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando V. Exa. diz que é um exército civil a serviço da população brasileira. São mais de 400 mil agentes que não tinham ainda esse direito da aposentadoria especial. Isso se chama justiça e reconhecimento por parte do Senado da República. Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento. E eu o farei também, nessa mesma linha, quando deixar aqui a Presidência desta sessão.

Parabéns!

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Sou eu aqui!

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Como próximo orador inscrito, passo a palavra ao Senador Jorge Seif.

V. Exa. dispõe de dez minutos, Sr. Senador Jorge Seif, ilustre Senador do PL, de Santa Catarina.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, agradeço a sua gentileza habitual de nos dar oportunidade de fala.

Nós temos hoje três assuntos. O primeiro, de interesse nacional, é a saúde das nossas mulheres.

As mulheres hoje compõem a maioria da população brasileira. Faço coro com a Senadora Zenaide Maia de que, realmente, nós precisamos dar condições, especialmente às mulheres que moram no interior, em lugares longínquos, lugares isolados, rincões de todo o Brasil, de cuidarem da sua saúde, por uma doença que, se tratada a tempo, em seu início, é simples de cura, é simples de resolução. Não tem dificuldade a tecnologia, os medicamentos, os tratamentos estão disponíveis. No entanto, ela acaba escalando, virando um problema gravíssimo, inclusive levando mulheres à mutilação, num estado muito ruim, e, o que é ainda pior, levando mulheres, mães, familiares nossas à morte, se não for tratada a tempo, devido às complicações dessa doença terrível, que hoje já mata milhares de mulheres brasileiras e precisa ser tratada.

Hoje eu vim devidamente ornamentado de camisa rosa, de gravata rosa, para homenagear as mulheres e fazer este alerta a todas as mulheres do Brasil: cuidem-se! Procurem a prefeitura, procurem postos de saúde, procurem seus representantes. Não deixem para depois. Não posterguem o tratamento da sua saúde, porque a sua vida é muito importante para o Brasil, especialmente para o seu marido, para os seus filhos. Não abra mão da sua vida; procure tratamento. Tem autoexame, hoje amplamente ensinado em redes sociais, na internet, pelos médicos, pelo SUS. Então, eu faço esse apelo às mulheres de todo o Brasil para que cuidem da sua saúde. Vocês são muito importantes para o nosso Brasil e para nossas famílias.

Presidente, além desse alerta, eu preciso falar de duas coisas, uma muito boa e uma pela qual eu preciso realmente fazer aqui o meu devido protesto.

Nos últimos dias, Sr. Presidente, Senador Alan Rick, do nosso querido Acre, estou esperando o convite para comer um churrasco lá, mas está difícil. O homem está igual ao Lula, promete picanha, e não entrega, mas tudo bem.

Nos últimos dias, voltaram ao centro do debate nacional ações que buscam reinterpretar e restringir a lei de aplicação de *impeachment* ao Supremo Tribunal Federal, a ministros do Supremo. Sr. Presidente, de forma muito direta, eu quero dizer a todas as senhoras e senhores que nós estamos diante de uma manobra interpretativa com o claro objetivo de blindar autoridades que deveriam estar igualmente submetidas à Constituição.

Presidente, esses dias – e é gozado isso, é gozado, é irônico –, este Senado Federal rejeitou uma proposta que uns chamavam de PEC da blindagem, outros chamavam de PEC das prerrogativas. No entanto, o Brasil se mobilizou, o Senado se mobilizou, e nós rejeitamos, porque havia, sim, exageros. Mas vejam, dias depois – não esperam nem esfriar o tema –, nós temos agora um novo embate social, uma nova proposta legislativa.

E a Constituição, Presidente, é cristalina sobre o tema. Não há trechos obscuros. Quem lê a Constituição... Se você não conhece os princípios de legalidade para iniciar um processo de *impeachment*, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto é muito claro, é muito transparente, é muito cristalino. Não há passagem de difícil compreensão. Os artigos que preveem *impeachment* de ministros são autoexplicativos e foram desenhados exatamente para permitir a responsabilização em caso de abuso, em caso de crime de responsabilidade ou grave violação constitucional.

E o que nós estamos presenciando, Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, não é um debate jurídico legítimo, mas uma tentativa de criar barreiras políticas e regimentais para impedir que o Senado exerça suas prerrogativas constitucionais, que infelizmente já não exerce.

E isso, Presidente, ocorre justamente no momento em que, pela primeira vez desde a redemocratização do Brasil, desde a República Nova, o número de Senadores dispostos a enfrentar os abusos do Supremo chegou a um patamar histórico: 41 Senadores assinaram a última proposição de afastamento do Ministro Alexandre de Moraes, um marco que revela a crescente insatisfação do Parlamento, especificamente do Senado, com os constantes atropelos constitucionais, regimentais, comportamentais vindos da mais Alta Corte do país.

E com a aproximação das eleições de 2026, Alan Rick, é natural que essa insatisfação aumente, porque eles também não param, do lado de lá da Praça dos três Poderes, e o povo está atento. As pesquisas estão aí mostrando a reprovação, mostrando a desconfiança, mostrando a insatisfação não somente deste Senado, mas dos brasileiros, que não confiam nas decisões da nossa Suprema Corte na sua imensa maioria, e isso é gravíssimo.

O Brasil tem instituições, são respeitáveis, mas alguns de seus membros não têm respeitado e honrado essas instituições.

E os Senadores, Sr. Presidente, estão atentos. A balança dos Poderes precisa voltar ao equilíbrio.

Em recente entrevista, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso afirmou – abro aspas – "Você pede *impeachment* em casos graves de corrupção ou [...] [em] casos graves de violação da Constituição" e classificou como irrazoável o uso do i*mpeachment* por mera divergência de opinião. Fecho aspas, CNN Brasil.

Eu concordo com o Ministro: *impeachment* não é ferramenta para perseguição ideológica nem retaliações políticas. Agora, a Corte não deveria ser ideológica; a Corte não deveria ter lado; a Corte deveria respeitar a Constituição. Não se pode ter uma Constituição na cabeça de cada um dos componentes da Suprema Corte brasileira, como nós temos visto.

Agora, o Instituto do *impeachment* não é um instituto ornamental, não está lá para "bonito"; ele tem serventia, que são os pesos e contrapesos, formados originalmente lá atrás, na Inglaterra, quando se falou e se criou a democracia.

Se até o Ministro do Supremo reconhece que, em casos graves, o *impeachment* é cabível, então, não há justificativa, Sr. Presidente, para reinterpretar a lei e limitar seu alcance justamente quando surgem denúncias sérias contra ministros. Está aí Eduardo Tagliaferro. Vão atrás disso para vocês entenderem do que eu falo.

Aliás, o próprio Ministro Barroso reconheceu que a Lei do *Impeachment* é antiga e precisa ser modernizada. E eu digo: vamos modernizá-la, agora, não para blindar membros da Suprema Corte. A atualização legislativa é bem-vinda, a lei é viva, precisa ser reescrita, precisa ser aprimorada em todas as democracias do mundo, agora, quando visa a dar clareza, segurança jurídica e rito adequado, não blindagem.

Não aceitaremos, Sr. Presidente, sob qualquer pretexto de modernização, que se crie uma muralha protetora...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... para tornar intocáveis Ministros que já ultrapassam reiteradamente os limites constitucionais, que, aliás, deveriam proteger.

Senhoras e senhores, o que está em jogo aqui não é um embate entre o Senado e o Supremo. Essa é a última alternativa; ninguém quer usar esse instituto, apesar de hoje sabermos que é tão necessário para o retorno da democracia real e verdadeira. O que está em jogo é o equilíbrio entre Poderes, pilar fundamental das democracias saudáveis.

A tentativa de restringir, Sr. Presidente, via interpretativa, um instrumento constitucional legítimo como o *impeachment* fragiliza pesos e contrapesos, submete o Parlamento eleito à vontade de uma minoria togada e cria um perigoso ambiente de supremacia de poder que não está previsto em nossa Carta Magna.

Peço mais um minuto para o Senador Chico Rodrigues, para finalizar a minha fala. (*Falha no áudio.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Humberto, obrigado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sim, senhor.

O Senado não pode se omitir, Sr. Presidente: o Senado não pode permitir que prerrogativas constitucionais sejam usurpadas por interpretações convenientes e o Senado deve cumprir o seu papel histórico de freio institucional, guardião do equilíbrio e da liberdade do povo brasileiro.

Concluo dizendo: nenhuma instituição está acima da Constituição. Ninguém, por mais alto o cargo que ocupe, pode se colocar como juiz sem controle, sem limite e sem responsabilidade. Ou a Constituição vale para todos, ou ela não vale para ninguém.

Sr. Presidente, eu queria – como nós não temos mais Senadores inscritos presentes...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Ah, tem?

Eu só queria fazer um manifesto de voto de aplauso, se o senhor me permitir mais um minutinho.

É só para que o Brasil saiba que a equipe...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero que o Brasil saiba que a equipe TupiTech, da sessão de Engenharia Nuclear do Instituto Militar de Engenharia (IME), obteve uma conquista histórica: o primeiro lugar no Global Hackathon 2025, que foi realizado em Moscou, alguns dias atrás, durante a World Atomic Week, Semana Mundial Atômica, evento que celebrou os 80 anos da indústria nuclear russa.

O feito é inédito, Sr. Presidente, e de profundo significado para o Brasil. O texto é um pouco longo, eu tenho poucos segundos, por isso eu quero pedir aos colegas Senadores para, junto comigo – estou apresentando um voto de aplauso –, reconhecerem que essa conquista não se limita ao êxito acadêmico de um grupo de estudantes, mas que representa um marco no fortalecimento da ciência nacional, incentiva a inovação tecnológica e o posicionamento do Brasil...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... como ator relevante no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cenário internacional de pesquisa nuclear no desenvolvimento sustentável da energia atômica.

Major Diogenes Kreusch, Capitão Adriel Faddul, Larissa de Sá, Leonardo Zortea e Marcela Rabelo, eu, enquanto Senador, representante do Senado Federal Brasileiro, quero parabenizar o Instituto Militar de Engenharia pela grande conquista na feira russa de energia atômica.

Parabéns! Temos muito orgulho de vocês. Vocês foram o primeiro lugar, colocaram a bandeira do Brasil no mais alto pódio de reconhecimento da ciência, da tecnologia, do estudo e da aplicação diária de vocês sobre esse tema tão importante que é a energia nuclear.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador.

Com a palavra, agora, o Senador Alan Rick, por dez minutos.

Nós já estamos atrasados para o início da Ordem do Dia.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente Humberto Costa, Srs. Senadores... (*Falha no áudio.*) ... Jorge Seif e demais que nos acompanham.

Hoje eu volto a esta tribuna não apenas para defender uma lei, mas um princípio: o direito de cada brasileiro de ter comida no prato.

Aprovamos nesta Casa, com ampla maioria, o Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, que foi transformado na Lei 15.224, de 2025, uma conquista histórica que cria a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. Também aprovamos a Lei 15.227, de 2025, que garante o socorro alimentar imediato em situações de calamidade, projeto de nossa autoria. São vitórias que mostram o que o povo e o Parlamento são capazes de fazer quando olham para a vida real dos brasileiros que passam fome. Mas precisamos dar um passo a mais. O veto presidencial anunciado ontem, que retirou da lei o incentivo fiscal que aumentava de 2% para 5% o limite de dedução sobre a contribuição do lucro líquido para as empresas que doam alimentos, esta medida, este veto é um ponto que precisamos corrigir.

O limite de 2% em vigor há 30 anos se tornou insuficiente. Na prática, ele só permite que grandes corporações façam doações significativas sem ultrapassar o teto permitido pela lei. Mas nem isso estava acontecendo. Pequenas e médias empresas que também querem doar ficam travadas por uma barreira legal e tributária. O resultado é que toneladas de alimentos, mais exatamente cerca de 46 milhões de toneladas de alimentos no Brasil, todos os anos, continuam indo para o lixo, quando poderiam estar na mesa de milhões de brasileiros – especificamente 21 milhões de brasileiros, que têm algum nível de insegurança alimentar, 4 milhões em insegurança grave, Senador Humberto Costa, como nas cidades de Manari, Jataúba, Calçado, lá no interior, no Agreste do seu Pernambuco; como nas cidades de Uiramutã, Alto Alegre, outros municípios de Roraima, Senador Chico Rodrigues; como nos Municípios de Entre Rios, Calmon, Santa Teresinha, Sangão, lá em Santa Catarina, Senador Jorge Seif; como nos Municípios acreanos, no nosso interior, nos isolados, como Santa Rosa, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão, e em tantos outros municípios acreanos onde uma parcela significativa da população, e até mesmo nas capitais, nos bairros pobres, sofre com alguma carência alimentar.

Portanto, não estamos falando de beneficiar empresas aqui. Estamos falando de comida na mesa de brasileiros que passam fome. A pequena renúncia fiscal será revertida num grande alcance social de levar comida para esses brasileiros. E nós não tínhamos até então uma lei clara, segura, com transparência, que adotasse regras de boas práticas, como o Selo Doador de Alimentos, que estabelece uma regra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Humberto Costa, para as empresas, como está na lei, doarem apenas alimentos adequados ao consumo, dentro do prazo de validade, que estejam especialmente garantidos, com o controle, inclusive, de profissionais, como nutricionistas, que aferirão a qualidade desse alimento doado.

Então, ao ampliar a renúncia fiscal mínima, que está debaixo de um teto, para apenas 5% para as instituições, os supermercados, as distribuidoras, as grandes feiras que doarem alimentos, nós estaremos incentivando, definitivamente, uma política nacional de doação de alimentos, que até hoje nós não tínhamos. Nós tínhamos programas, nós tínhamos ideias, mas não tínhamos uma política nacional de combate ao desperdício e de incentivo à doação de alimentos. Agora nós temos, mas ela foi ferida de morte por este veto.

Por isso, eu conclamo aos Senadores: precisamos nos unir para derrubar o veto, que prejudica uma lei que nasceu para dar dignidade a milhões de brasileiros, que nasceu para incentivar a doação e não o desperdício de alimentos.

Caros amigos, o custo fiscal, como eu disse, é mínimo, mas o impacto social é gigantesco: cada quilo de comida doado é um prato que não ficará vazio. O veto alegou razões técnicas, mas a fome não se mede em planilhas, a fome não se mede em cálculos, a fome não pode esperar pela burocracia ou por decisões de quem está no escritório, no ar-condicionado, enquanto milhões passam fome.

Eu venho da Amazônia, do Acre, onde eu sei o que é ver comunidades inteiras isoladas, que sofrem com as cheias de todos os anos nos nossos rios ou com as secas cada vez mais constantes; comunidades que veem o alimento se perdendo na beira da estrada, enquanto famílias não têm o que comer. Isso não pode continuar.

Por isso, eu faço um apelo: vamos nos unir e vamos derrubar este veto! Vamos mostrar que o Senado não aceita conviver com o absurdo da fome diante do excesso de desperdício no Brasil. O Brasil precisa ter coragem para afirmar que a única renúncia que não podemos aceitar é a renúncia da dignidade do nosso povo.

Derrubar este veto é mais do que corrigir uma lei: é salvar vidas, é honrar o mandato que cada um de nós recebeu, é dizer com clareza que, neste Senado, aqui, nesta Casa, a fome não tem vez.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Alan Rick.

Com a palavra, o Senador Chico Rodrigues, último inscrito antes do início da Ordem do Dia, para comunicação inadiável.

V. Exa. tem cinco minutos.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para ressaltar a importância do Projeto de Lei Complementar 185, de 2024, que trata da aposentadoria especial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Esses profissionais são a linha de frente da atenção básica à saúde em nosso país, responsáveis por visitar, acompanhar e cuidar de famílias de todas as regiões, desde os centros urbanos até as localidades mais remotas.

O Brasil é um país de dimensão continental, com biomas distintos e desafios logísticos imensos. A abrangência territorial dos nossos agentes comunitários é gigantesca, e é necessário reconhecer quão difícil é, para esses profissionais, realizar, no cotidiano, o seu trabalho.

No Estado de Roraima, que, assim como grande parte da Amazônia, possui um território amplo e comunidades dispersas, essa realidade se torna ainda mais notória. Muitas dessas comunidades são indígenas, remotas, acessíveis apenas por trilhas ou pequenos rios. Os agentes comunitários não apenas visitam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essas comunidades, como também fazem um trabalho fundamental de mediação, levando conhecimento em saúde, prevenção de doenças e acompanhamento permanente de toda essa população. As jornadas de trabalho desses profissionais frequentemente envolvem longas viagens em condições adversas, enfrentando limitações de transporte, clima e infraestrutura. Essa realidade impõe um desgaste físico e emocional que poucas outras categorias profissionais conhecem. É justo que a legislação reconheça essa dedicação e dê a esses servidores direitos como aposentadoria especial, visando proteger seu bem-estar e dignidade após anos de prova e serviços prestados em condições árduas.

O PLP 185, de 2024, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, representa um reconhecimento essencial. Ele estabelece que – observem, prestem atenção – homens possam se aposentar a partir dos 52 anos e mulheres, a partir dos 50 anos; seja exigido um tempo de 20 anos de esforço e serviços em suas funções; a aposentadoria tenha benefícios integrais, ou seja, com salário da ativa e reajustes de paridade, outro item importante na conceituação dessa aposentadoria.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos assistem neste momento, principalmente esses queridos servidores de todo o Brasil, que já são mais de 400 mil, reconhecer o valor de vocês, seus desafios e a sua ação estratégica é essencial para a saúde pública brasileira. A aposentadoria especial para esses agentes é mais do que merecida; é uma questão de justiça social e valorização daqueles que diariamente levam saúde e cuidados a quem mais precisa, mesmo nos lugares mais distantes do Brasil.

Portanto, conclamo esta Casa a aprovar essa importante medida que trará segurança e dignidade a essa classe indispensável para a proteção da saúde da nossa população.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos aqueles que nos assistem neste momento no Brasil, o Senado da República, reconhecendo o trabalho valoroso desses profissionais, tanto os agentes comunitários de saúde como os agentes de combate a endemias, reconhecendo o seu trabalho dedicado diuturnamente, será, se Deus quiser, vitorioso nesta aprovação e nós teremos essa categoria realmente alcançada por uma aposentadoria especial justa, Sr. Presidente.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., Senador Chico Rodrigues.

De imediato, vamos iniciar a Ordem do Dia.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Vamos iniciar com a posse do suplente, o Senador José Esteves de Lacerda Filho.

Há sobre a mesa os Requerimentos nºs 592 e 593, de 2025, da Senadora Margareth Buzetti, de licença à saúde no dia 1 de outubro de 2025 e de licença particular no período de 2 de outubro a 29 de janeiro de 2026, totalizando 121 dias. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados. (*Pausa.*)

Senador José Esteves de Lacerda Filho. (*Pausa.*)

Encontra-se na Casa o Sr. José Esteves de Lacerda Filho, segundo suplente do Senador Carlos Fávaro, na representação do Estado de Mato Grosso, convocado em virtude de licença.

S.Exa. encaminhou à Mesa o original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Otto Alencar, Francisco Rodrigues e Izalci Lucas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que possam conduzir S. Exa. ao Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(*O Sr. José Esteves de Lacerda Filho é conduzido ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Solicito que todos fiquem em posição de respeito para que o Sr. José Esteves de Lacerda Filho preste o compromisso regimental.

O SR. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO (PSD - MT) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. José Esteves de Lacerda Filho, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar José Lacerda, integrando a Bancada do Partido Social Democrático.

Peço a todos que se sentem. (*Pausa.*)

O Item 1 da pauta sai da pauta por demanda do seu Relator.

Item 2.

Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, de iniciativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Parecer favorável nº 66, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Nelsinho Trad.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PSD, eu quero fazer a saudação ao nosso Senador José Esteves, representante do Estado do Mato Grosso. Seu irmão, que já foi Senador, está conosco. Ele está na vaga que era ocupada recentemente pela Senadora Margareth Buzetti, do nosso Ministro Carlos Fávaro, que está no Ministério da Agricultura e que, de alguma forma, exerce um trabalho eficiente em favor da agricultura do Brasil.

O Estado do Mato Grosso tem contribuído muito para o Brasil, sobretudo na área da agricultura, na área da pecuária, contribuindo muito para a balança comercial.

Portanto, o nosso novo Senador do PSD é bem-vindo. Estaremos ao lado dele para contribuir com todas as iniciativas que ele venha a propor, neste período em que ele vai representar o Mato Grosso na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suplência do nobre Senador Carlos Fávaro, hoje Ministro da Agricultura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

Nós já demos aqui as boas-vindas ao ilustre Senador José Lacerda.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Esteves. Não, é Lacerda. O nome parlamentar é José Lacerda.

Seja bem-vindo.

Com a palavra o Líder do Governo, o nosso Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero também dar as boas-vindas ao Senador José Lacerda, que, aqui, ocupa o lugar, neste momento, do Senador Carlos Fávaro – ou seja, ele é suplente do Senador Carlos Fávaro – e que, agora, nos dá a honra da sua convivência. Esperamos, aqui com ele, desenvolver um trabalho que faça história para ele e para o Senado da República.

Por isso, Senador José Lacerda, parabéns e seja bem-vindo ao Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item 3 da pauta.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Parecer favorável nº 71, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sergio Moro.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, foi aprovado nas Comissões um projeto que julgo da maior importância, sobretudo para este momento em que o Congresso Nacional está com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para elucidar os crimes contra os aposentados, a CPMI que está em curso.

Fui Relator de um projeto que é próprio para este momento, até para inibir essas atividades criminosas contra os aposentados. Foi aprovado e está pronto para ser votado no Plenário do Senado Federal. Eu falei hoje com o Senador, o Presidente Davi Alcolumbre. É o Projeto nº 4.089, de 2023, que passa a exigir, de todos aqueles idosos que vão tomar créditos consignados, a identificação pela biometria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e também a identificação facial.

Está pronto esse projeto, que acho importante, até porque, na maioria das vezes, os cartões desses aposentados são subtraídos e levados para tomar crédito consignado sem até o conhecimento dessas pessoas aposentadas, idosas, inclusive os do Benefício de Prestação Continuada, todos esses que tiveram esses problemas agora, que foram criminosamente traídos e lesionados nos seus recursos, poucos recursos que eles têm nas suas aposentadorias.

Portanto, esse projeto, que julgo da maior importância, até para inibir esse tipo de ação criminosa, está pronto para votar.

Pediria a V. Exa., se for possível, e com a sua concordância, Senador Humberto Costa, que pudesse colocar esse projeto para apreciação, hoje, do Plenário do Senado Federal, já que ele foi aprovado nas Comissões correlatas aqui no Senado Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não, Senador Otto, nós vamos avaliar aqui a inclusão na pauta.

Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Parecer favorável nº 73, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sergio Moro.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.

Pareceres nº 132, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Benedito de Lira, Relatora *ad hoc*: Senadora Angela Portela, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta; e nº 43, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, Relator *ad hoc*: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Foi apresentado o Recurso nº 5, de 2025, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário e que será encaminhado à publicação. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

O Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, perde o caráter terminativo.

Foi apresentado o Requerimento nº 736, de 2025, de Líderes, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 2 (Substitutivo), que tem preferência regimental, nos termos do parecer da CCJ, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo), ficando prejudicados o projeto e a Emenda de nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 133/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, Senador Otto, do Deputado Edgar Moury, altera as Leis nºs 10.820, de 2003, e 14.509, de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

Pareceres: nº 100, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao projeto; nº 4, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, Relator: Senador Otto Alencar, favorável ao projeto; e nº 38, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Otto Alencar, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer da CCJ.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 a 5.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 134/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, a Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, hoje nós aprovamos, na Comissão de Direitos Humanos, o PL 4.102, de 2024. É um PL que nasceu na Câmara, e nós aprovamos o requerimento de urgência. A urgência está na mesa.

A autora do projeto está conosco aqui, o Relator foi o Senador Weverton, e a gente gostaria de colocá-lo como extrapauta. As instituições estão esperando, é uma matéria de consenso. Peço para que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente o vote hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senadora Damares, esse projeto é da mais absoluta relevância, foi muito importante ter tramitado com a presteza e a rapidez com que foi, mas a nossa Ordem do Dia é previamente acertada com o Presidente Davi Alcolumbre. Além do mais, sobre esses projetos de grande relevância social, o próprio Presidente gosta, e gostaria, de fazer a sua votação.

Então, eu peço um pouquinho de paciência para que, na terça-feira, a gente possa fazer essa aprovação definitiva. Agradeço a compreensão de V. Exa. e da Deputada Iza Arruda, que é a autora do projeto.

Eu me comprometo a acertar com o Presidente para que a gente possa votar na terça-feira, está bem? (*Pausa.*)

O.k.

A SRA. IZA ARRUDA (*Fora do microfone.*) – Obrigada, viu, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado. (*Pausa.*)

Requerimento 725, de 2025, do Senador Rodrigo Pacheco, que solicita a prorrogação, até o quádruplo, dos prazos previstos no art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal, relativos ao funcionamento da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Ficam prorrogados pelo quádruplo os prazos da Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025.

Com a palavra, o Senador Sergio Moro, para sua manifestação por dez minutos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não, Excelência?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Se V. Exa. me permite, até a chegada do nosso colega Senador Sergio Moro à nossa tribuna, eu queria fazer um registro agradecendo a atuação e a atenção dispensada pelo nosso Presidente Marcelo Castro, no dia de hoje, e do Senador Wellington Fagundes, Relator da matéria, e do Senador Fernando Dueire, que fez a leitura *ad hoc* sob a designação da Presidência, que foi a aprovação de uma proposta que tenho por absoluta certeza que V. Exa. também, defensor que é do SUS, defensor de todos aqueles e todas aquelas que o integram, se posicionou favoravelmente, e haverá, quando da oportunidade de nos debruçarmos no Colegiado, no Plenário, de fazê-lo igualmente. Foi a aprovação do projeto de lei complementar que garante a aposentadoria especial para os nossos colegas de duas valiosas e valorosas categorias: os nossos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Sabe V. Exa., Senador Sergio Moro... Peço desculpas a V. Exa., mas é bem rápido, apenas para fazer esse devido e justificado registro, pelo alcance a mais de 400 mil pessoas, homens e mulheres, que se dedicam, que se doam, que se esforçam, que se sacrificam, muitas das vezes, que são aquelas e aqueles a quem as pessoas, em situações mais vulneráveis, em momentos mais delicados, se dirigem.

Então, o nosso agradecimento. Duas etapas foram superadas, a CAE e a CAS. A próxima será exatamente o Plenário, mas eu não poderia deixar de registrar o agradecimento a todos os Senadores que, unanimemente, aprovaram o relatório do Senador Wellington Fagundes.

Muito obrigado, Senador Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra, o Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, eu vim hoje para celebrar uma decisão tomada pela Justiça do meu estado, o Estado do Paraná, e é uma vitória da liberdade de expressão. Também é uma vitória da Justiça, mas, acima de tudo, garantida a liberdade de expressão e opinião e de crítica de todo cidadão.

Refiro-me aqui especificamente à absolvição, no mérito, do Delegado KIQ, um valoroso agente da Polícia Civil do Estado do Paraná, que foi também, por dois mandatos, Prefeito da Cidade de Paranavaí. Ocorre que, em 2022, durante um evento eleitoral, já no segundo turno, ele não era candidato naquela ocasião, mas houve um evento no qual alguém, vestido com a roupa de presidiário, ingressou no palco e houve uma simulação de prisão desse indivíduo e uma indicação de que esse indivíduo representaria o então candidato a Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E o Delegado KIQ teria, então, ali, naquele episódio, indicado que se trataria de um ladrão, alguém que cometeu crimes.

Nós podemos discutir esse fato, mas vamos aqui reconhecer que houve uma condenação em três instâncias do Presidente Lula. Depois, houve anulação das condenações, não disputamos essa questão, mas uma anulação por questões meramente formais, em relação às quais até eu respeitosamente discordo, entendo que, no fundo, houve, sim, uma anulação por questões políticas.

Mas, em decorrência desse episódio, no qual... Aliás, o ex-Presidente Lula nunca foi declarado inocente pelos tribunais. Mas, em decorrência desse episódio, o Delegado KIQ foi denunciado pelo crime de difamação eleitoral, pelo Ministério Público, lá no Estado do Paraná, e se defendeu na Justiça, primeiramente questionando os próprios fatos narrados na denúncia, mas, igualmente, fazendo uma defesa veemente da liberdade de expressão.

Se houve uma condenação em três instâncias do Presidente Lula por crimes de corrupção e lavagem, no caso da Petrobras; se houve também escândalos no passado do Governo Lula, como o caso mensalão, é aberta ao debate essa caracterização e tem argumentos para ambos os lados. Mas o fato é que não houve jamais uma declaração dos nossos tribunais declarando a inocência do Presidente Lula nesses episódios.

Então, estando esse fato dentro do âmbito da disputa, do debate político do nosso tempo, é evidente que é de todo desarrazoado, de todo arbitrário denunciar um cidadão que simplesmente utilizou a sua liberdade de expressão e colocou a sua opinião, entendendo, sim, que Lula é responsável por aqueles crimes. Pode-se, sim, redarguir; pode-se, sim, contra-argumentar, mas jamais utilizar o mecanismo da Justiça para buscar o cerceamento do debate público, para buscar o cerceamento do debate político em relação a esse fato.

Quando o Delegado KIQ me relatou que tinha sido denunciado, de pronto entendi que a medida era injusta e arbitrária, e me ofereci para figurar como testemunha no processo, testemunha de defesa. Dito e feito, me desloquei à cidade de Paranavaí, na audiência, para relatar ao juiz e ao promotor, acima de tudo, a defesa da liberdade de expressão, a defesa das pessoas expressarem o seu pensamento sem qualquer espécie de censura ou sem qualquer espécie de coerção ou coação indevida.

Passado algum tempo, para a minha surpresa positiva, houve o proferimento da sentença de absolvição, então o Delegado KIQ foi declarado inocente. Não se entendeu que estava presente ali um crime de difamação eleitoral e, igualmente, uma grata surpresa, o fato de não ter havido uma apelação da parte do Ministério Público, que reconheceu o desacerto da denúncia, que reconheceu que a denúncia foi então precipitada e que não caberia acusar o Delegado KIQ por difamação eleitoral apenas por ter expressado a sua opinião de que Lula teria cometido aqueles crimes relacionados ao roubo da Petrobras. Isso está aberto à história, está aberto ao debate e não podemos ter cerceado esse tipo de discussão. Uma grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vitória do nosso tempo para a liberdade de expressão, infelizmente, muitas vezes sendo aqui restringida excessivamente por decisões judiciais com as quais nós não concordamos.

O debate sobre assuntos públicos tem que ser livre e pode ser veemente, pode ser desagradável, sim, às autoridades constituídas. É claro que não defendo qualquer espécie de ofensa ou de agressão ou qualquer espécie ainda mais de violência física, mas o debate, sim, tem que ser livre e sem restrições. A liberdade de expressão é um direito não só fundamental para o desenvolvimento da personalidade humana, mas igualmente é essencial para o bom funcionamento da democracia.

Então, essa é uma data para nós comemorarmos por conta da absolvição do Delegado KIQ e, mais do que isso, pela vitória da liberdade de expressão e do amplo debate público.

(*Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem S. Exa. o Senador Eduardo Girão.

Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – O Senador Humberto vai ocupar a tribuna...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Vai ocupar a tribuna.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Enquanto ele vai, eu vou fazer um rápido pela ordem aqui...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por uma questão humanitária urgente, Sr. Presidente.

Eu quero fazer este apelo a esta Casa porque é algo que toca profundamente a alma e o coração do cidadão. Trata-se do caso da brasileira Fabíola da Costa, que está internada nos Estados Unidos após sofrer um mal súbito. Sua família, em profunda aflição, não possui recursos para permanecer no exterior, tampouco para trazer Fabíola de volta ao Brasil para dar continuidade ao inadiável tratamento do problema grave, da doença que ela tem há muito tempo.

Não podemos esperar que uma tragédia se concretize para agirmos. Por isso, faço um apelo direto ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, no sentido de que o Itamaraty adote providências imediatas para custear o traslado de Fabíola da Costa ao Brasil antes que seja tarde demais. É uma legítima questão de solidariedade e defesa da vida humana, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não há de quê, Senador Eduardo Girão, até por força de que o assunto trazido por V. Exa. é plenamente compreensível; e é acolhido por todos nós o seu apelo dirigido ao Itamaraty.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nosso querido Senador Nelsinho Trad, Presidente da nossa Comissão de Relações Exteriores; em seguida, já está à tribuna o nosso Vice-Presidente Humberto Costa, que falará como o próximo inscrito.

Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Agradeço, primeiramente, ao Senador Humberto Costa por ceder a sua vez, mas nós estamos aqui com o engenheiro Vinicius Marchese, Presidente do Confea; também com o Lamartine, Presidente do Crea de Goiás; com o Marcos Gervásio, do Crea de Minas; com a Naiara. Quero aqui cumprimentar a Vânia Mello, Presidente do Crea do Mato Grosso do Sul.

Recentemente foi aprovado, no Plenário desta Casa, um acordo de cooperação entre os países do Mercosul para a atuação dos engenheiros nesse âmbito. É muito importante isso para os estados que têm países de fronteira. O meu, particularmente, Mato Grosso do Sul, tem o Paraguai e a Bolívia. Isso vai desburocratizar, vai otimizar, vai fazer com que a atividade deles possa ser cada vez mais propositiva e a do lado de lá também. Não existe nada que separe uma fronteira da outra, a não ser se atravessar uma rua.

Então, foi muito bem engenhada essa iniciativa, muito bem liderada pelo Presidente Vinicius, e eu quero aqui louvar toda a categoria, dizendo que o Senado da República coroa, com chave de ouro, essa tramitação. Passou na Comissão de Relações Exteriores, agora passou no Plenário.

E quis o destino e a sorte que nós estivéssemos de fronte ao Presidente do Parlamento do Mercosul, na tribuna, que é o Senador Humberto Costa, que com certeza, na próxima semana, vai levar esse assunto no âmbito do Plenário.

Muito obrigado. Um abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Nelsinho. Nossos cumprimentos pelas suas iniciativas.

Senador Humberto, por gentileza.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, a Câmara dos Deputados pode fazer deste 1º de outubro um dia histórico. Tem a oportunidade de finalmente se livrar de pautas tóxicas com as quais vem se envolvendo, como aumento do número de Deputados, PEC da blindagem, anistia para golpistas, enfim, e trabalhar em favor do Brasil, votar projetos que verdadeiramente interessam aos brasileiros e não aos interesses escusos de grupos políticos.

Na tarde desta quarta-feira, aquela Casa deve votar o projeto enviado pelo Presidente Lula a este Congresso Nacional que zera o Imposto de Renda para quem ganha até R$5 mil, reduz a alíquota para quem ganha de R$5 mil a R$7,35 mil e faz justiça tributária e social quando taxa minimamente os super-ricos para financiar essas isenções, um imposto mínimo de até 10% sobre a renda alta.

Nessa equação, 141 mil contribuintes financiarão o benefício a outros 20 milhões de brasileiros. E são 141 mil contribuintes que têm boa parte de seus rendimentos isentos e recolhem, em média, uma alíquota efetiva de 2,5%, enquanto profissionais, como policiais, por exemplo, pagam 9,8% e professores, 9,6%, ou seja, um super-rico neste país paga quase quatro vezes menos Imposto de Renda do que um trabalhador da segurança ou da educação. É um escárnio que tem que acabar e o nosso Governo resolveu assumir esse desafio.

Um recente estudo do Sindifisco, o sindicato dos auditores da Receita Federal, mostrou que a tributação da renda dos contribuintes mais ricos apresentou tendência de queda nas duas últimas décadas, recuando quase 40% entre 2007 e 2023, devido aos ganhos mais elevados com dividendos, que são lucros distribuídos pelas empresas a acionistas e que não são tributados no país desde 1996. Por outro lado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros de ganho intermediário estão pagando cada vez mais imposto, devido ao congelamento da tabela do Imposto de Renda, que tem ficado defasada em relação à inflação.

Com isso, desde 2009, brasileiros milionários, com ganhos acima de 320 salários mínimos por mês, passaram a pagar proporcionalmente menos Imposto de Renda do que a classe média. Uma pessoa, por exemplo, que recebe R$5 milhões por ano paga 4,34% de Imposto de Renda, enquanto uma pessoa que recebe R$6,6 mil por mês paga 9,85%, mais que o dobro – uma insanidade total para a qual a Câmara dos Deputados vinha dando as costas, enquanto discutia e votava projetos para blindar Parlamentares e defender a bandidagem.

Então, eu espero vivamente que esse absurdo seja mudado nesta tarde. E é importante que a população atente para o fato de que um grupo de Deputados, especialmente de centro-direita e de extrema direita, esteja apresentando forte resistência à taxação dos super-ricos, como eu disse, em limite mínimo, em uma alíquota progressiva de até 10% para quem ganha a partir de R$600 mil por ano. É realmente uma completa falta de vergonha. Esse grupo de Parlamentares, em vez de fazer o ajuste das contas com a taxação dos milionários, quer que o Governo corte recursos da saúde e da educação para custear o benefício aos mais pobres. É de uma insensibilidade com o país e com o povo que é difícil de acreditar, mas, sim, existe. E é importante que você que nos assiste procure saber a posição do seu Deputado e do seu Senador sobre esse tema, sobre como ele vota e legisla: se em seu favor ou em favor de uma casta de ricos deste país.

Faz seis meses que Lula enviou essa matéria, e somente agora – depois de uma absoluta balbúrdia puxada pelo bolsonarismo no Congresso, que levou até à ocupação das Mesas da Câmara e do Senado – o projeto vai à votação. É inacreditável que, ainda assim, depois de tanto tempo, haja Deputados que defendam que, enquanto um trabalhador que ganha três salários mínimos mensais paga alíquota de 10%, alguém que ganha R$1,2 milhão por mês não pode pagar, no máximo, o mesmo percentual.

É urgente que acabemos com esse que é o maior roubo da história, o de quem menos tem é quem mais paga; o de a classe trabalhadora assalariada contribuir de maneira desproporcional, enquanto os muito ricos, aqueles que concentram fortunas e patrimônio, encontrem brechas e privilégios, com a conivência de congressistas, para pagar menos. Isso é um escândalo, um escárnio absoluto.

Com a proposta apresentada pelo Presidente Lula, milhões de brasileiros deixarão de ver parte do seu salário corroído pelo Imposto de Renda. Estamos falando de professores, enfermeiros, policiais, servidores, comerciários, técnicos, gente que sustenta o Brasil todos os dias com o suor do seu trabalho e, já em 2026, vai se beneficiar com mais um salário no ano, graças às isenções.

Zerar o Imposto de Renda até R$5 mil significa colocar mais dinheiro diretamente no bolso das famílias. Esse dinheiro não vai para paraísos fiscais, nem para especulação financeira. Esse dinheiro vai para o mercado local, para a feira, para o supermercado, para a escola dos filhos. Cada real que fica na base gera emprego, movimenta a economia, fortalece o comércio, a indústria nacional.

Mas justiça tributária não se faz apenas aliviando a base; é preciso também cobrar mais de quem pode mais. A proposta do Governo de taxar os super-ricos é um passo essencial e também um imperativo ético. Hoje, o Brasil convive com a obscenidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... de bilionários, de milionários pagando proporcionalmente menos que trabalhadores de salário fixo. Enquanto um assalariado de R$5 mil é tributado na fonte, grandes rendimentos de capital muitas vezes escapam ao Fisco.

É hora de corrigir essa distorção, porque essa intervenção, além de justiça tributária, é um ato de responsabilidade fiscal. É transferir o peso da arrecadação para onde há maior capacidade contributiva,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a finalidade de que o Estado garanta recursos a saúde, educação, infraestrutura, sem sufocar quem já luta para sobreviver.

A Constituição de 1988 nos ensinou que o imposto deve respeitar a capacidade contributiva de cada cidadão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – É este princípio que agora se concretiza. É este princípio que torna o sistema tributário mais progressivo, mais justo e mais democrático. Não se trata de ideologia; trata-se de bom senso, de ética e de compromisso com a maioria do povo brasileiro.

O Senado já fez um potente movimento na semana passada, quando aprovou, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma matéria similar para se contrapor à paralisia em que vinha a Câmara. Então, nós esperamos que os Deputados aprovem um projeto razoável para que, aqui, nós possamos nos debruçar sobre ele e dar ao povo brasileiro uma enorme contribuição a uma sociedade mais justa, equilibrada...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

... e dar ao povo brasileiro uma enorme contribuição a uma sociedade mais justa, equilibrada e na qual cada um, minimamente, contribua na medida das suas efetivas capacidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Humberto Costa, Vice-Presidente.

V. Exa. aqui volta a assumir a tribuna e convido o Senador Nelsinho Trad a ocupá-la.

Terei a oportunidade de fazer um registro congratulatório à sua felicíssima fala a respeito dessa propositura que, enfim, haverá de ser tratada – mesmo com o retardamento pouco justificado de seis meses – no dia de hoje pela Câmara dos Deputados. Nada mais justificável e necessário: que nós tenhamos o avançar de uma proposta tão justa perante mais de 15 milhões de pessoas. Parabéns pela sua iniciativa de ir à tribuna para fazer essa lembrança, Senador Humberto.

Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Senador Veneziano, que está deixando a Presidência para o Senador Humberto Costa, eu ocupo esta tribuna para registrar que nós estamos no mês de outubro. E o mês de outubro é aquele destinado à prevenção do câncer da mama e do câncer do colo do útero na mulher. É o Outubro Rosa.

Agora, no corredor de acesso a este Plenário, tivemos uma solenidade do instituto Recomeçar, liderado pela Joana dos Anjos, uma guerreira, portadora que foi, tempos atrás, de câncer de mama, que tirou dessa dor a inspiração para poder conscientizar cada vez mais a sociedade brasileira.

E eu também, estando defronte a um tapete azul, não poderia deixar de lembrar que no mês que vem nós vamos ter o Novembro Azul, que é destinado à prevenção do câncer da próstata no homem, um dos cânceres que mais mata o sexo masculino.

Eu quero aqui, já feita as duas lembranças tão importantes da saúde que nós temos nesses dois meses, falar de um tema que eu tenho a certeza de que deixou, Senadores aqui presentes, todo mundo estarrecido. Comentei até, antes, com o Senador Veneziano, e ele falou: "Nelsinho, a sua indignação é a minha".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos vivendo num momento, numa época, em que notícias de diferentes estados estão mostrando pessoas morrendo por intoxicação por metanol, que, de uma forma criminosa, está sendo diluído nas bebidas alcoólicas.

Ora, morreram em Pernambuco, morreram em São Paulo. E há quantos outros que, silenciosamente, devem ter morrido Brasil afora, e isso passou despercebido em função de não se chegar – porque não é fácil – a esse diagnóstico.

Eu quero aqui – médico, ex-Ministro da Saúde e Presidente Humberto Costa – fazer esse alerta para as autoridades que estão nessa investigação. Isso precisa ser esclarecido, precisa ser elucidado, porque é algo que... Uma pessoa vai a algum bar, a algum restaurante e, de boa-fé, pede alguma bebida destilada e acaba por se intoxicar, podendo ter consequências terríveis como a cegueira. Tem uma moça que já ficou cega. Aqueles que não conseguem superar a evolução da doença podem chegar até à morte. Vômitos, náuseas, tonturas, convulsões, podendo levar ao coma, ao óbito. Começa com uma visão turva, uma confusão mental, dores abdominais, normalmente seis horas depois da ingesta da bebida. É muito importante o tratamento rápido. A partir do momento em que se está sentindo isso, deve-se correr imediatamente para o pronto-socorro, porque a intervenção precoce faz com que essas consequências possam ser minimizadas.

Esse alerta da tribuna do Senado não tem só o caráter de prevenir as pessoas, mas, sim, de nós demonstrarmos que esta Casa vai estar atenta a essa fiscalização, para que a gente possa descobrir os culpados e puni-los no rigor da lei. Isso é inadmissível.

Era isso o que eu queria falar, Presidente Humberto Costa.

(*Durante o discurso do Sr. Nelsinho Trad, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço, Senador Nelsinho Trad.

Senador Girão...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ao mesmo tempo, quero cumprimentar o Senador Nelsinho Trad pela sua fala, sempre com muita propriedade, da tribuna, falando de um assunto do qual ele entende, porque é médico. Fica a nossa solidariedade para as famílias brasileiras vítimas dessa fraude.

Eu queria aproveitar este momento, Sr. Presidente, e dar as boas-vindas ao nosso colega, Senador José Lacerda, que tomou posse há poucos instantes aqui, no Senado Federal. Ele já tem uma história na política do seu abençoado Estado, Mato Grosso. Também quero saudar o seu irmão e toda a família, a linda família que aqui está e que veio prestigiar esse momento histórico. Quero também dar as minhas boas-vindas a todos e citar o nome de Márcio Lacerda, que foi Constituinte, Senador, desta Casa revisora da República. Quero desejar-lhes tudo de bom.

Sou do Ceará, Senador José Lacerda, e amo o trabalho que faço. Como o senhor, a gente encara como missão de vida. Conte conosco aqui, nessa caminhada. Tenho certeza de que o senhor vai nos ajudar muito e ajudar muito não apenas o estado do senhor, Mato Grosso, mas o Brasil. Sejam muito bem-vindos.

Presidente, já foi falado no Outubro Rosa também, o senhor foi Ministro da Saúde do Brasil, e nós temos muitas pautas juntos que, de uma certa forma, tocam nessa questão da saúde mental, como a questão da saúde mental, como a questão das *bets* – o senhor é uma das grandes lideranças contra essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia que a gente vive hoje, no Brasil –, a questão do cigarro eletrônico – o senhor sempre é muito firme também contra essa questão desse *lobby* que quer porque quer enfiar goela abaixo do brasileiro uma arma química contra os jovens –, e tantas outras pautas, mas nesta eu tenho certeza de que nós estamos juntos também, do Outubro Rosa.

Eu tive a oportunidade, Senador Veneziano, através das emendas parlamentares, de destinar uma... Acho que, desde o início do mandato – acho não, com certeza absoluta –, foi o maior investimento que a gente fez, focado, centrado, porque a gente ajudou 184 municípios...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... do Estado do Ceará com as emendas, todos, independentemente de corrente política, ideológica do município. O povo não tem culpa dessa briga, não é? E a gente ajuda as entidades, as Apaes todas, as comunidades terapêuticas, a saúde, todos os hospitais do estado nós ajudamos. E, especialmente em Juazeiro do Norte, no Cariri cearense, nós fizemos um investimento de mais de 30 milhões para levar o Hospital de Amor, lá de Barretos, em São Paulo, para o 18º Estado do Ceará – lá não tinha ainda. O nosso mandato, graças a Deus, conseguiu dar esse presente para a população, que é um centro de prevenção ao câncer de mama e de colo de útero, que vai salvar milhares de vidas, porque, quanto mais cedo você faz a prevenção – e fica esse alerta aqui, colocado pelo Senador Nelsinho, e eu quero refazê-lo, para as mulheres –, quanto mais cedo, maior a probabilidade de...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para concluir – de se conseguir, realmente, o tratamento e se curar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E, com relação a esse investimento no Hospital de Amor, tem uma carreta que vai circular nos municípios do Cariri cearense – temos 28 municípios –, que vai lá na comunidade fazer os exames e tudo.

Será inaugurado este ano, e eu fico muito feliz de, de alguma forma, poder colaborar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Dez minutos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Presidente, mais uma vez, os renovados cumprimentos à sua condução, nosso estimado Presidente Humberto Costa.

Eu começo pela fala e exposição do nosso Senador Eduardo Girão. Há um ano, Senador Eduardo Girão, a alegria que eu tive V. Exa. terá daqui a poucos instantes, poucos dias, poucos meses, que foi exatamente a de comemorarmos a instalação, em Campina Grande, de uma unidade do Hospital de Amor. Inclusive, durante o dia de hoje, nós abríamos o Hospital de Amor em Campina Grande, em parceria com a Secretaria de Saúde, com a matriz Hospital de Barretos, em São Paulo. Era o início dos 30 dias alusivos ao Outubro Rosa. Não pude me fazer presente, pedi à senhora minha esposa para que assim se fizesse, porque foi uma extraordinária, uma das mais importantes, meu querido e estimado médico Dr. Nelson Trad, Senador da República, e Senador Ministro Humberto Costa.

Nós sabemos muito bem o quão importantes são investimentos nesta área. Afinal de contas, nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos tido números que nos que assombram, a todos nós, mundo afora, nos casos que aumentam, que se multiplicam exponencialmente de processos oncológicos. Então, o Hospital de Amor foi uma das mais importantes conquistas do nosso mandato, e para ela nós tivemos a colaboração direta do Senador Presidente Davi Alcolumbre.

A direção do Hospital de Barretos se dispôs a fazer esse investimento. Daqui a poucos dias, nós vamos ter a construção, em definitivo, da estrutura física na qual estarão instalados todos os equipamentos. Ainda estamos de forma improvisada, mas, mesmo de forma improvisada, já fechamos o primeiro ano com mais de 15 mil procedimentos realizados, para fazer a prevenção do câncer de colo do útero, do câncer de mama, e, para os homens também, dos de pele e de boca. Nós temos esse alcance.

Eu quero saudar e cumprimentar a população do nosso Cariri cearense, com a próxima chegada e instalação do Hospital de Amor.

Quero saudar também, cumprimentar, pelo feliz pronunciamento, pelo alerta que fez, o Senador Nelson Trad. Nós não temos como dimensionar até onde chegará essa situação muito delicada e que pode ganhar proporções que nós não imaginamos, porque, como V. Exa. bem o disse, além das detecções comprovadas, inclusive de mortes e de outras graves consequências pelas intoxicações, quantos cidadãos brasileiros não passaram por situações iguais e não tiveram a devida detecção, pela própria dificuldade? A partir do momento em que se alertar sobre o fato, em todas as redes do nosso país, aí, sim, nós passaremos a ter essas dúvidas e investigar, mas é importante que nós rastreemos de onde partiu e, mais importante, além disso, é que todos os cidadãos possam estar cuidadosamente tomados desse alerta, um alerta efetivo.

Quero saudar e abraçar o Senador José Lacerda. Seja muito bem-vindo, Senador, à nossa Casa, a Casa do Brasil, que é este Colegiado. V. Exa. assume no dia de hoje substituindo uma grande conterrânea sua, que fez um trabalho extraordinário, que a todos encantou pela sua forma cordial de aqui estar, de se relacionar, a Senadora Margareth, mas não apenas por esta característica, que de fato chamou a atenção, mas também pela sua própria competência.

Ontem ela teve, de todos nós aqui, palavras saudando-a, não apenas pelo "protocolismo", que assim é sugerido a companheiros e companheiras que assumem a condição de Parlamentar Senador da República e se despedem – não apenas por isso: a educação sugere isso, a cordialidade e o companheirismo sugerem isso –, mas pelo reconhecimento de um trabalho que foi feito com muita competência. Eu não tenho dúvida alguma de que V. Exa. assim o fará. Essa bancada é a que tem o nosso Ministro Carlos Fávaro, que teve, nessa passagem de alguns meses, a Senadora Margareth, e haverá de tê-lo também, com esse mesmo desempenho.

Seja muito bem-vindo. Aqui o senhor encontrará homens e mulheres que estarão prontos a colaborar com a sua atuação. Seja bem-vindo.

Senador Humberto, V. Exa. ocupou a tribuna por alguns minutos e muito bem disse exatamente sobre a expectativa, independentemente de quem sejam aqueles atores políticos, independentemente das nossas opiniões políticas, das nossas vertentes advogadas, professadas e defendidas, a importância de nós produzirmos, depois de décadas a fio, a esperança de podermos aproximar as castas que se estabeleceram neste Brasil, Senador Eduardo Girão, Senador Cleitinho. Esse projeto, que é de uma iniciativa, sim – nós não podemos desconhecer –, do Presidente Lula, que assim se comprometeu em praça pública, durante as disputas eleitorais de 2022, no sentido de que se assumisse, como de fato assumiu, proporia ao Congresso, como de fato propôs, aquilo que vai aproximar um pouco, que é exatamente garantir a isenção a pelo menos 10 milhões de pessoas que recebem R$5 mil e a outros tantos milhões de pessoas que recebem até R$7,5 mil ou R$7,3 mil.

Eu não entendo como a Câmara, com o devido respeito aos procedimentos, Presidente Humberto Costa – e V. Exa. bem salientou –, não diferentemente do que nós fazemos; entendendo a ritualística,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendendo os procedimentos, entendendo os debates em Comissão Especial, mas se não fosse muito daquilo que nós produzimos na semana próxima passada, na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Nelson Trad, ao aprovarmos uma proposta do Senador Eduardo Braga de igual teor, nós não sabemos ou não saberíamos até onde iria se arrastar, dormitar essa proposta legislativa, porque, muito sinceramente, meus amigos e minhas amigas, ela não tem muito de controvérsia, ela não tem muito a se discutir; ela é direta, ela é objetiva, ela identifica não mais do que 140 mil pessoas que são abonadas, abastadas, superprotegidas, que milhões recebem, muitas destas especulando, sem absolutamente saber o que é o trabalho. Nós estamos chamando-os e chamando-as a participarem, porque elas não participaram durante todo esse tempo, quando milhões de brasileiros, aqueles que menos possuem, aqueles mais desvalidos, tiveram que arcar, em especial, sob os impostos e a carga tributária de consumo. Agora não, agora se faz um pouco mais de justiça.

Este Congresso merece, submetido às muitas queixas... e, muitas das vezes nós, do próprio Senado, não demos causa, como na semana retrasada. Graças a Deus, nós corrigimos, Senador Eduardo Girão, um equívoco gigantesco que foi promovido pela Câmara dos Deputados, quando aprovou, sem que nós imaginássemos serem capazes de fazê-lo, uma proposta estapafúrdia, a PEC da blindagem, com outros tantos nomes que poderíamos aqui dizer. Mas, enfim, todos nós, repito, independentemente de posições políticas – o Novo votou contra, lá na Câmara –, nós, à unanimidade, dissemos "não": por aqui não passará, por aqui não passarão propostas que venham a proteger pessoas que queiram ou que possam ganhar, ou conquistar, ou comprar – desculpem-me, mas de fato esse é o verbo apropriado – o mandato e se protegerem no Senado, na Câmara, nas Assembleias, ou em quaisquer outras Casas Legislativas.

O Senado Federal repôs a seriedade do Congresso Nacional, quando disse "não", desde o primeiro momento. Façamos aqui justiça à palavra forte do Senador Otto Alencar, que foi seguida por todos nós, os 26 outros integrantes da CCJ, e aqui, de fato, foi sepultada, com o Presidente Davi Alcolumbre não dando mais prosseguimento à mesma.

Ainda bem, a Câmara vai se redimindo um pouco do que produzira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... do que produzira.

Tomara que, de fato, vote, eu não imagino quem possa se levantar contra essa proposta. Esperamos ansiosamente que o mais breve possível, na semana próxima que vem, nós já comecemos a fazer este debate e não nos arrastemos, porque seis meses não são justificáveis para que façamos o debate correto, através das nossas Comissões, ganhemos o debate em Plenário, aperfeiçoemos, como deve ser o nosso papel de aperfeiçoar, mas, acima de tudo, entendendo que tem muita gente que paga pouco ou nada paga, e tem milhões e milhões de brasileiros que, sem poder pagar, estão a suportar essa carga tributária.

Então, as minhas saudações, Senador Humberto Costa, pela felicíssima palavra. Que assim se dê na Câmara dos Deputados.

E aí finalizo.

Mais uma vez, já o fiz, estou muito feliz pela condição de ser um defensor dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias. Eu fui Prefeito de Campina Grande...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ...e tive, portanto, a oportunidade de saber como o próprio Prefeito, colega meu à época – e foi naquela época que nós nos conhecemos; e, graças a Deus, por ela, época, em 2005, fizemos uma amizade, que hoje é mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do que amizade, é amizade pessoal, familiar – Nelson Trad. Eu, Prefeito de Campina Grande; Nelsinho, Prefeito de Campo Grande, aqui estávamos a peregrinar, a bater às portas, literalmente a rasgar pedras para buscar recursos – não é, Nelsinho? –, e hoje, graças a Deus, as condições são outras.

Quando vejo alguns colegas Prefeitos que vivem situações difíceis, eu imagino: e você não pegou as épocas anteriores, que, quando recebíamos R$2 milhões, R$3 milhões de algumas emendas, nós colocávamos as mãos para os céus e saíamos soltando foguetões. Enfim, era algo diferente.

Na verdade, mesmo com todas as dificuldades atuais por que o municipalismo passa, Senador Girão, Senador Lacerda, Senador Humberto Costa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... muito mais passaram os municípios há 15, 20 anos, porque os recursos que nós aqui destinamos, através das emendas indicadas, objetiva e comprovadamente sabidas para onde vão, são em valores muito maiores, inquestionavelmente maiores do que em priscas eras.

Então, a gente viveu aquela realidade, a gente fez concursos públicos. Nós resgatamos, de fato, com dignidade, a atividade dos agentes comunitários e dos agentes de combate à endemia.

Houve duas grandes conquistas no Congresso Nacional que foi o estabelecer do piso salarial com dois salários mínimos e outra grande conquista, Senador Cleitinho, que também se deve registrar, foi a de reconhecer a atividade dos mesmos, das duas categorias, como atividades vinculadas à saúde, o que garante a esses homens e mulheres a condição de dois vínculos.

E hoje, aprovada a aposentadoria especial, tomara que nós venhamos a dar a devida celeridade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Eu pergunto se o Senador Cleitinho, que está inscrito, quer fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

V. Exa. tem dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde! Uma boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado, e também a todos os servidores desta Casa aqui.

Eu venho aqui para poder ajudar sempre a população brasileira. Como eu sempre falei para todo mundo: eu entrei aqui para poder ajudar quem precisa. Eu sei da minha origem, da que vim, trabalhador, e o que eu pude fazer sempre para defender o trabalhador aqui, independentemente do Governo que está no momento ou que fosse outro Governo, sempre a favor, 100% a favor do povo.

Estou vendo essa questão da isenção de Imposto de Renda para até R$5 mil e esse mi-mi-mi de onde vai vir a compensação. Aí tem isto aqui, gente, que eu queria mostrar para vocês – eu vou ser bem didático aqui, para poder mostrar como é que tem que vir a compensação.

Tem o BBB. Deixe-me falar para vocês o que é o BBB, onde pode dar uma taxada boa. Nas *bets* – isso aqui não deveria nem existir, porque não agrega nada para o Brasil –, então, deveria ser a 50%. Então, taxa essa porcaria das *bets* o quanto antes, taxa mais. É porque é igual eu falei: para mim, não deveria nem existir. A gente ainda aqui... Eu votei contra regulamentar essa porcaria aqui.

E esta turma aqui, ó: bancos. Ninguém fala dos bancos. Olhem a taxa de juros que eles fazem com o povo. Olha como é que eles fazem o povo de escravo, os bancos. Ninguém tem coragem de tocar nessa ferida, mas eu tenho coragem de tocar nessa ferida aqui. Bancos, tem que taxar mais um pouquinho. Está bilionária essa turma aqui. Não tem problema nenhum pagar um pouco a mais, até porque rouba legalizado, o tempo inteiro, do trabalhador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vai lá no banco, vai achar que eles são bonzinhos com vocês. Eles são iguais ao diabo: atendem bem, conversam bem. O que eles tomam, meu irmão, não adianta depois, não. Depois que vendeu a alma, vai azucrinar vocês o tempo inteiro e vai acabar com a raça de vocês.

Os outros também, gente, são os bilionários. Os bilionários também podem pagar a conta.

Inclusive, um bilionário lá de Minas Gerais, que vai ser até candidato a Presidente, fez uma entrevista dizendo, o Governador Romeu Zema, que também é a favor de que se taxem os bilionários.

Aí, gente, eu tenho aqui o mais importante de todos: os três "p", os três Poderes. Essa turma aqui também dos três Poderes tem que ser taxada o mais rápido possível.

Eles estão falando agora, lá na Comissão Mista de Orçamento, Girão, que querem aprovar novamente a questão do fundo eleitoral, do fundo partidário, mais uma vez, para políticos, no ano que vem, fazerem a festa da democracia usando o dinheiro de vocês. Não sei quantos por cento, vai dar mais de 300% por cento, vai chegar a R$5 bilhões.

Por que não taxa essa turma?

Aí eu faço uma pergunta: se tem dinheiro para político fazer campanha, não tem para poder ajudar o povo brasileiro a isentar do Imposto de Renda quem ganha até R$5 mil?

Eu falei para vocês aqui, eu mostrei: R$312. Vocês acham mesmo que um trabalhador vai pegar R$312 no mês e vai guardar, vai enterrar esse dinheiro, vai guardar debaixo da cama, vai guardar debaixo do travesseiro, vai pegar e vai colocar em paraíso fiscal? Trezentos e doze reais? Trabalhador? Quem gosta de colocar dinheiro em paraíso fiscal, vocês sabem quem que é, muito bem. Eu não vou falar aqui para não ser processado.

Esse dinheiro ele vai gastar. O trabalhador vai gastar mais no supermercado ou vai financiar alguma coisa para ele. Ele vai fomentar o dinheiro, que vai voltar para o Governo do mesmo jeito. É isso que vai acontecer.

Aí eu fico impressionado de ver, gente: quando é uma coisa que é boa para o povo, ficam no mi-mi-mi danado. É engraçado, Girão.

Na questão para isentar o trabalhador que ganha até R$5 mil, tem que fazer impacto, mas, para poder aprovar R$5 bilhões – eu vou repetir: R$5 bilhões! – para fazer campanha, não existe impacto nenhum, muito menos moral. Mas, para o trabalhador, tem que ter impacto; para o trabalhador, tem que conversar, tem que dialogar, tem que negociar. Mas, para poder, no ano que vem, um político gastar R$5 bilhões...

Graças a Deus, em três políticas que eu fiz, gente... Eu falo para vocês que tem jeito de fazer: eu nunca usei R$1 de fundo eleitoral e nunca vou usar.

Eu faço uma pergunta para você, trabalhador: quando você vai fazer o seu currículo, quem paga o currículo? Você tem que pegar um ônibus para poder ir à entrevista, quem paga esse ônibus? E se você tem que pegar um Uber? E se você tem que pegar um táxi? É você.

Por que você tem que pagar para mim, para eu pedir a você o voto? Na maioria das vezes, além de o político pedir o voto, você dá dinheiro para ele, você vai lá votar nele ainda, obrigado, e, depois, sabe o que faz a maioria? Com todo o respeito a V. Exas. – a carapuça serve para quem acha que tem que servir –, ainda tem que roubar você.

Então, você tem que dar dinheiro ainda? Você tem que dar dinheiro para o político fazer campanha? Pelo amor de Deus, gente! E tem que aumentar esse valor ainda?

Aí é que está: a comparação é simples. Vocês veem que eu não estou errado. Isso aqui não tem lado ideológico, não. É só ser justo.

Se tem impacto para quem vai poder ter R$300 no bolso a mais, que é a isenção de Imposto de Renda, e vocês não fazem impacto nenhum, nem moral, para perguntar à população brasileira se tem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter R$5 bilhões para, no ano que vem, gastar com a festa da democracia? É brincadeira uma situação dessa.

Então, eu quero aqui falar para vocês que está fácil de resolver. Não é só o BBB, não. Tem os três "p", os três Poderes. Os três Poderes têm que estar...

Inclusive, já falei para vocês aqui sobre o fim dos supersalários. Enquanto não vota isso, Girão, sabe o que deveria fazer com o penduricalho? Taxar o penduricalho também; colocar lá 27% no penduricalho. Essa turma tem que pagar a conta.

E até acho, aqui, que poderíamos, também, os três Poderes, já que o nosso é 27% – eu não vejo problema nenhum, porque a gente tem alguns benefícios também –, aumentar uns 5%, a gente pagar 32%. Eu não acho ruim, não.

Vou falar para vocês aqui: eu, Cleitinho, lá no varejão do meu pai, para trabalhar numa escala quase 7x7 – meu pai trabalhava 7x7, de segunda a segunda, nos feriados, o que tinha; eu ainda era de segunda a sábado, ele me dava o domingo para descansar –, eu ganhava R$4 mil, R$4,5 mil. Hoje eu ganho R$40 mil. Se puder taxar mais um pouquinho, eu não acho ruim, não, gente. Eu estou aqui é no paraíso. A verdade, para vocês, é que isso aqui é um paraíso.

Vai para a realidade. Vai para a iniciativa privada. Vai acordar cedo, trabalhar, pegar o busão, que falam que é transporte público, e não tem nada de público. Vai trabalhar numa escala 6x1 para ganhar R$1,5 mil, e ainda para ser roubado.

Então, eu ainda defendo aqui, para não ter mi-mi-mi, para não ter problema: vamos cortar da própria carne, se quiser, sem hipocrisia e sem demagogia. Se vier uma proposta aqui de que os três Poderes também têm que ser taxados – de 27%, aumentar mais 5% para cada um aqui, 32%... E esses penduricalhos dessa turma aí, que tem coragem de comprar iPhone, dar iPhone para juiz, para desembargador... Será que um juiz, um desembargador não tem condição, pelo salário que S. Exas. ganham, de poder comprar um iPhone? Tem que vir do povo? O povo trabalhador financia o iPhone. Eles vão lá e compram parcelado em até 12 vezes. Vocês não têm condição de... Vocês não precisam nem parcelar pelo salário que vocês ganham. Vocês têm que ganhar do povo ainda? Ô, gente, vamos parar com isso aqui.

Eu não sou... Eu não tenho mestrado e nem doutorado, mas o que estou falando aqui é uma pura verdade. Estou sendo aqui é justo. Pelo amor de Deus! Eu vou defender até o fim. Não quero saber de que governo que veio não – se é do Governo Lula, não. Pode ser o governo que for. Inclusive, há alguns que ficam aí me criticando na hora em que eu falo, dizendo: "Você está defendendo o Governo". Ô, gente, eu estou defendendo é o povo. Inclusive, na campanha do Bolsonaro, o próprio Bolsonaro, também, defendia que, se fosse reeleito, ia isentar quem ganha R$5 mil. Então, uma coisa que eu tento ser aqui, gente, é menos hipócrita e menos demagogo, sabendo que às vezes eu vou ser.

Então, venho aqui sendo menos, porque essa proposta aí todos os candidatos a Presidente disseram que, se fossem eleitos, iria passar, porque beneficia o povo. E vamos falar a verdade aqui. O que mais a direita luta todos os dias aqui, gente? Não é para reduzir imposto? O que a gente está fazendo aqui? Reduzindo imposto. "Ah, mas veio do Lula!" E daí? A minha função aqui é trabalhar para toda a população brasileira, que paga meu salário rigorosamente em dia.

E eu tenho a obrigação de defender todos.

Eu queria aqui...

Você quer um aparte, Girão? Está tranquilo? (*Pausa.*)

Você está contra o fundo eleitoral, não é, Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Contra total. Sempre votei contra.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Está contra, né?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pode contar com você, para a gente derrubar isso amanhã, né? Então é isso aí, pessoal.

Queria só finalizar aqui, também, falando que eu vi uma proposta agora que pode vir, até o Governo está autorizando o Ministro de Infraestrutura, o Renan Filho – é um Ministro que eu respeito muito, já tive várias reuniões com ele aqui para poder ajudar Minas Gerais –, que é a questão, também, da CNH, para poder reduzir essa questão da CNH. Tem uma proposta dessa do Kim Kataguiri, que é Deputado Federal. E eu acho que, assim, em tudo que for a favor do povo contem comigo. Então, que isso possa vir o mais rápido possível. Se for medida provisória ou projeto de lei, o que vier, independentemente de qual Governo que seja, eu vou apoiar. Em tudo que for para ajudar a população brasileira, para desburocratizar, e o povo brasileiro ter que pagar menos, contem comigo, podem ter certeza de que eu vou apoiar e vou defender.

Quem vai ganhar com isso é, novamente, quem é de esquerda, quem é de direita, quem não é nada, quem é eleitor do Lula, quem é eleitor do Bolsonaro, quem vai ganhar com isso é a população brasileira.

Então, tragam rápido, porque tudo que for a favor do povo aqui eu faço questão de apoiar e defender. Contem sempre comigo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 28 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

131ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 01/10/2025 07:00:00 até 01/10/2025 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	MT	José Lacerda	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X

Emissão 01/10/2025 20:02:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

131ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 01/10/2025 07:00:00 até 01/10/2025 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 66 senadores.

Emissão 01/10/2025 20:02:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 131ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7° do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Mato Grosso - MT, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PSD.

Nome do Parlamentar: José Lacerda

Sala das Sessões, em 1 de Outubro de 2025

José Esteves de Lacerda Filho

Assinado digitalmente por José Esteves de Lacerda Filho em 1 de Outubro de 2025

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos consagrada nas urnas no dia 15 de novembro de 2020, o candidato pela coligação "FAZER MAIS POR MATO GROSSO",

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO

que obteve 371.857 votos, sagrou-se eleito em chapa majoritária como 2º suplente do cargo de Senador da República. Em testemunho desse fato, a Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que habilita o candidato, caso seja convocado, a tomar posse perante o Senado Federal.

CUIABÁ, 15 de dezembro de 2020.

Gilberto Giraldelli
Presidente do TRE-MT

Código de autenticidade 278bc565080a2cb12a6b25c26a428109
A validade deste diploma deverá ser confirmada no endereço http://www.tre-mt.jus.br

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 592, DE 2025

Requer, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 01/10/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25239.79178-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 01/10/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 593, DE 2025

Requer, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 02/10/2025 a 29/01/2026.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25480.18268-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 02/10/2025 a 29/01/2026.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4871/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4871, de 2024**, que *"Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	005
Senador Jorge Seif (PL/SC)	006
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	007; 008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 5

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4871/2024
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão acatar a portabilidade salarial automática em, no máximo, 6 (seis) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário, mediante envio de confirmação eletrônica entre a instituição contratada e a instituição destinatária.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.871/2024, entre outros pontos, propõe a criação da portabilidade salarial automática, determinando que a transferência de salários e benefícios entre instituições financeiras ocorra no prazo máximo de dois dias úteis.

O exíguo prazo de dois dias uteis para a efetivação da portabilidade prevista na proposta pode implicar desinteresse das instituições financeiras em participar de licitações e leilões voltados à gestão das folhas salariais de servidores estaduais e municipais.

Os recursos provenientes dessa operação constituem oportunidade para estados e municípios, tendo em vista que os valores envolvidos representam uma fonte importante de **receita não tributária** para os entes federativos.

Atualmente, a gestão das folhas salariais dos servidores estaduais e municipais é realizada por instituições financeiras selecionadas em leilões

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7488379265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos. Esses processos garantem aos estados e municípios: (i) receita não tributária significativa; (ii) previsibilidade fiscal para o planejamento orçamentário; e (iii) melhores condições de crédito e serviços para os servidores, em razão da concorrência entre os bancos.

Em 2024, os estados destinaram, em média, R$ 158,1 bilhões por mês ao pagamento de pessoal, totalizando R$ 1,89 trilhão no ano. Para administrar essas folhas, os bancos repassaram cerca de R$ 16,5 bilhões anuais aos entes federativos. Essa receita garante previsibilidade orçamentária e, na prática, ajuda estados e municípios a cumprirem suas obrigações, além de evitar a necessidade de aumentar impostos ou reduzir serviços essenciais.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7488379265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4871/2024
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

EMENDA Nº - PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 4º e ao § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 2º É obrigatória a oferta da opção de adesão à portabilidade salarial automática por meio dos canais digitais de todas as instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser implementada com utilização do sistema financeiro aberto e de instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica, a fim de proporcionar, de forma indistinta, o livre acesso do beneficiário e a sua livre escolha.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser realizada por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil e por instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica.

....."

"**Art. 7º**.....

.....

§ 2º O débito automático entre instituições poderá ser realizado por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5436291473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Central do Brasil e por instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva deixar mais precisos os textos dos dispositivos referentes à portabilidade salarial automática e ao débito automático entre instituições, fortalecendo os pilares de competitividade e eficiência no sistema financeiro nacional. O texto original contempla exclusivamente a utilização do sistema financeiro aberto e arranjos de pagamentos instituídos pelo Banco Central do Brasil como mecanismos para viabilizar os serviços mencionados, o que poderia levar a entender que apenas essas soluções estariam disponíveis — o que não é o caso. Embora representem avanços importantes, a limitação a essas modalidades específicas restringiria o potencial de inovação e competição no setor, prejudicando, em última instância, o consumidor.

O sistema financeiro aberto no Brasil, conforme estruturado atualmente, é operado por uma entidade de governança privada, constituída por associações de instituições participantes. A inclusão das "instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica" na redação proposta busca elucidar que o projeto mantém um ambiente plural e competitivo, permitindo que diferentes provedores tecnológicos possam ofertar soluções inovadoras para a portabilidade salarial automática e débitos automáticos entre instituições.

Essa abordagem está alinhada com os princípios de promoção da competição estabelecidos pela regulamentação brasileira, que reconhece a importância do acesso não discriminatório aos serviços e infraestruturas necessárias no mercado de pagamentos.

A experiência internacional demonstra que a diversificação de prestadores de serviços de infraestrutura tecnológica contribui para a redução de custos, melhoria da qualidade dos serviços e fomento à inovação.

A emenda apenas elucida no texto que haverá diversas opções disponíveis, permitindo que a eficiência do mercado determine quais soluções

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5436291473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológicas melhor atendem às necessidades dos usuários e das instituições financeiras.

Por essas razões, a emenda proposta contribui para um ambiente regulatório mais competitivo e inovador, deixando claro que os benefícios da portabilidade salarial automática e dos débitos automáticos possam ser maximizados por meio da concorrência entre diferentes prestadores de serviços tecnológicos.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5436291473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4871/2024
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º A portabilidade salarial automática de que trata este artigo será assegurada de forma gratuita em todas as etapas, sendo vedada a cobrança de tarifas, custos administrativos ou encargos adicionais pelas instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de gratuidade é essencial para evitar que um direito reconhecido em lei se torne inócuo na prática. Se a instituição financeira puder cobrar tarifas ou criar encargos indiretos para operacionalizar a portabilidade, o usuário poderá ser desencorajado a exercer esse direito, perpetuando o fenômeno da "bancarização compulsória", em que o trabalhador permanece vinculado ao banco escolhido pelo empregador, mesmo contra sua vontade.

Do ponto de vista regulatório, a medida reforça a política de fomento à concorrência no sistema financeiro, já incentivada pelo Banco Central com iniciativas como o *open banking* e o Pix, cujo objetivo é reduzir barreiras de entrada e estimular a mobilidade dos consumidores entre instituições. Ao garantir a gratuidade, cria-se isonomia entre bancos grandes e médios/pequenos, ampliando as oportunidades de competição justa.

Em termos econômicos, a portabilidade gratuita amplia a liberdade de escolha do trabalhador, permitindo que ele busque instituições com menores

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3567093239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custos de serviços e melhores taxas de crédito, o que gera pressão concorrencial positiva sobre todo o sistema bancário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3567093239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4871/2024
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 8º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 6º O débito automático entre instituições não poderá comprometer percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento) da renda líquida mensal do tomador de crédito, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e demais normas aplicáveis ao crédito consignado."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de limite percentual busca harmonizar o PL 4871/2024 com a disciplina já consolidada no crédito consignado, regido pela Lei nº 10.820/2003, que limita os descontos diretos em folha a 35% da remuneração líquida. Essa referência legislativa já foi objeto de diversas alterações e ajustes ao longo dos anos, sempre com o objetivo de conciliar o acesso facilitado ao crédito com a preservação da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Se o PL não estabelecer um teto para o débito automático entre instituições, abre-se a possibilidade de que o credor capture integralmente os valores disponíveis nas contas do devedor, comprometendo recursos necessários à subsistência, como alimentação, moradia e saúde. Isso não apenas fere princípios constitucionais (como o da dignidade da pessoa humana – art. 1º, III, CF), mas também aumenta o risco de superendividamento e, paradoxalmente, de inadimplência estrutural, já que consumidores endividados em excesso tendem a romper contratos ou migrar para a informalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6135313364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do ponto de vista do sistema financeiro, a limitação fortalece a sustentabilidade do crédito: ao impor uma trava prudencial, garante que o tomador mantenha condições mínimas de honrar suas dívidas de médio e longo prazo. Assim, a emenda não restringe o crédito, mas o torna mais responsável e sustentável, reduzindo custos de renegociação e litígio judicial.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6135313364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4871/2024
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Suprima-se o inciso III do *caput* do art. 16 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo relativiza a proteção conferida pelo art. 833, X, do Código de Processo Civil, que estabelece a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. Essa proteção é fruto de opção legislativa que busca resguardar não apenas o devedor individual, mas a estabilidade econômica de famílias inteiras, funcionando como uma espécie de "colchão de liquidez mínima" em situações de crise financeira.

A redução desse limite para 20 salários mínimos implica em enfraquecimento do regime de tutela do patrimônio mínimo e pode configurar retrocesso social, contrariando princípios como a dignidade da pessoa humana e a proibição do retrocesso em direitos fundamentais.

Além disso, a penhorabilidade ampliada pode gerar distorções econômicas: em vez de ampliar o acesso a crédito mais barato, pode levar a práticas de crédito predatório, em que instituições oferecem taxas menores apenas para amarrar o devedor em contratos com garantias desproporcionais. Esse cenário não fortalece o sistema, mas aumenta o risco de judicialização e de litígios de massa.

Assim, a supressão do inciso mantém coerência com a lógica protetiva do CPC, preserva direitos fundamentais do consumidor e garante que a nova

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125142332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modalidade de crédito com juros reduzidos não seja construída às custas da vulnerabilidade excessiva do tomador.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125142332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 737, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 4.871/2024.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25753.02014-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 ao PL 4871/2024, que "dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora objeto de destaque altera o prazo de dois para seis dias úteis para a efetivação da portabilidade salarial prevista no PL 4871/2024.

Dada a importância da gestão de folhas de pagamento de servidores estaduais e municipais, é preciso que haja previsibilidade para que as instituições financeiras possam se adequar e se interessar por esse mister

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 528/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

PARECER Nº 132, DE 2025 - PLEN/SF

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR "ad hoc": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 528, de 2015, do Senador Romário, que modifica a Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.

A iniciativa, no seu art. 1º, indica o objeto da lei, em conformidade com o *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Já o art. 2º do PLS acrescenta o art. 38-A à Lei das Eleições, dispondo que as campanhas dos candidatos aos cargos majoritários deverão disponibilizar panfletos em sistema Braille. Por fim, o art. 3º da proposição dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor da matéria observa que as pessoas com deficiência têm assegurados seus direitos à dignidade e à não-discriminação. Dessa forma, a proposição objetiva assegurar a tais pessoas a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas aos programas dos candidatos majoritários. Para tal, faz-se importante as campanhas dos candidatos aos cargos majoritários disponibilizarem panfletos em Braille.

A matéria foi distribuída à CDH, na qual coube a mim a relatoria. Na sequência, ela seguirá para análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 528, de 2015, trata de direito eleitoral, matéria cuja competência privativa para legislar cabe à União, a teor do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Trata, ainda, de proteção e integração social das pessoas com deficiência, tema para o qual a União tem competência legislativa concorrente, conforme inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal. Também é consentâneo com o art. 48 da Carta Magna, sobre a prerrogativa de o Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Ademais, a proposição não veicula violação de cláusula pétrea e atende aos requisitos de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

De acordo com os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promoção dos direitos humanos e proteção e integração social das pessoas com deficiência, temas esses que guardam afinidade com o projeto em exame. Verifica-se sua adequação regimental.

Não há reparos a fazer em relação à legalidade, à juridicidade e à constitucionalidade.

No que toca à técnica legislativa, faz-se necessário substituir o termo "panfletos", pois essa palavra não é usada pela Lei das Eleições. Uma consulta ao dicionário Aurélio permite verificar que panfleto quer dizer tanto folheto, que é uma publicação de várias páginas, a qual permite um conteúdo mais extenso, como também quer dizer uma "folha de papel que traz impresso o nome de candidato a cargo eletivo, junto com o do respectivo partido e, por vezes, alguns dados sobre o candidato".

Ou seja, é fiel ao espírito do projeto que pessoas com deficiência visual tenham o direito de se informarem sobre os candidatos majoritários, tanto em folhetos, que se propõem a oferecer informações completas como biografia e programa de governo, como em volantes, que servem como uma breve orientação sobre o candidato e seu número. Parece-nos adequado, portanto, que o PLS não se refira a panfletos, mas, sim, a folhetos e volantes.

Outra observação, ademais, faz-se necessária. Como bem anota o art. 38 da Lei nº 9.504, de 1997, independe de licença ou autorização a distribuição de folhetos e volantes. Naturalmente, é facultativo ao candidato imprimir ou não folhetos e volantes. Ainda que seja incomum não se valer da divulgação da candidatura por meio de impressos, mesmo por parte de candidatos cuja campanha levante poucos recursos, é razoável que esse deva ser um direito, e não uma obrigação. Dessa forma, importa observar que a redação proposta pelo PLS ao art. 38-A merece reparos. Afinal, como está, dá a entender que a disponibilização de impressos em Braille é obrigatória, ainda que o candidato não produza impressos em português comum. Entendemos que deve ser obrigatória, sim, condicionada ao desejo do candidato de oferecer qualquer espécie de impresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão disso, e como o PLS apresenta elevado mérito, propomos emenda ao seu art. 2º, de forma que ele fique adequado à intenção do autor e à razoabilidade do direito. Importa observar, por fim, que caberá ao Tribunal Superior Eleitoral regular uma quantidade de impressos a serem criados em Braille, os quais entendemos que devem ser escalonados em relação à quantidade total de impressos e à expectativa de demanda.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** ....

.....

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe a oferta de cada qual em sistema Braille em proporção escalonada definida na forma de regulamento." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Angela Portela , Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:90ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 07 de outubro de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 736, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 528/2015, nos termos dos arts. 336, IIII, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder da Maioria no Senado Federal Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25875.66283-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLS 528/2015, que "altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários".

Sala das Sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 133, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários*, nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

Senado Federal, em 1º de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2554555667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 133, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, nos termos da Emenda nº 2 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para disciplinar a aferição da idade de elegibilidade e para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será aferida na data:

I – da posse, para os candidatos a cargos do Poder Executivo;

II – limite para o pedido do registro, para os candidatos às Câmaras Municipais;

III – da posse presumida, para os candidatos às demais Casas Legislativas, assim considerada como a ocorrida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora, independentemente da norma regimental de cada Casa, vedadas reduções ou prorrogações.

....." (NR)

"Art. 38. .....

.....

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe a sua oferta

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2554555667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em sistema Braille em proporção escalonada definida na forma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2554555667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259860634352, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4089/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 134, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, do Deputado Edgar Moury.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, do Deputado Edgar Moury, que *altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica*.

Senado Federal, em 1º de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7553935466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 134, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, do Deputado Edgar Moury.

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), e a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário e para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), e a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário e para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica."

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7553935466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-C e 6º-D:

'Art. 6º-C. O beneficiário que receber sem solicitar valor referente a operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil é isento do pagamento de quaisquer encargos.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em partes iguais para o Fundo de Defesa do Consumidor e o Fundo Nacional do Idoso, ressalvadas as legislações locais, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da identificação do ocorrido, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

§ 2º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do cliente e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.'

'Art. 6º-D. É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações, na concessão de operações com consignação em folha de pagamento de que trata essa Lei.'"

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – CCJ)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º e 5º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'Art. 2º .....

§ 1º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7553935466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º O servidor que receber sem solicitar valor referente a operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil é isento do pagamento de quaisquer encargos.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em partes iguais para o Fundo de Defesa do Consumidor e o Fundo Nacional do Idoso, ressalvadas as legislações locais, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da identificação do ocorrido, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

§ 4º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do servidor e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.

§ 5º É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações, na concessão de operações com consignação em folha de pagamento de que trata essa Lei.' (NR)"

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 – CCJ)

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o atual art. 5º como art. 4º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7553935466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252281091189, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25157.24625-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 244/2025 Brasília, 1º de outubro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/10/2025 a 06/10/2025, em viagem aos Estados Unidos da América.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8144926219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25178.87647-54

SENADO FEDERAL
Liderança Do Bloco Pelo Brasil

Ofício Nº 26/2025- BLPBRA

Brasília, 01 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro titular na CE – Comissão de Educação e Cultura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão da Senadora Augusta Brito (PT/CE) como membro titular na **CE – Comissão de Educação e Cultura.**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645063927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 185, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Wellington Fagundes
RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25987.64889-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 185, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo. A proposição regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), prevista no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Os requisitos previstos no texto são 52 anos de idade e vinte anos de efetivo exercício, se homem; e 50 anos de idade e vinte anos de efetivo exercício, se mulher, com integralidade e paridade.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi aprovado, e à CAS. Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25987.64889-10

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre proposições atinentes à seguridade social, previdência e proteção e defesa da saúde. A matéria enquadra-se diretamente nesse campo, uma vez que trata de aposentadoria especial de categorias que integram a linha de frente do Sistema Único de Saúde.

Do ponto de vista constitucional, não se identificam vícios. A iniciativa se ancora no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, que conferiu direito expresso a essa aposentadoria especial. A escolha da lei complementar como veículo normativo é pertinente, já que esse é o instrumento usado em casos semelhantes.

Do ponto de vista do mérito, a proposta reconhece a relevância de duas carreiras essenciais para a efetividade do SUS. Os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias exercem atividades que exigem esforço físico contínuo, ampla mobilidade territorial e contato cotidiano com situações de risco, incluindo doenças infectocontagiosas. São trabalhadores que não apenas prestam atendimento, mas atuam como elo fundamental entre a população e os serviços de saúde pública.

A proteção previdenciária diferenciada que ora se propõe se justifica: trata-se de garantir condições dignas de aposentadoria a servidores cuja atividade, pelo desgaste peculiar, tende a reduzir a capacidade laboral em idade inferior à da média da população.

Importa ressaltar que a uniformidade da regra em âmbito nacional evita fragmentação normativa e reforça a segurança jurídica. Essa centralização protege os trabalhadores e assegura que o direito seja aplicado de modo equânime em todo o território nacional.

A principal controvérsia que existe em relação a esta matéria está justamente nesse ponto, de que já pude tratar na Comissão de Assuntos Econômicos, onde fui igualmente relator do PLP. É se cabe ao Congresso ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25987.64889-10

aos entes subnacionais regulamentarem essa modalidade de aposentadoria, já que a reforma da Previdência de 2019 colocou como regra a competência dos entes para deliberar sobre previdência dos seus servidores.

Ressalto mais uma vez que a natureza dos profissionais de que trata o PLP é de outro tipo. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias têm sua admissão ocorre por meio de processo seletivo simplificado, e não por concurso público, conforme regra do art. 37, II. Essa exceção foi criada pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que acrescentou o § 4º ao art. 198 da Constituição, permitindo a contratação via processo seletivo público.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu essa singularidade, na ADI nº 5.554, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Nessa ocasião, firmou-se a tese de que a EC nº 51 estabeleceu exceção constitucional ao concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável a esses profissionais.

Portanto, é legítimo que o Parlamento trate, em caráter excepcional, da aposentadoria especial dessas categorias. Afinal, o § 5º do art. 198 já atribui a lei federal a disciplina do regime jurídico, do piso salarial, das diretrizes de carreira e da regulamentação da atividade dos ACSs e ACEs. De modo coerente, também deve ser lei federal a definir a aposentadoria especial prevista no § 10.

Além disso, como já argumentamos, essa solução se mostra conveniente, porque evita a fragmentação normativa entre milhares de municípios, que poderia aumentar a rotatividade de profissionais e comprometer a continuidade de ações de saúde em todo o território brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25987.64889-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 185/2024)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FERNANDO DUEIRE, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 86, DE 2025-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

01 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3413799688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2578, de 2023, que Revoga as Leis nºs 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), 5.890, de 8 de junho de 1973, e 6.367, de 19 de outubro de 1976, e dispositivos do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25184.44305-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.578, de 2023, do Deputado Federal Fausto Santos Jr, que *revoga as Leis nºs 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), 5.890, de 8 de junho de 1973, e 6.367, de 19 de outubro de 1976, e dispositivos do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.578, de 2023, do Deputado Federal Fausto Santos Jr, que revoga as Leis nºs 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), 5.890, de 8 de junho de 1973, e 6.367, de 19 de outubro de 1976, e dispositivos do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966.

O Projeto, consoante se depreende de sua ementa, revoga os atos normativos que regiam a Previdência Social anteriormente à edição das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

A matéria foi encaminhada a esta CAS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25184.44305-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre seguridade social, o que coloca a matéria escopo do PL nº 2.578, de 2023, na esfera normativa do mencionado ente federado.

Não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Não se exige, ainda, a edição de lei complementar para veicular a questão no ordenamento jurídico nacional, motivo pelo qual a lei ordinária é a roupagem adequada do PL nº 2.578, de 2023.

Por fim, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui a CAS a prerrogativa de examinar o tema do PL nº 2.578, de 2023.

No mérito, a proposição merece ser aprovada.

A Lei nº 3.807, de 1960 (com as alterações promovidas pelas Leis nºs 5.890, de 1973, e 6.367, de 1976), disciplinava a Previdência Social brasileira, até a edição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), normatizado pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que regem a proteção social do trabalhador que labora em território nacional. O Decreto-Lei nº 72, de 1976, por sua vez, criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), substituído posteriormente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

As Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991, quando de sua edição, determinaram a revogação de eventuais disposições a elas contrárias, consoante se depreende de seus arts. 105 e 156, respectivamente, abaixo transcritos:

> **Art. 105.** Revogam-se as disposições em contrário.
>
> **Art. 156.** Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25184.44305-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Mencionadas cláusulas revogatórias (redigidas de maneira ampla e genérica) atendem ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

O referido Decreto-Lei disciplinava, à época, a revogação de lei anterior por nova lei que disciplinasse a mesma matéria no ordenamento jurídico nacional, da seguinte forma:

> **Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Percebe-se, assim, que as mencionadas normas já se encontram revogadas desde a edição das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Entretanto, para o público em geral, a ausência de revogação expressa de tais normas pode ocasionar confusão no momento de interpretar as disposições que regem a concessão dos benefícios da Previdência Social, motivo por que é de todo conveniente que as normas elencadas no art. 1º do PL nº 2.578, de 2023, sejam revogadas de maneira cristalina, nos termos previstos na proposição em exame.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578, de 2023.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25184.44305-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2578/2023)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1866256030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4540, de 2023, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25125.47319-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.540, de 2023. Ele modifica o art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, para incluir o incentivo à realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista (TEA) em pessoas adultas e idosas entre as diretrizes da referida política pública. O início da vigência do diploma legal eventualmente originado pelo projeto está fixado para a data de sua publicação.

A proposição, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, foi previamente apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que opinou por sua aprovação. Após análise por esta CAS, ela seguirá para a deliberação do Plenário do Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25125.47319-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 4.540, de 2023, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que confere à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada a proteção e defesa da saúde. Ressalte-se que os aspectos formais da proposição já foram examinados pela CDH, que não identificou impedimentos de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa à aprovação da matéria.

No que concerne ao mérito, é preciso esclarecer que o TEA é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por diferenças na comunicação e na interação social, além de presença de interesses restritos ou comportamentos repetitivos. Embora o diagnóstico costume ser realizado na infância, muitas pessoas chegam à vida adulta e até à velhice sem nunca terem recebido um diagnóstico formal. Isso se deve, em grande parte, à falta de informações em décadas passadas, quando o autismo era pouco conhecido e frequentemente confundido com outras condições. Com o aumento da conscientização e os avanços técnicos na área da saúde, cada vez mais adultos e idosos têm buscado avaliação diagnóstica, encontrando respostas para dificuldades que marcaram suas trajetórias.

Trata-se de um contingente significativo de pessoas. Nos Estados Unidos, levantamento realizado em 2017 estimou que 2,2% dos adultos entre 18 e 84 anos, ou aproximadamente 5,44 milhões de pessoas, viviam com TEA. Outro estudo realizado no Reino Unido apontou que 89% dos autistas entre 40 e 59 anos e 97% daqueles com 60 anos ou mais não tinham diagnóstico, perdendo o acesso a apoios fundamentais. No Brasil, em maio de 2025, o IBGE divulgou dados oficiais sobre TEA no País: 2,4 milhões de brasileiros (com 2 anos ou mais de idade) declaram terem sido diagnosticados com TEA por algum profissional de saúde, o que representa 1,2 % da população nessa faixa etária. Certamente esse percentual não corresponde à realidade, em vista do subdiagnóstico na população adulta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25125.47319-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Para muitos adultos, receber o diagnóstico de autismo em fases mais avançadas da vida representa tanto um alívio quanto um desafio. O alívio está no fato de compreenderem melhor suas características, comportamentos e dificuldades que antes eram vistas como "falhas pessoais". Por outro lado, o diagnóstico tardio pode trazer à tona sentimento de frustração por não terem recebido apoio adequado e tempestivo ao longo da vida.

Além disso, a ausência de diagnóstico precoce pode ter resultado em trajetórias educacionais ou profissionais mais complicadas, com episódios de exclusão social e dificuldades de adaptação em ambientes pouco acolhedores para a neurodiversidade. Não são raros os casos de adultos com TEA que foram equivocadamente diagnosticados com transtornos de ansiedade, depressão ou até mesmo esquizofrenia, o que impediu seu acesso a intervenções apropriadas.

Os adultos autistas apresentam grande diversidade em suas vivências. Alguns têm alto grau de autonomia e independência, enquanto outros necessitam de suporte significativo em atividades do dia a dia. O ambiente de trabalho pode ser especialmente desafiador para o adulto com TEA, em virtude de possíveis dificuldades em lidar com normas sociais implícitas, sobrecarga sensorial e problemas de comunicação. Nos relacionamentos interpessoais, a manutenção de vínculos afetivos pode ser dificultada por diferenças de comunicação, mas muitos adultos autistas encontram em comunidades neurodiversas espaços de acolhimento.

A literatura científica sobre autismo em idosos ainda é incipiente, mas vem crescendo progressivamente nos últimos anos. À medida que a expectativa de vida aumenta, torna-se essencial compreender como o envelhecimento afeta pessoas no espectro. Assim como ocorre com indivíduos neurotípicos, idosos autistas podem apresentar declínio de memória e atenção. Nada obstante, suas rotinas estruturadas e interesses específicos muitas vezes funcionam como fatores de proteção, ajudando-os na manutenção de habilidades cognitivas. No campo da saúde física, observa-se que esses idosos podem enfrentar dificuldades significativas para acessar serviços médicos, seja pelas barreiras de comunicação, seja pela sobrecarga sensorial dos ambientes hospitalares, ou ainda pela falta de preparo das equipes para lidar com a neurodiversidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25125.47319-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ademais, o envelhecimento frequentemente está associado à perda de vínculos e ao aumento da solidão, realidade que pode se tornar ainda mais marcante em pessoas com TEA quando não existem redes de apoio ou grupos comunitários que favoreçam a inclusão. A compreensão dessas questões é fundamental para a formulação de políticas públicas que assegurem um envelhecimento digno e saudável para essa população.

Por isso é fundamental promover a educação da sociedade por meio de campanhas de conscientização sobre o autismo em todas as fases da vida, o que contribui para o combate aos preconceitos e para a promoção da aceitação. À medida que a compreensão sobre o espectro se amplia, é essencial que a sociedade ofereça condições dignas para que essas pessoas possam viver de forma plena. O diagnóstico tardio, embora desafiador, pode abrir portas para o autoconhecimento e o acesso a apoios antes inexistentes.

Diante do mérito indiscutível do PL nº 4.540, de 2023, resta-nos apenas aplaudir seu autor pela nobre iniciativa e oferecer nossa contribuição para o aperfeiçoamento da matéria. Nesse sentido, sugerimos ajuste de redação para o inciso IX a ser acrescido ao art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, de modo a harmonizar seu texto com aqueles dos demais incisos desse artigo.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25125.47319-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

"**Art. 2º** O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

'Art. 2º .....

.....

IX – incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas.

....." (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4540/2023)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

01 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1971231033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.578, DE 2023

Revoga as Leis nºs 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), 5.890, de 8 de junho de 1973, e 6.367, de 19 de outubro de 1976, e dispositivos do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966.

PROJETO DE LEI Nº 4.540, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/10/2025 a 8/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 528, de 2015, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Braga
RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 528, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários*.

O art. 1º do trata do objeto da lei que eventualmente advier do projeto.

O art. 2º, por sua vez, acrescenta novo art. 38-A à Lei nº 9.504, de 1997, a Lei das Eleições, o qual determina que *as campanhas dos candidatos aos cargos majoritários deverão disponibilizar panfletos em sistema Braille*.

Por fim, o art. 3º da proposição contém a cláusula de vigência.

Segundo a justificação do PLS, *a proposta preserva os princípios basilares da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como o respeito pela dignidade inerente e a independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e autonomia individual*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

A proposição foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e a esta CCJ, em decisão terminativa.

Na CDH, obteve parecer pela aprovação com a Emenda nº 1-CDH. Referida emenda operou duas modificações no art. 2º do PLS. Primeiramente, a emenda mudou a topologia da regra proposta, incorporando-a como parágrafo do art. 38 da Lei nº 9.504, de 1997, dispositivo que trata da liberdade de veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos. Além disso, acrescentou a ressalva de que *a oferta de folhetos em sistema Braille será em proporção escalonada definida na forma de regulamento*.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Além disso, como determina o art. 101, inciso II, alínea *d*, do RISF, emitir parecer, quanto ao mérito, em matéria de direito eleitoral.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser privativa da União a competência para legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Ademais, trata-se de matéria a ser veiculada por lei em sentido formal, por não se tratar de tema de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

Ainda sobre o prisma da constitucionalidade formal, inexiste reserva de iniciativa sobre a matéria, de maneira que é constitucional a deflagração do processo legislativo por membro do Congresso Nacional.

Além disso, a proposição atende plenamente ao requisito da juridicidade, ao inovar no ordenamento jurídico e ser dotada de abstração e generalidade.

No tocante à regimentalidade, a tramitação do PLS também é isenta de qualquer vício.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

Por fim, quanto à constitucionalidade material, o PLS é igualmente hígido.

No mérito, a proposição é digna de louvor.

O próprio Código Eleitoral, de 1965, já traz em seu bojo normas aplicáveis ao exercício da cidadania do eleitor com deficiência visual, desde o alistamento até o voto. O vetusto diploma legal, por exemplo, em seu art. 150, inciso II, veicula a possibilidade de o eleitor assinalar as antigas cédulas em papel pelo sistema Braille.

No mesmo sentido, a interpretação dada à legislação pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é sensível às pessoas com deficiência. Podemos citar, a título de ilustração, os deveres constitucionais de alistamento e voto, dispostos no art. 14, § 1º, da Lei Maior. A esse respeito, o art. 15 da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, que *dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos*, estatui o seguinte: *não estará sujeita às sanções legais decorrentes da ausência de alistamento e do não exercício do voto a pessoa com deficiência para quem seja impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações eleitorais*.

Persiste, todavia, importante lacuna a respeito da propaganda eleitoral impressa destinada às pessoas com deficiência visual; lacuna essa que será preenchida pelo texto do PLS.

De outra banda, entendemos que a Emenda nº 1-CDH é pertinente. O texto original pode conduzir ao entendimento de que todo e qualquer candidato necessita fornecer os impressos, mesmo aqueles que dispõem de poucos recursos de campanha. A emenda, por sua vez, impõe que a oferta de folhetos ou volantes pelo método Braille será uma parcela do total dos que forem produzidos pelo candidato.

Por outro lado, referida emenda utiliza o termo *regulamento* para se referir à norma infralegal que disporá sobre a proporção de impressos destinados a eleitores com deficiência visual. Essa expressão é pouco usual na legislação, pois, ao invés de denotar resolução do TSE, remete à ideia de decreto regulamentar editado pelo Poder Executivo na forma do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

Por isso, entendemos mais apropriado o termo "resolução do Tribunal Superior Eleitoral", a exemplo do art. 15, inciso IV, da Lei das Eleições.

Ademais, verificamos que o projeto de lei pode ser aperfeiçoado à luz do conjunto de normas que estruturam o processo democrático e garantem a plena eficácia dos direitos políticos. Nesse contexto, propomos emenda que disciplina o marco temporal de aferição da idade mínima constitucional para fins de elegibilidade, de modo a harmonizar a legislação eleitoral com a interpretação já consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A emenda que ora apresentamos estabelece com clareza as datas de aferição da idade mínima em função do cargo em disputa. Para o Poder Executivo, fixa-se a data da posse, em respeito à regra geral prevista na Constituição. Para as Câmaras Municipais, mantém-se o marco já vigente da data-limite para o pedido de registro, considerando-se a idade mínima de dezoito anos para o cargo de Vereador. Por fim, para as demais Casas Legislativas, propõe-se a aferição na posse presumida, a ocorrer no prazo de até noventa dias da eleição da Mesa Diretora, de forma a impedir manipulações regimentais que possam distorcer a regra constitucional.

Essa inovação confere maior segurança jurídica ao processo eleitoral, pois uniformiza tratamento que hoje se mostra disperso e sujeito a interpretações divergentes. A jurisprudência recente do TSE, como no Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) nº 0606425-56 (relator Min. Raul Araújo, julgado em 16/5/2023), reconheceu a legitimidade de normas regimentais das Casas Legislativas para dispor sobre a data da posse, admitindo, assim, variações que podem impactar a aferição da idade mínima. A previsão legal ora sugerida elimina a possibilidade de soluções casuísticas, garante objetividade na aplicação do requisito constitucional e reforça a soberania popular ao assegurar que a vontade do eleitorado não seja frustrada por controvérsias formais.

Registre-se, ademais, que redação idêntica já foi apreciada por esta CCJ quando da análise do projeto de novo Código Eleitoral, o que atesta sua adequação técnica e política. Referimo-nos à regra disposta no § 2º do art. 154 do substitutivo do ilustre Senador Marcelo Castro.

Trata-se, portanto, de medida simples, mas de grande alcance, que fortalece a coerência do sistema normativo e assegura tratamento isonômico a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

todos os candidatos, independentemente do cargo pleiteado ou da Casa Legislativa de destino.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2015, e, quanto ao mérito, por sua **aprovação**, bem como da Emenda nº 1-CDH, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 528, DE 2015

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários e para disciplinar a aferição da idade de elegibilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será aferida na data:

I – da posse, para os candidatos a cargos do Poder Executivo;

II – limite para o pedido do registro, para os candidatos às Câmaras Municipais; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25153.61508-84

III – da posse presumida, para os candidatos às demais Casas Legislativas, assim considerada como a ocorrida dentro do prazo de até noventa dias contados da eleição da respectiva Mesa Diretora, independentemente da norma regimental de cada Casa, vedadas reduções ou prorrogações.

....." (NR)

"**Art. 38.** .....

.....

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe a oferta de cada qual em sistema Braille em proporção escalonada definida na forma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 528/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
JADER BARBALHO	X			3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL	X		
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO	X			5. MARA GABRILLI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA	X			3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 18

Votação: **TOTAL** 17 **SIM** 17 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

SVE das Comissões - 01/10/2025 12:36:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 528/2015)

NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA.

A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS N° 528, DE 2015.

A COMISSÃO APROVA A REALIZAÇÃO DO TURNO SUPLEMENTAR NA MESMA REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

A COMISSÃO ADOTA DEFINITIVAMENTE, EM TURNO SUPLEMENTAR, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS Nº 528, DE 2015, RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO (ART. 284 DO RISF).

01 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789934937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 4809, de 2024, que Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal (CSP), que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal (CSP), que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Em síntese, o PL em exame tem como objetivo propor as seguintes medidas:

a) definir critérios para a aferição da periculosidade concreta do agente, que implica riscos à ordem pública, para a decretação ou não da prisão preventiva;

b) reduzir a exigência mínima para início de cumprimento da pena em regime fechado, de superior a 8 anos para superior a 6 anos, com o consequente ajuste para o regime semiaberto;

c) incluir a exigência de pagamento da pena de multa para a progressão de regime, nos casos de crime de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada;

d) incluir, entre os critérios para a fixação da pena, a habitualidade criminosa;

e) adicionar às circunstâncias agravantes "a existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do agente";

f) transformar a causa de aumento de pena em roubo qualificado, com pena de 6 a 12 anos e multa, para os casos de concurso de agentes, de vítima em serviço de transporte de valores, cargas ou de bens comerciais, entre os demais previstos no § 2º do art. 157;

g) aumentar a pena para o roubo com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido (pena máxima sobe de 10 para 20 anos de reclusão);

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

h) aumentar a pena para o roubo de que resulta lesão corporal grave (de 7 a 18 anos de reclusão e multa para de 10 a 20 anos, e multa);

i) aumentar a pena de um terço até metade em caso de extorsão com emprego de arma de fogo ou para impor a contratação de serviços ou aquisição de mercadorias;

j) aumentar a pena para o crime de constituição de milícia privada, de 4 a 8 anos de reclusão, para de 6 a 10 anos, e multa;

k) criar o tipo de resistência qualificada, com pena de um a três anos de reclusão, para o caso de fuga do agente ou impedimento ou dificultação de deslocamento de agentes de segurança pública para o cumprimento de suas funções (mediante uso de barricadas e escudo humano, por exemplo). Caso haja uso de explosivo ou fogo, a pena será de reclusão de dois a quatro anos.

l) ajustar a redação do tipo penal de coação no curso do processo (art. 344, CP) para incluir testemunha e colaborador;

m) criar tipo penal para punir quem emprega arma de fogo de origem ilícita ou indeterminada, com as características que descreve (automática, cano longo etc.), com pena de 10 a 20 anos de reclusão, e aumento das penas para os crimes de comércio ilegal e tráfico internacional de arma de fogo quando envolver armas com as características apontadas;

n) considerar crime hediondo quando houver o emprego de arma de fogo nas características descritas acima;

o) prever aumento de pena para o crime de tráfico de drogas quando cometido nas dependências ou imediações de “praças

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

públicas" ou "associação de moradores", ou quando ainda houver emprego de arma de fogo ou qualquer meio de intimidação difusa ou coletiva; e

p) prever a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços relacionados à atividade fim do policiamento preventivo ou repressivo.

Foram apresentadas 3 Emendas até o momento.

A Emenda nº 1, do Senador Sergio Moro, propõe condicionar a progressão de regime do cumprimento da pena, nos casos de condenação por crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada, à comprovação do fim do vínculo associativo.

A Emenda nº 2, também do Senador Moro, objetiva viabilizar a coleta de material biológico para obtenção de perfil genético do custodiado e substituir o termo "conduta criminosa habitual" por "reiteração delitiva" e a separação das hipóteses em dois incisos (IV e V) no art. 312 do CPP.

Por fim, a Emenda nº 3, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato, objetiva estender o porte de arma de fogo para agentes de segurança socioeducativos.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre **direito penal, direito processual penal** e **normas gerais de licitação e contratação**. Ademais, não se trata de matéria submetida à

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que a proposição é oportuna e relevante.

O art. 1º do PL pretende alterar o art. 312 do CPP para definir critérios para a aferição da periculosidade concreta do agente, que implica riscos à ordem pública, com o fim de decretação de prisão preventiva (§ 3º).

A nosso ver, a definição de critérios objetivos para instruir o juiz na decretação ou não da prisão preventiva é importante, especialmente na aferição da "periculosidade do agente", impedindo, portanto, que essa análise seja exclusivamente subjetiva e, não raras vezes, arbitrária.

Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do § 5º a ser inserido no art. 312 do CPP, tais critérios deverão ser **obrigatoriamente** analisados na audiência de custódia, de modo fundamentado, antes da concessão de liberdade provisória ou da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Assim, a regra em questão determina que o juiz analise tais critérios, mas, por outro lado, não impede que ele considere outras circunstâncias presentes no caso concreto para decretar ou não a prisão preventiva, preservando, com isso, a liberdade na decisão a cargo do magistrado.

Por fim, o art. 1º do PL inclui o § 4º ao art. 312 do CPP, para positivar um entendimento jurisprudencial já consolidado, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de que "é incabível a decretação da prisão preventiva com base em alegações de gravidade abstrata do delito, devendo ser concretamente demonstrada a periculosidade do agente e o risco à ordem pública, à ordem econômica, à regularidade da instrução criminal e à aplicação da lei penal, conforme o caso".

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

Embora o dispositivo em questão possa ser redundante, em parte, quando confrontado com o atual § 2º do art. 312, entendemos que ele possui, em certa medida, individualidade própria, motivo pelo qual concordamos com a sua permanência.

Noutro giro, o PL, por meio de seu art. 2º, promove diversas alterações no CP, as quais comentaremos brevemente a seguir.

No art. 33, é reduzida a exigência mínima para início de cumprimento da pena em regime fechado, de superior a 8 anos para superior a 6 anos, com o consequente ajuste para o regime semiaberto, além de se exigir o pagamento da pena de multa para a progressão de regime, nos casos de crime de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada.

Concordamos com essas alterações. No nosso entendimento, o condenado a pena superior a seis anos já pratica crime grave, motivo pelo qual deve iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Ressalte-se que ainda há no Brasil a cultura da pena mínima ou próxima da mínima, razão pela qual apenas em poucos casos há, de fato, condenação acima de seis anos.

Ademais, no caso especificamente dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada, a exigência do pagamento da pena de multa para a progressão de regime é uma medida relevante, uma vez que tal sanção tem caráter patrimonial e, não raras vezes, os referidos crimes envolvem grande volume de recursos financeiros.

Entretanto, em casos excepcionais, em que for comprovada a hipossuficiência financeira do condenado, entendemos que deve ser dispensado o pagamento da pena de multa para a obtenção da progressão, de forma que a regra em questão não atinja somente aqueles presos considerados mais pobres.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Esse é, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para a extinção da punibilidade do condenado, onde se entende que não impede o seu reconhecimento a falta de pagamento da pena de multa, após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou da pena restritiva de direitos. Assim, ao final, apresentaremos emenda estabelecendo essa exceção.

No art. 59, inclui-se, entre os critérios para o juiz fixar a pena, a habitualidade criminosa, que pode ser caracterizada, entre outras circunstâncias, por aquelas dispostas nos termos do inciso IV do § 3º do art. 312 do CPP, também inserido pelo PL nos termos de seu art. 1º (existência de outros inquéritos e ações penais em curso, ou se recebido o benefício da liberdade provisória nos dois anos anteriores à nova prisão). Por sua vez, no art. 61, é adicionada às circunstâncias agravantes "a existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do agente".

Concordamos com essas medidas. Aquele que pratica conduta criminal habitual, reiterada ou profissional não comete uma simples infração penal, mas sim torna a atividade criminosa um meio de vida.

Atualmente, já é vedada a proposição de acordo de não persecução penal quando "o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas" (inciso II do § 2º do art. 28-A, do Código de Processo Penal).

Assim, no nosso entendimento, aquele que pratica tal tipo de conduta possui tendência para a prática de crimes, devendo, em razão disso, ser tratado mais rigorosamente pelo aparato repressivo estatal.

Não obstante essas considerações, apresentaremos ao final uma emenda de redação ao art. 59 do CP, nos termos propostos pelo art. 2º do PL, uma vez que o dispositivo nos parece ambíguo por tratar da "habitualidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

criminosa" logo após ao "comportamento da vítima", fazendo parecer que se verificará a habitualidade criminal da vítima e não do agente autor do crime.

No § 2º do art. 157, propõe-se a criação de um tipo penal qualificado para o crime de roubo, com pena de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa, ao invés do chamado "roubo circunstanciado", que atualmente aumenta a pena da conduta simples de 1/3 (um terço) até a metade.

Ademais, altera a redação do atual inciso III do referido dispositivo para torná-la mais ampla: "se a vítima está em serviço de transporte de valores em espécie, cargas, bens ou produtos com valor econômico ou comercial e o agente conhece tal circunstância".

Por sua vez, nos §§ 2º-B e 3º do art. 157, cria-se também tipo penal qualificado para o roubo com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido – pena de reclusão de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa –, bem como se aumenta a pena do roubo de que resulta lesão corporal grave – de 7 a 18 anos de reclusão e multa para de 10 a 20 anos, e multa.

Estamos de acordo com a criação dos tipos penais qualificados. No § 2º do art. 157, somente com a aplicação do aumento de pena máximo (metade) é que a majoração atual poderia superar o tipo penal qualificado proposto. Por sua vez, no § 2º-B, não há qualquer alteração na quantidade de pena a ser aplicada.

Entretanto, no nosso entendimento, a criação de tipo penal qualificado confere uma maior prevenção geral ao delito, sendo que, neste último dispositivo, apresentaremos uma emenda de redação para incluir o regime de "reclusão", que foi omitido no dispositivo.

Outrossim, estamos de acordo com o aumento de pena para o roubo que resulta lesão corporal grave, que é uma conduta evidentemente reprovável e com consequências muitas vezes definitivas para a vítima, bem como pela ampliação do escopo do atual inciso III do § 2º do art. 157, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

abranger o transporte de cargas, bens ou outros produtos com valor econômico ou comercial.

Para manter um mínimo de proporcionalidade sistêmica, em face desses ajustes, optamos por majorar a pena mínima do homicídio simples, de seis para oito anos.

No art. 158, aumenta-se a pena de um terço até metade em caso de extorsão com emprego de arma de fogo ou para impor a contratação de serviços ou aquisição de mercadorias. Concordamos com as alterações propostas, que, além de incluírem na causa de aumento de pena a extorsão com a finalidade impor a contração de serviços ou aquisição de mercadorias, restringem a redação do atual § 1º do art. 158 para o emprego de "arma de fogo", e não qualquer arma.

Uma omissão do projeto que nos parece bastante relevante diz respeito ao tratamento penal do crime de receptação. Trata-se de um delito em que, conquanto formalmente não se verifique o uso de violência, na prática, ou o produto é proveniente do crime de roubo ou, ao menos, do furto qualificado.

O tratamento penal muito benéfico, especialmente do § 3º do art. 180, cria uma série de dificuldades para a efetiva repressão penal da criminalidade patrimonial, razão pela qual sugerimos a majoração das penas do *caput* (de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos de reclusão) e do citado § 3º (de 1 mês a um ano para 1 a 5 anos de reclusão). Com referidas penas máximas, o crime passa a admitir a decretação de prisão preventiva, razão pela qual sugeriremos emenda nesse sentido.

No art. 288-A, aumenta-se a pena para o crime de constituição de milícia privada, de 4 a 8 anos de reclusão, para de 6 a 10 anos, e multa, que consideramos uma medida acertada, tendo em vista a gravidade do crime.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

No art. 329, altera-se o preceito secundário da conduta simples, prevista no *caput*, para informar que a pena é aplicada cumulativamente à "decorrente da violência".

Além disso, cria-se o tipo de resistência qualificada, com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, para o caso de fuga do agente ou impedimento ou dificultação de deslocamento de agentes de segurança pública para o cumprimento de suas funções (mediante uso de barricadas e escudo humano, por exemplo). Neste último caso, se houver o uso de explosivo ou fogo, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Estamos de acordo com as mudanças propostas, as quais, no nosso entendimento, aperfeiçoam o tipo penal qualificado do crime de resistência para abranger circunstâncias mais gravosas que estão presentes no dia a dia de nossas polícias, no ato de efetuar prisões.

Entretanto, apresentaremos alguns ajustes na forma de emenda ao final. O primeiro, para trocar a expressão "agente" por "autor", prevista no inciso II do § 1º, para não confundir com "agentes de segurança pública", que consta no inciso III do § 1º. O segundo, para retirar a expressão "além da pena decorrente da violência" do preceito secundário do *caput* do art. 329, uma vez que ela já está prevista no § 3º do mesmo artigo. E o terceiro, para excepcionar casos de manifestação social.

No *caput* do art. 344, ajusta-se a redação do tipo penal de coação no curso do processo para incluir a "testemunha" e o "colaborador". Ademais, no parágrafo único do mesmo dispositivo, acrescenta-se causa de aumento de pena se o processo envolver crime contra a dignidade sexual, "sem prejuízo das penas correspondentes ao crime mais grave". Tais alterações, embora não alterem o escopo da redação vigente, aperfeiçoam o dispositivo, motivo pelo qual estamos de acordo com elas.

Por sua vez, no art. 3º do PL, é proposta a criação do art. 16-A, bem como alterações nos arts. 17 e 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

2003 (Estatuto do Desarmamento), com a finalidade de criar tipo penal para punir a conduta de quem, na prática de crime, emprega arma de fogo de origem ilícita ou indeterminada, com as características que descreve (automática, cano longo etc.), com pena de 10 a 20 anos de reclusão; bem como de aumentar as penas para os crimes de comércio ilegal e tráfico internacional de arma de fogo quando envolver armas com as características apontadas. Ademais, na forma do art. 4º do PL, inclui-se o novo crime tipificado no art. 16-A no rol dos crimes hediondos (art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1999).

Sobre o assunto, é importante ressaltar que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 chamou atenção para o fato de que, apesar de os sistemas gerenciados pela Polícia Federal e pelo Exército destinarem-se, em tese, para monitorar toda a vida das armas de fogo, desde sua fabricação até, quando for o caso, sua destruição, incluindo, nesse caminho, seus proprietários e as ocorrências em que estejam envolvidas, as pesquisas feitas no Brasil com a finalidade de rastrear a origem das armas de fogo apreendidas sempre se deparam com um obstáculo em relação às armas originalmente cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma).

Por ser um sistema mais fechado e inacessível, as próprias polícias muitas vezes não conseguem saber se uma determinada arma está registrada lá. Uma crítica que o Anuário vem fazendo reiteradamente ao longo dos últimos anos diz respeito à diferença gritante entre armas apreendidas pelas polícias e os registros destas apreensões nos sistemas mencionados. Os números não batem.

Diante desse buraco negro, o PL vai bem ao prever punição mais rigorosa quando há emprego de arma de origem ilícita ou indeterminada. Diante da dificuldade de mensurar a origem das armas apreendidas, o que dificulta a construção de uma política de prevenção e repressão, o direito penal, como compensação, deve aumentar a severidade da punição.

Não obstante essas considerações, apresentaremos aqui uma emenda de redação ao art. 5º do PL, que altera a Lei de Crimes Hediondos, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

adequá-la à redação proposta ao art. 16-A do Estatuto do Desarmamento, de forma a dispor que o tipo penal em questão abrange tanto as "armas de fogo de uso proibido" quanto aquelas "de origem ilícita ou indeterminada".

Noutro giro, o art. 5º do PL tem como objetivo propor causa de aumento de pena para diversos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), quando cometidos nas dependências ou imediações de "praças públicas" ou de "associação de moradores", ou ainda quando houver emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difuso ou coletivo.

No caso do emprego de arma de fogo, exclui expressamente da abrangência da causa de aumento de pena a conduta do art. 16-A do Estatuto do Desarmamento, que vimos acima, hipótese na qual haverá concurso material de crimes.

Estamos de acordo com as alterações em questão, que, a nosso ver, aperfeiçoam a Lei de Drogas, previnem e combatem, de uma forma mais rigorosa, o tráfico de drogas.

Finalmente, o art. 6º do PL propõe a alteração do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), para prever a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços relacionados à atividade fim do policiamento preventivo ou repressivo.

Não estamos de acordo com essa alteração, dados os incentivos para corrupção e riscos de fraudes e manipulações de contratos públicos, que podem vir a gerar efeito contrário ao pretendido.

Foram apresentadas 3 Emendas nesta Comissão.

A Emenda nº 1, do Senador Sergio Moro, propõe condicionar a progressão de regime do cumprimento da pena, nos casos de condenação por crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

ou constituição de milícia privada, à comprovação do fim do vínculo associativo.

O § 9º do art. 2º da Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850, de 2013) prevê que o condenado por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. É diferente de exigir prova de que o vínculo não mais existe, de aferição mais complexa. Em razão disso, consideramos acatar parcialmente a emenda, com a proposta de ajuste redacional que apresentamos ao final.

No que se refere à Emenda nº 2, também do Senador Moro, observa-se a sugestão de inclusão do art. 310-A ao CPP, com o objetivo de viabilizar a coleta de material biológico para obtenção de perfil genético do custodiado. Não há pertinência temática e a proposta não se harmoniza com o que já prevê o art. 9º-A da Lei de Execução Penal.

A emenda também propõe a substituição do termo "conduta criminosa habitual" por "reiteração delitiva" e a separação das hipóteses em dois incisos (IV e V) no art. 312 do CPP. Consideramos a reiteração delitiva expressão mais precisa que habitualidade criminosa, e que o dispositivo ganha em objetividade e clareza. Contudo, optamos por excluir investigações administrativas em curso como critério (inquéritos), e manter apenas processos penais, dado que já apontam para a existência de indícios de materialidade e autoria, e restringimos para crimes praticados com violência ou grave ameaça. Outrossim, o benefício de liberdade anterior não deve se confundir com a ideia de reiteração. Pelas razões expostas, acatamos parcialmente a Emenda nº 2, com ajustes redacionais ao final.

A Emenda nº 3, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato, deve ser rejeitada por ausência de pertinência temática, além de versar sobre matéria

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

já discutida nesta Casa. Nesse sentido, e em atenção à economia processual, voto pela rejeição da Emenda nº 3.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, acatando-se parcialmente as Emendas nº 1 e nº 2, e rejeitando-se a Emenda nº 3, e com as emendas que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

> **"Art. 33.**.....
>
> .....
>
> § 5º O condenado por crime de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada terá progressão de regime do cumprimento da pena, quando cabível, condicionada ao pagamento da pena de multa aplicada na sentença condenatória, exceto quando comprovada a sua hipossuficiência financeira.
>
> § 6º No caso do § 5º deste artigo, o condenado não poderá progredir de regime de cumprimento de pena se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo." (NR)

EMENDA Nº 5 – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias, habitualidade e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

.....

Parágrafo único. A habitualidade criminosa será verificada com base, dentre outras circunstâncias presentes no caso concreto, pelo previsto no art. 312, § 3º, IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal." (NR)

EMENDA Nº 6 – CCJ

Adicione-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte alteração ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

"Art. 121......

Pena – reclusão, de oito a vinte anos.

....." (NR)

EMENDA Nº 7 – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º-B do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 157......

.....

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, a pena será de reclusão de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº 8 – CCJ

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte modificação ao art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

"Art. 180......

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

.....

§ 3º .....

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

....." (NR)

EMENDA Nº 9 – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 312.** .....

.....

§ 3º Devem ser considerados na aferição da periculosidade do agente, geradora de riscos à ordem pública:

.....

IV – o fundado receio de reiteração delitiva, à vista da existência de outros processos penais em curso de crimes praticados com violência ou grave ameaça; e

V – ter o agente já sido liberado em prévia audiência de custódia por outra infração penal, salvo se por ela tiver sido absolvido posteriormente.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 329......

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

Resistência qualificada

§ 1º.....

.....

II – após a prática da violência o autor empreende fuga;

.....

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo em caso de resistência de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, com propósitos sociais ou reivindicatórios." (NR)

EMENDA Nº 11 – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso II-A do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, de que trata o art. 4º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

Parágrafo único.....

.....

II-A – o crime de utilização ou emprego ilegal de arma de fogo de origem ilícita ou indeterminada ou ainda de arma de fogo de uso proibido (art. 16-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003);

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25765.86157-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

....." (NR)

EMENDA Nº 12 – CCJ

Exclua-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 4.809, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

21

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4809/2024)

NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N°S 4-CCJ A 12-CCJ, E CONTRÁRIO À EMENDA N° 3, ACATANDO-SE PARCIALMENTE AS EMENDAS NºS 1 E 2.

01 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4820755176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.809, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

Foi apresentado o Requerimento nº 506, de 2025, de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, nos termos do art. 336, III, combinado com o art. 338, III, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 116, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25250.96065-47

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 116, de 2020, doa Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 116, de 2020, da Senadora Leila Barros, está alterando a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para caracterizar a forma de violência eletrônica contra a mulher.

Neste sentido, o art. 1º da proposição acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei em questão estabelecendo que as formas de violência previstas nos incisos II a V do mesmo artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.

O art. 7º da Lei Maria da Penha estatui:

> **Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
>
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
>
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25250.96065-47

> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
>
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Na correspondente justificação está posto que o surgimento de dispositivos e aplicativos digitais ao longo das últimas duas décadas trouxe consigo novas formas de violência, que ocorrem principalmente *online* e por meio de telefone celulares. As mulheres são vítimas frequentes de perseguição, ameaças, exposição indevida da intimidade e outras condutas violentas executadas por meios eletrônicos. Sendo o objetivo do presente projeto de lei tornar claro que as formas de violência contra a mulher descritas nos incisos II a V do art. 7° da Lei Maria da Penha, podem ser perpetradas por vários meios, inclusive eletrônicos.

II – ANÁLISE

Tendo parecer aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o PL n° 116, de 2020, vem agora à CCJ para decisão terminativa, nos termos do previsto no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal (CF) e do art. 91, combinado com o art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que concerne ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da presente iniciativa, cumpre registrar que, nos termos do art. 48, *caput*, da Lei Maior, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Outrossim, cabe recordar que o art. 226, § 8º, da Lei Maior, preceitua que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada

ft2024-01927
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25250.96065-47

um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E foi com fundamento no art. 226, § 8º, da CF, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil que o Congresso Nacional aprovou a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, os incisos II a V do art. 7º da Lei Maria da Penha, descrevem diversas formas concretas que assume a violência doméstica e familiar contra a mulher, especificando as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O presente projeto de lei objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 7º em tela, para deixar expresso que as diversas formas de violência descritas no artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive meios eletrônicos.

Conforme entendemos, é oportuno e meritório o acréscimo que está sendo proposto, pois como é sabido, infelizmente tem crescido exponencialmente a utilização de meios eletrônicos para a prática de toda sorte de abusos e violências, inclusive os abusos e violências contra a mulher.

Portanto, deixar expresso na Lei Maria da Penha que a prática socialmente inaceitável da violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser efetuada com a utilização de meios eletrônicos contribuirá favoravelmente, tanto para coibir mais efetivamente essa prática deletéria, como também favorecerá a devida repressão dos que praticam essa espécie de violência.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 116, de 2020, e votamos, no mérito, pela sua aprovação.

, Presidente

ft2024-01927
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25250.96065-47

4 5

, Relator

ft2024-01927
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 116/2020 (no termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
JADER BARBALHO	X			3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL	X		
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA	X		
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO	X			5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 23

Votação: **TOTAL** 22 **SIM** 22 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

SVE das Comissões - 01/10/2025 13:37:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 116/2020)

NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 138/2025- PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

01 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2850863030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

Recebido o Ofício nº 138, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/10/2025 a 8/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 138/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 116, de 2020**, que "*Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.*", de autoria da Senadora Leila Barros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 680, de 2024, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25786.16150-79

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre as emendas apresentadas em turno suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 680, de 2024, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), as Emendas nº 5-S e nº 6-S, apresentadas em turno suplementar, ao substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 680, de 2024, de autoria do Senador Weverton.

Na 30ª Reunião Extraordinária da CCJ, realizada em 24 de setembro do corrente ano, a Comissão aprovou o relatório de minha autoria, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 680, de 2024, na forma da Emenda nº 4-CCJ (Substitutivo), vindo a constituir o Parecer (SF) nº 42, de 2025, da CCJ.

Tendo em vista a aprovação do projeto nos termos do substitutivo, ficou a matéria sujeita a turno suplementar e foi aberto prazo para emendas em turno suplementar até o final da discussão, conforme preconiza o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em leitura combinada do art. 282 com o art. 92.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25786.16150-79

Em 25 de setembro, foi apresentada a Emenda nº 5-S, de autoria do Senador Carlos Portinho e, em 26 de setembro, S. Exª apresentou a Emenda nº 6-S.

II – ANÁLISE

Entendemos que a Emenda nº 5-S, de autoria do Senador Carlos Portinho, deve ser acolhida. A proposição confere maior segurança jurídica e relevância social ao prever que, em situações de impossibilidade absoluta de continuidade da atividade, seja admitida a indicação de terceiro pelo próprio outorgado ou por seus familiares em caso de falecimento. A medida assegura a manutenção do serviço e, ao mesmo tempo, protege a subsistência da família do taxista, garantindo meios de preservação da renda diante da morte do profissional. Trata-se, portanto, de solução que harmoniza a tutela do interesse coletivo com a dignidade da entidade familiar, em consonância com os princípios constitucionais da função social e da proteção da família.

Entendemos que a Emenda nº 6-S, de autoria do Senador Carlos Portinho, deve ser acolhida. A proposta confere prazo razoável de seis meses para que os taxistas em atraso com vistoria ou renovação da licença regularizem sua situação, evitando sanções imediatas e desproporcionais. A medida prestigia os princípios da razoabilidade e da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, CF), assegurando a continuidade da prestação do serviço.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 5-S e da Emenda nº 6-S, ambas apresentadas em turno suplementar, ao Substitutivo ao PL nº 680, de 2025.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SF/25786.16150-79

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 680/2024 e Emendas 5-S e 6-S

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
JADER BARBALHO	X			3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 18

Votação: **TOTAL** 17 **SIM** 17 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

SVE das Comissões - 01/10/2025 13:37:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 680/2024)

NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO, EM TURNO SUPLEMENTAR, APROVA O SUBSTITUTIVO DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, E AS EMENDAS Nº 5-S-CCJ E N° 6-S-CCJ.

ANEXEI O TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO À MATÉRIA.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 139/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, EM TURNO SUPLEMENTAR, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL (ART. 91 E 282 DO RISF).

01 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2112176011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 680, DE 2024

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

Recebido o Ofício nº 139, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 680, de 2024, em turno suplementar.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/10/2025 a 8/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 139/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, **aprovou o Substitutivo com as as Emendas nº 5-S-CCJ e n° 6-S-CCJ ao Projeto de Lei nº 680, de 2024**, que "Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos", de autoria do Senador Weverton.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4102, de 2024, que Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Weverton

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25293.65936-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.102, de 2024, da Deputada Iza Arruda, que *altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.102, de 2024, de autoria da Deputada Iza Arruda, que altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25293.65936-92

O projeto busca promover a acessibilidade, em espaços públicos, das pessoas com necessidades complexas de comunicação, definidas como aquelas que, *por qualquer motivo, têm dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana*.

De acordo com a alteração redacional proposta para o art. 17 da Lei da Acessibilidade, as ações deflagradas pelo Poder Público para promover a acessibilidade comunicacional passam a alcançar as pessoas com necessidades complexas de comunicação. Além disso, as referidas ações deverão incluir a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas CAA compostos de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto. Essa obrigação é extensiva a praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, nos termos do art. 62-A, a ser inserido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O projeto prevê, ainda, que o Poder Público também deverá incentivar que museus, exposições, monumentos, exibições e galerias empreguem técnicas de CAA para a acessibilidade de pessoas com necessidades complexas de comunicação (conforme o § 3º do art. 42, a ser acrescentado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ademais, o PL busca aprimorar o disposto no art. 3º, inciso V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê o uso de tecnologia assistiva para promover a qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse sentido, determina que os serviços públicos de saúde e educação promovam e implementem sistemas de CAA de baixa tecnologia, garantindo o atendimento adequado a pessoas com necessidades complexas de comunicação. Além disso, os serviços de saúde deverão promover a capacitação permanente de suas equipes para que prestem um atendimento adequado.

O projeto foi inicialmente despachado para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e, na sequência, para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Todavia, diante da aprovação do Requerimento nº 517, de 2025, houve a dispensa do parecer da CCDD.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25293.65936-92

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias que dizem respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção das pessoas com deficiência, conforme dispõem os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

A proposição observa os limites da competência legislativa da União, em conformidade com o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente em matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência. Não há vícios formais ou materiais de constitucionalidade. O instrumento legislativo escolhido, lei ordinária, é adequado, uma vez que o tema não está sujeito à reserva de lei complementar.

Registre-se, adicionalmente, que o projeto se mostra coerente com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

No mérito, o projeto merece ser aprovado. A proposta reforça o direito fundamental à acessibilidade, que constitui pilar essencial da inclusão social das pessoas com deficiência, e confere maior efetividade aos comandos constitucionais que impõem ao Estado o dever de assegurar igualdade de oportunidades e de remover barreiras de comunicação e informação.

O texto prevê a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços públicos e abertos ao público, recurso que se vale de métodos alternativos ou complementares de comunicação, como figuras, imagens, desenhos, *softwares*, gestos e expressões faciais, favorecendo a interação entre a pessoa com dificuldades de comunicação e o ambiente social.

Os sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa são tradicionalmente divididos em duas categorias: de baixa tecnologia, caracterizados pela simplicidade, baixo custo e facilidade de produção, e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25293.65936-92

alta tecnologia, que empregam recursos sofisticados baseados em computadores ou dispositivos eletrônicos.

O projeto concentra-se nos sistemas de baixa tecnologia, notadamente as pranchas de pictogramas, cuja eficácia é amplamente reconhecida, desde que ajustados às especificidades de cada contexto comunicativo e às necessidades dos usuários. A adoção deste recurso não representa custos adicionais para a administração pública, uma vez que sua elaboração e reprodução são processos simples e baratos, passíveis de realização com materiais comuns de escritório, impressoras convencionais e *softwares* gráficos que já são amplamente disponíveis nos órgãos governamentais.

Assim, a medida conjuga eficiência, economicidade e impacto social positivo, ampliando o acesso à comunicação e garantindo maior autonomia e inclusão às pessoas com deficiência. Ao mesmo tempo, contribui para a promoção da educação inclusiva, ao assegurar que estudantes com necessidades complexas de comunicação disponham de instrumentos adequados ao seu aprendizado, e para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, ao prever que espaços culturais incorporem técnicas de comunicação alternativa. No campo da saúde, reforça-se a importância da capacitação permanente das equipes para lidar com a diversidade comunicacional, em consonância com as melhores práticas de atendimento humanizado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.102, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4102/2024)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO. EM SEGUIDA, É APRESENTADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PELO SENADOR WEVERTON. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 110/2025-CDH (EXTRAPAUTA), QUE SOLICITA URGÊNCIA PARA O PROJETO.

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3439877300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1529, de 2021, que Dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e sobre o Projeto de Lei n° 1722, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar 20% (vinte por cento) das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, 9.654, de 2 de junho de 1998, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.529, de 2021, da Deputada Tereza Nelma, que *dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*; e sobre o Projeto de Lei nº 1.722, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar 20% (vinte por cento) das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, 9.654, de 2 de junho de 1998, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vêm para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) os Projetos de Lei (PL) nº 1.529, de 2021, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 1.722, de 2022, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar vinte por cento das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera também as Leis nº 9.266, de 15 de março de 1996, nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais.

O PL nº 1.529, de 2021, enuncia, em seu art. 1º, seu objeto, a valorização das mulheres na segurança pública, e seu âmbito de aplicação, que é nacional. Em seu art. 2º, o PL fixa diretrizes para a Política Nacional de Valorização das Mulheres na área de Segurança Pública. Em seu art. 3º, a proposição altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para fazer com que os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública fiquem condicionados à existência de "Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública". Por fim, a proposição estabelece a entrada em vigor de lei que de si porventura resulte na data de sua publicação.

Por seu turno, o PL nº 1.722, de 2022, altera, em seu art. 1º, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e, em seu art. 2º, a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar vinte por cento das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres. Os artigos 3º, 4º e 5º da proposição alteram, respectivamente, as Leis nº 9.266, de 15 de março de 1996, nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal. Seu art. 6º veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais, sejam elas federais, estaduais ou distrital. O art. 7º da proposição ainda revoga a alínea *a* do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que condiciona o ingresso de mulheres às "necessidades da corporação", e o parágrafo único do art. 4º da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, que dava ao Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) a atribuição de fixar o "percentual ideal para cada concurso" dentro do limite de até dez por cento do efetivo de cada quadro de pessoal. Por fim, o art. 8º da proposição põe em vigor lei que dela porventura resulte na data de sua publicação.

As proposições, após examinadas por este Colegiado, seguirão para apreciação da Comissão de Segurança Pública.

Não lhes foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria referente aos direitos da mulher, o que faz regimental o exame de ambos os projetos por esta CDH.

Ambas as proposições estão bem escoradas no artigo 22 da Carta Magna, que determina ser de competência legislativa exclusiva da União a organização das polícias e dos corpos de bombeiros militares, bem como das polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal. Ademais, quando se dirigem às polícias civis, apoiam-se no art. 24 da mesma Carta, que dá à União competência para legislar sobre normas gerais a seu respeito, o que vem a ser o caso das proposições ora examinadas. Quanto aos aspectos formais, portanto, os textos têm boa qualidade constitucional. Observamos, contudo, problemas de juridicidade e de constitucionalidade material.

Inicialmente, veja-se que a constitucionalidade da ideia de criar "cotas" para o ingresso de mulheres nas corporações policiais foi objeto de veto presidencial recente, quando da sanção da Lei nº 14.751, aos 12 de dezembro de 2023. Tenha-se em mente que a sanção dessa Lei se deu após mais de vinte anos de tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.363, de 2001, que lhe deu

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

origem, e que se transformou no PL nº 3.045, de 2022, logo enviado à sanção após sua aprovação por esta Casa – ou seja, trata-se de assunto recentemente examinado por este Senado, e isso após mais de vinte anos de formação de consenso.

Em seguida, vejamos as proposições quanto à juridicidade, vez que diversas determinações nelas contidas se dirigem a dispositivos já revogados ou alterados recentemente.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.529, de 2021, dispõe sobre a "Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública" e, de modo adjacente, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Ainda que a proposição possa ter implicações orçamentárias futuras ao determinar a extensão da licença-maternidade, não há inconstitucionalidade na instituição da política nacional que propõe. Ademais, a proposição faz com que os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública fiquem condicionados à existência de "Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública", o que se mostra bastante adequado. Porém, no sentido já mencionado, o inciso I do art. 2º do PL 1.529, de 2021, institui a destinação de, no mínimo, vinte por cento de vagas para mulheres em todo e qualquer concurso público na área de segurança pública como diretriz da Política Nacional que propõe.

Vejamos agora o PL nº 1.722, de 2022.

Seu art. 2º busca revogar o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para fazer com que não caiba mais ao Comandante-geral da PMDF a fixação do "percentual ideal" de candidatas femininas a serem admitidas na corporação a cada concurso. *Mas essa determinação, como todo o art. 4º da mencionada Lei nº 9.713, foi revogada recentemente pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023*, que, por razões orçamentárias (principal objeto da lei) e por princípio, conforme se vê na mensagem de veto quando de sua sanção, não vê inconstitucionalidade na fixação de percentual mínimo de vinte por cento para ingresso de mulheres na corporação. Veja-se o texto da Mensagem de Veto nº 678, de 2023:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

> Denota-se, na leitura deste dispositivo, que, afora as candidatas inscritas para os concursos nas áreas de saúde, todas das demais áreas estariam limitadas à concorrência num percentual limitado de vagas. Isso porque a proposição fixa um mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas destinadas para mulheres e deixa para o legislador de cada ente federado a incumbência e a faculdade de fixar percentual maior. Ao assim dispor, institui-se em verdadeiro teto de admissão de mulheres às demais áreas, uma vez que não participam da seleção pelo critério da ampla concorrência, apenas no percentual de no mínimo 20% (vinte por cento), até que se legisle de forma contrária.
>
> A despeito da boa intenção do legislador, trata-se de proposta flagrantemente inconstitucional, uma vez que afronta o disposto no inciso IV do art. 3º; no inciso I do **caput** do art. 5º; no inciso XXX do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 39 da Constituição.

Observe-se ainda que o PL nº 1.722, de 2021, enquanto se iguala ao PL nº 1.529 no que diz respeito às polícias e corpos de bombeiros militares, já têm, quanto às polícias civis e federais, a mesma posição normativa presente no veto transcrito acima.

Prossigamos. O art. 3º do PL nº 1.722, de 2022, altera a redação atual do art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as Classes da Carreira Policial Federal, para nele inscrever a ideia normativa de vedar a "limitação de vagas para mulheres", o que está de acordo com o espírito da proposição.

Os artigos 4º e 5º do PL fazem movimento análogo ao descrito no parágrafo anterior, mas com relação à Polícia Rodoviária Federal (Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998) e à Polícia Civil do Distrito Federal (Lei n, º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996), respectivamente. Seu art. 6º veda a limitação de vagas para mulheres "nos concursos públicos para ingresso nas polícias civis estaduais e distrital ou nas polícias penais federal, estaduais e distrital". Também se afirma aí o espírito da proposição.

O art. 7º do PL revoga a alínea *a* do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que "reorganiza as Polícias Militares e os Corpos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

de Bombeiros Militares dos Estados (...) e do Distrito Federal". Tal dispositivo, entretanto, fora revogado pela recente Lei nº 14.751, de 2023, que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal (...)". Observe-se que a revogação do dispositivo pela referida Lei nº 14.751 teve o mesmo intuito de banir a ideia normativa de limite de vagas para ingresso de mulheres nas corporações policiais. O mesmo art. 7º também procura revogar a ideia de limite de vagas para o ingresso de mulheres na PMDF, mas isso também já havia sido feito recentemente pela já mencionada Lei nº 14.724, de 2023.

Em síntese: há ideias normativas interessantes em ambas as proposições, embora, também em ambas, remanesça a ideia de que os efetivos das diversas corporações policiais não possam ser compostos por mais de vinte por cento de mulheres. Conforme vimos, a mensagem de veto presidencial, ainda não apreciada por este Congresso Nacional, vê como inconstitucional tal reserva, que cria uma espécie de teto para a participação das mulheres na corporação, em flagrante desacordo com o espírito de nossos dias.

Vimos também que o PL nº 1.529, de 2021, contém a interessante ideia de uma "Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública", assim como condiciona os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à existência de "Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública". Buscaremos reter as duas ideias na proposta de emenda substitutiva que apresentaremos.

Na mesma emenda, vamos incorporar também algumas ideias normativas valiosas trazidas pelo PL nº 1.722, de 2022, que são o próprio Plano Nacional e a inscrição, em lei, da vedação à reserva de vagas para mulheres nos concursos para as Polícias Civis estaduais e distrital e para as Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal. Em verdade, iremos além, ao propor a ocupação mínima obrigatória de vinte por cento das vagas para ingresso nas corporações por mulheres. Com isso, cobriremos todo o campo das corporações policiais com o espírito não-discriminatório e afirmativo que já se vê na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que se tornou, após o veto a que nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

referimos, apta a determinar polícias e corpos de bombeiros militares que recebam, em condições de igualdade, homens e mulheres.

A emenda substitutiva que apresentaremos procura fundir os aspectos meritórios de ambos os projetos, que ressaltamos até aqui, de modo que não se deve confundir o voto pela não-aprovação do PL nº 1.529, de 2021, com a rejeição das principais ideias normativas nele contidas.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.529, de 2021, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.722, de 2022, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (substitutiva)

Dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública e altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nº 9.266, de 15 de março de 1996, nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para ingresso de mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; para vedar a limitação de vagas para ingresso de mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais e nos órgãos, carreiras ou empregos públicos nomeados no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e para determinar a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o ingresso de mulheres nas carreiras a que se refere.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, extingue as limitações para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública federais, estaduais, distrital e nos órgãos, carreiras ou empregos públicos nomeados nos incisos VII a XVII do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e assegura a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública a que se refere.

Art. 2° A Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública tem os seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas carreiras da segurança pública;

II – a adoção da ideia de que nenhuma atividade de segurança pública deva ser desempenhada exclusiva ou preferencialmente por homens;

III – preparação, sempre que necessário, das mulheres para sua atuação em áreas tradicionalmente afeitas a homens;

IV – respeito integral dos direitos humanos e rejeição de práticas, atitudes e crenças discriminatórias nas normas e nas práticas de segurança pública.

Art. 3º A Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública seguirá as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas complementares de suporte à maternidade e de suporte à família, incluindo a adoção de horários flexíveis, instalação de creches nas unidades ou parcerias com instituições capacitadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

II – promoção de equidade na ocupação dos cargos de comando;

III – realização e divulgação de análises, pesquisas, estudos, e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres, a ocupação de cargos e outros aspectos relevantes que possam ser reconhecidos pela população;

IV – promoção de estratégia para enfrentamento do assédio e da violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;

V – inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

VI – publicação de todos os documentos relativos aos processos de promoção e de acesso a cargos de comando em até sete dias úteis contados a partir da data de sua edição, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais normas de sigilo aplicáveis.

Parágrafo único. A equidade na ocupação de cargos de comando será promovida pelo estabelecimento de metas para que homens e mulheres ocupem cargos de comando em proporção equivalente a seus contingentes na corporação.

Art. 4º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *c*:

"**Art.8º**.....
.....

II – .....

.....

c) Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, vedada a limitação de vagas para mulheres e assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.
>
> ....." (NR)

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação, vedada a limitação de vagas para mulheres e assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. ....." (NR)

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** .....
>
> *Parágrafo único*. O ingresso na Carreira referida no *caput* deste artigo ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, vedada a limitação de vagas para mulheres e assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente." (NR)

Art. 8º É vedada a limitação de vagas para mulheres nos concursos públicos para ingresso nas polícias civis estaduais e nas polícias penais federal,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25300.35535-34

estaduais e distrital, bem como nos órgãos, carreiras ou empregos públicos nomeados no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e é assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para mulheres.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1529/2021)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO Nº 1529/2021 E FAVORÁVEL AO PROJETO Nº 1722/2022, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4560296685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2720, de 2021, que Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Magno Malta

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25769.13430-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.720, de 2021, do Deputado Francisco Jr., que *acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.720, de 2021, que dispõe sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa.

Para isso, a proposição acrescenta artigo 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para determinar que ao menos uma vez ao ano sejam realizadas vistorias presenciais nas entidades de atendimento à pessoa idosa, de modo a que sejam atestadas "as condições reais ofertadas às pessoas idosas e o efetivo cumprimento dos direitos a ela assegurados". Seu parágrafo único determina que tal controle seja realizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na falta deste, pelo Conselho Estadual ou Distrital da Pessoa Idosa. Por fim, a proposição põe em vigor Lei que de si porventura resulte na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor menciona o forte crescimento da população idosa entre nós, bem como as dificuldades que esse grupo social tem para o exercício pleno de direitos e ainda a necessidade de fiscalização periódica *in loco*, em especial nas entidades asilares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25769.13430-91

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e seguirá, posteriormente, para análise da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria referente à proteção à pessoa idosa, o que torna regimental o exame do projeto.

Em termos substantivos, não há como não reconhecer o mérito da proposição, atenta à dinâmica atual da população idosa e à disposição da sociedade brasileira de garantir todos os direitos às pessoas idosas que dela participam.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa de 60 anos ou mais é de 32.113.490 (15,6%), um aumento de 56,0% em relação a 2010, quando era de 20.590.597 (10,8%). Pode-se afirmar, inclusive, que nossa pirâmide etária está perdendo esse formato característico, pois agora há uma tendência à inversão dos contingentes de pessoas mais e menos jovens.

Com o inelutável passar do tempo, a família e os amigos nem sempre conseguem dedicar a atenção que demanda a pessoa idosa. Nesse sentido, as instituições de longa permanência, valorosos locais de amparo, acabam sendo um refúgio onde a pessoa idosa pode exercer seu direito ao envelhecimento com autonomia e segurança, em ambiente de dignidade, de apoio e de respeito a seus direitos.

No censo de 2022, o IBGE apurou, pela primeira vez, dados relativos a pessoas idosas que moram em instituições de longa permanência. São 161 mil pessoas (0,1% da população brasileira e 0,5% da população idosa).

O Estatuto da Pessoa Idosa, de forma perspicaz, instituiu mecanismos de proteção desse contingente populacional, entre os quais citamos a submissão das entidades de atendimento à fiscalização por parte dos Conselhos da Pessoa Idosa, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, entre outros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25769.13430-91

O PL vem somar-se a esse esforço, ao propor a inserção de vistorias presenciais com periodicidade mínima anual. Entendemos que o escrutínio sugerido será mais uma garantia de observância aos direitos dos moradores idosos.

III – VOTO

Em conformidade com as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.720, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

01/10/2025 13:22:08

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2720/2021)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985562416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 899, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica" e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Magno Malta

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.81193-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 899, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica" e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 899, de 2024, de autoria do Senador Carlos Viana. A proposição trata da verificação do rendimento escolar de estudante incluído no regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

De acordo com o projeto, os estabelecimentos de ensino deverão adotar, preferencialmente, formas de avaliação adaptadas à situação dos estudantes que estejam em regime de exercícios domiciliares, privilegiando o uso de instrumentos e atividades não presenciais. Assim, dispõe a proposição, avaliações presenciais só poderão ser exigidas quando demonstrada a possibilidade de comparecimento do estudante em regime de exercícios domiciliares.

A vigência da lei em que se transformar o PL é prevista para a data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.81193-81

A matéria será apreciada por este colegiado e, após, em decisão terminativa, pela Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher, proteção à família e proteção à infância, à juventude e aos idosos.

O PL nº 899, de 2024, visa a resguardar o direito à educação de crianças, jovens e adultos que se encontrem impedidos de frequentar a escola por sua condição de saúde. Também protege o direito das mães estudantes em fase avançada de gestação, no período do pós-parto e no período de amamentação, assegurando-lhes formato de avaliação escolar adaptada a suas circunstâncias peculiares, no modelo de exercícios domiciliares. Desse modo, a proposição trata de matéria regimentalmente afeita a este colegiado.

No mérito, destacamos que o propósito do PL é louvável. O regime de exercícios domiciliares tem respaldo legal há mais de cinquenta anos. Ele é especificado no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, como um modelo de excepcionalidade para alunos com condições de saúde temporárias ou esporádicas que sejam incompatíveis com a frequência regular à escola, mediante laudo médico e autorização do próprio estabelecimento de ensino. Da mesma forma, a Lei nº 6.202, de 1975, assegura às alunas mães o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, pelo período de três meses, que pode ser aumentado antes ou depois do parto mediante atestado médico.

Mais recentemente, a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, inseriu o art. 4º-A na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, conhecida como LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para assegurar atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento da saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o regulamento, na esfera da competência de cada ente federativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.81193-81

No mesmo diapasão, a Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, atualizou a LDB, assegurando acesso a regime escolar especial na educação básica e superior para estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou condição de saúde, bem como para mães lactantes.

Também mencionamos a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024. Essa norma, embora não trate do regime de exercícios domiciliares, aborda outra medida voltada para conciliar a maternidade com os estudos: a prorrogação dos prazos de conclusão dos cursos ou programas na educação superior.

Sendo assim, não temos dúvida de que o PL nº 899, de 2024, está perfeitamente alinhado ao entendimento de que a condição de saúde ou a maternidade não devem constituir empecilho para a continuidade dos estudos e a verificação da aprendizagem. Ao determinar que os estabelecimentos de ensino assegurem a esses alunos e alunas, preferencialmente, instrumentos de avaliação que possam ser feitos de modo não presencial, o PL nº 899, de 2024, parece-nos uma medida perfeitamente lógica e adequada ao espírito da legislação vigente e à promoção dos direitos humanos. Para os alunos e alunas em regime de exercícios domiciliares, as avaliações presenciais devem mesmo se constituir em medidas só utilizadas quando estritamente necessário e possível, tendo em conta a excepcionalidade admitida para esses casos.

O objetivo do projeto está coerente, portanto, não só com normas estabelecidas já há algumas décadas, mas também com leis recentemente sancionadas, que têm trazido aprimoramentos justos e razoáveis, o que recomenda sua aprovação.

Contudo, para atender aos ditames da boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, julgamos que o tratamento de tão importante matéria deveria ser consolidado numa única legislação, e não em diversas normas isoladas, algumas que inclusive antecedem a LDB. Nesse sentido, destacamos que tanto o Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, quanto a Lei nº 6.202, de 1975, apresentam redação e terminologia anacrônicos, a despeito de seu nobre conteúdo.

Assim, propomos aperfeiçoar o PL nº 899, de 2024, por meio de emenda substitutiva, com vistas a incluí-lo no texto da LDB e consolidar as normas que regem o regime de exercícios domiciliares para estudantes impedidos de frequentar as aulas por motivo de saúde ou por estarem na fase

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.81193-81

final da gestação, no puerpério ou no período de amamentação. Julgamos que esse aprimoramento traz valor à medida proposta pelo projeto, evitando a sobreposição de normas e explicitando no principal instrumento normativo da educação os instrumentos de garantia do direito à educação para esses alunos e alunas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 899, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 899, DE 2024

Altera o art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o regime escolar especial para atender estudantes impedidos de frequentar aulas por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação.

Art. 1º O art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81-A. As instituições educacionais e os sistemas de ensino garantirão, na educação básica e superior, regime escolar especial, inclusive na forma de exercícios domiciliares, para o atendimento a:

I – .....

II – estudantes gestantes a partir do oitavo mês de gestação, puérperas e mães lactantes ou adotantes, até que o bebê complete seis meses de idade.

.....

§ 3º As datas de início e de fim do regime previsto no *caput* para as situações previstas no inciso II poderão ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.81193-81

antecipadas ou postergadas por motivos de saúde, mediante apresentação de relatório médico à direção da respectiva instituição educacional.

§ 4º Assegura-se aos estudantes atendidos no regime previsto no *caput* deste artigo a realização de exames finais ou outras verificações de aprendizagem e rendimento escolar por meio de instrumentos e atividades de avaliação com as adaptações pedagógicas pertinentes, preferencialmente realizadas de modo não presencial, exceto se comprovada a possibilidade de comparecimento presencial à instituição educacional. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

01/10/2025 13:22:08

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 899/2024)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768695381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 883, de 2023, que Altera o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para priorizar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Jussara Lima

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 883, de 2023, da Deputada Lêda Borges, que *altera o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para priorizar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 883, de 2023, de autoria da Deputada Lêda Borges, que objetiva alterar *o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para priorizar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação*.

Para tal finalidade, o PL apresenta três artigos. O art. 1º descreve seu objeto, nos moldes já explicitados. O art. 2º, por sua vez, altera o art. 1.584 do Código Civil, acrescentando-lhe o § 7º, que prevê que, se não houver acordo entre os pais, será preferencialmente atribuída à genitora a guarda unilateral do filho recém-nascido durante o período de amamentação, observado o disposto no art. 1.589 do Código Civil.

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, não obstante a legislação prever como regra geral a guarda compartilhada, há estudos que demonstram que a criança deve permanecer ao lado de sua mãe, especialmente em razão da amamentação pelo leite materno, recomendada por, no mínimo, seis meses. Diante disso, e considerando que, muitas vezes, há desacordo entre os pais

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

sobre o exercício da guarda, a autora defende a necessidade de se alterar o Código Civil para atribuir preferencialmente à genitora a guarda unilateral enquanto durar o período de amamentação — medida que observaria a teoria da proteção integral da criança.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção à família e à infância, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição possui o nobre objetivo de favorecer o aleitamento materno, ao determinar que, se não houver acordo entre os pais, será preferencialmente atribuída à genitora a guarda unilateral do filho durante o período de amamentação.

No entanto, cabe-nos fazer alguns apontamentos. Em primeiro lugar, a proposta apresenta um pressuposto equivocado sobre o instituto da guarda compartilhada. Em segundo lugar, não especifica qual modalidade de amamentação justificaria a preferência pela guarda unilateral em favor da genitora — se aleitamento materno exclusivo ou qualquer outra. Em terceiro lugar, não estabelece um limite temporal para a duração dessa guarda unilateral, a qual poderia se prolongar por períodos bastante distintos, a depender da duração da amamentação, variando de poucas semanas a anos.

Inicialmente, destacamos que o legislador já incluiu no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente na Constituição Federal, no Código Civil e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), normas que visam assegurar que, ainda que os pais não residam sob o mesmo teto, os filhos permaneçam sendo devidamente cuidados, o que abrange as necessidades relacionadas ao aleitamento materno.

Em razão do princípio da igualdade, que permeia toda a ordem constitucional vigente e é reafirmado especialmente no art. 226, § 5º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as relações familiares, e em disposições

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

do ECA, como o seu art. 22, que atribui a ambos os pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, além do art. 4º, que assegura à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, o legislador optou por **priorizar a guarda compartilhada**, em detrimento da guarda unilateral, ressalvados alguns casos.

Essa preocupação do legislador de assegurar a guarda compartilhada tem fundamento não só jurídico, mas também em diversos estudos recentes, que demonstram a importância da presença dos pais na prestação de cuidados no início da vida dos filhos. Destaque-se que a guarda compartilhada, desde que possível, amolda-se de forma mais conveniente ao princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente, porque prestigia o convívio do menor com os seus genitores. Essa prestação de cuidados promove a criação de laços afetivos que irão se refletir no desenvolvimento emocional e cognitivo do filho ao longo da vida. Além disso, é aspecto relevante para a construção da equidade de gênero e facilita o retorno da mãe ao mercado de trabalho. Ainda, o envolvimento paterno nos cuidados dos filhos pode ter influência direta sobre a decisão acerca do número de filhos que uma mulher deseja ter, o que, ao final, impacta a demografia do país.

Ocorre que esse envolvimento paterno de forma mais equilibrada é, em regra, mais frequentemente verificado na guarda compartilhada, que sofreria restrição caso a proposição em análise fosse aprovada com a sua redação original.

Entendemos que o PL, ao determinar que, *se não houver acordo entre os pais, será preferencialmente atribuída à genitora a guarda unilateral do filho recém-nascido durante o período de amamentação*, adota pressuposto equivocado sobre o instituto da guarda compartilhada. Entendimento equivocado porque entende a guarda compartilhada como algo inflexível, que distanciaria a criança e a mãe por longos períodos, o que poderia prejudicar a amamentação. Esse entendimento equivocado confunde a guarda compartilhada e com a guarda alternada. Na guarda alternada, o filho necessariamente passa um período com o pai e outro com a mãe. Portanto, não se deve confundir a guarda compartilhada, em que o convívio dos pais com os filhos não precisa ser da mesma quantidade de tempo, com a guarda alternada, em que há períodos delimitados de convívio do filho menor, que fica ora com a mãe, ora com o pai.

Sobre esse tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Recurso Especial (REsp) nº 1.878.041, já esclareceu que "a guarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

compartilhada não se confunde com a guarda alternada e não demanda custódia física conjunta, tampouco tempo de convívio igualitário dos filhos com os pais, sendo certo, ademais, que, **dada sua flexibilidade, essa modalidade de guarda comporta as fórmulas mais diversas para sua implementação concreta**, notadamente para o regime de convivência ou de visitas, a serem fixadas pelo juiz ou por acordo entre as partes **em atenção às circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada**".

Além disso, os enunciados 603 e 604 aprovados na VII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal explicitam que a distribuição do tempo de convívio na guarda compartilhada não é realizada de forma matematicamente igualitária, mas deve atender precipuamente ao melhor interesse dos filhos. O enunciado 605, por sua vez, consigna que a guarda compartilhada não exclui a fixação do regime de convivência, o qual, nos termos da justificativa do enunciado, deve atender ao melhor interesse dos menores, *principalmente os de pouca idade*.

Vê-se, portanto, que a implementação da guarda compartilhada é extremamente flexível e, não havendo acordo prévio entre os pais, o juiz fixará as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência de modo que contemplem as necessidades específicas da criança ou do adolescente. É certo que as necessidades de um recém-nascido não são as mesmas de uma criança em idade escolar e, por isso, ao decretar a guarda compartilhada, o juiz deverá considerar também a distribuição de tempo necessário ao convívio do filho com o pai e a mãe, conforme determina o art. 1.584, inciso II, do Código Civil. Essa distribuição provavelmente sofrerá alterações no decorrer da vida da criança ou do adolescente, podendo as atribuições decorrentes da guarda serem alteradas.

Ademais, para definir a guarda compartilhada de modo a assegurar a proteção integral da criança ou do adolescente, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá ainda basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe, nos termos do art. 1.584, § 3º, do Código Civil.

Assim, o fundamento do PL para se atribuir preferencialmente à genitora a guarda unilateral do filho durante o período de amamentação, caso não haja acordo entre os pais, não se sustenta, tendo em vista que tanto o Código Civil quanto a jurisprudência revelam que a guarda compartilhada é um instituto flexível, moldável ao atendimento dos interesses da criança ou do

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

adolescente e às *circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada*.

Além disso, privar o pai da guarda simplesmente por estar a criança em período de amamentação e por haver qualquer dissenso entre os pais é medida desproporcional e desnecessária. Promove discriminação injusta entre crianças que não possuem pais que residem sob o mesmo teto e crianças que os possuem, ao privar apenas aquelas da guarda paterna, sem apresentar fundamento suficiente. De fato, como já explicitado, a guarda compartilhada é instituto que, com exceção das hipóteses legais que objetivam resguardar o melhor interesse da criança, é ajustável às necessidades de cada idade e de cada família.

Na mesma linha, em sede do julgamento do REsp nº 1.428.596, foram reconhecidas pelo STJ a relevância da presença paterna e a importância da guarda compartilhada, por três motivos fundamentais: 1) para concretizar a plena proteção do melhor interesse dos filhos; 2) para refletir com mais acuidade a realidade social da igualdade entre os gêneros; e 3) para obstar uma paternidade irresponsável, em que *os filhos da separação e do divórcio foram, e ainda continuam sendo, no mais das vezes, órfãos de pai (ou mãe) vivo*. O acórdão concluiu que ***a guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados****, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial*.

Convém recorrer ao grande civilista Waldir Grisard Filho, o qual foi referido no mencionado acórdão do STJ, que aduz que "*não é o litígio que impede a guarda compartilhada, mas o empenho em litigar, que corrói gradativa e impiedosamente a possibilidade de diálogo e que deve ser impedido, pois diante dele nenhuma modalidade de guarda será adequada ou conveniente*".

Enfatizamos, ainda, que a legislação vigente já prevê hipóteses nas quais não cabe a guarda compartilhada: *(i)* genitor inapto a exercer o poder familiar; *(ii)* declaração do genitor ao magistrado de que não deseja a guarda da criança ou do adolescente; ou *(iii)* existência de elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar, conforme prevê o art. 1.584, § 2º, do Código Civil. Além disso, havendo motivos graves, o juiz poderá, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da prevista no Código Civil a situação dos filhos para com os pais, seguindo o art.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

1.586 do Código Civil. Ademais, a guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público, consoante o art. 35 do ECA.

Percebe-se, portanto, que o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam devidamente garantidos quando da decretação da guarda, inclusive da guarda compartilhada de crianças que ainda estão sendo amamentadas pela mãe.

Apesar de todo o exposto, entendemos que há espaço para aprimorar a proposição para prever expressamente no Código Civil que as necessidades específicas da criança decorrentes do período de aleitamento materno serão observadas para a fixação do regime de convivência na guarda compartilhada. Nesse sentido, aproveitaremos o nobre objetivo do PL — de favorecer o aleitamento materno no caso em que os pais não residam sob o mesmo teto —, sem, contudo, pôr em xeque os avanços legislativo e jurisprudencial em prol da igualdade de gênero e da paternidade responsável.

Por fim, optamos por suprimir a referência a "recém-nascido", imprecisamente utilizada pelo PL, visto que, formalmente, apenas se considera recém-nascida a criança desde seu nascimento até 28 dias de idade.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 883, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para prever que as necessidades específicas decorrentes do período de aleitamento materno sejam observadas na fixação do regime de convivência na guarda compartilhada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.05276-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1.583 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.583.** .....

.....

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos, inclusive no que se refere às necessidades específicas decorrentes do período de aleitamento materno.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 883/2023)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093746858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4410, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Jussara Lima

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25815.88672-13

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.410, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 4.410, de 2025, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público*.

A proposição consiste em dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para determinar que o conteúdo programático especificado no edital do concurso público abranja conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero.

O art. 2º determina a vigência imediata da norma, exceto para concursos públicos autorizados antes da entrada em vigor da lei.

Na justificação do projeto, a autora destaca a necessidade de reforçar o combate à violência de gênero entre os candidatos a cargos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25815.88672-13

empregos e funções públicas, como forma de contribuir para a transformação da cultura e dos costumes discriminatórios em órgãos e entidades públicas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, para decisão terminativa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. Na CDH, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e direitos da mulher, o que torna regimental a análise do projeto por este Colegiado.

No mérito, exigir que o enfrentamento da violência de gênero faça parte dos conteúdos exigidos em provas de concursos públicos é medida necessária e vem em boa hora, sobretudo considerando que a força de trabalho na Administração Pública Federal é composta majoritariamente por homens, e que as situações de assédio moral, sexual, discriminação e outras formas de violência de gênero no ambiente de trabalho seguem sendo uma grande preocupação em todas as esferas do poder público.

Segundo dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, entre 2014 e 2023, 56,1% dos servidores que ingressaram na administração por meio de concurso foram do sexo masculino. Além disso, 60% dos cargos de liderança na administração pública são ocupados por homens. Tal desequilíbrio de gênero, além de preocupante, também se reflete em situações de assédio moral e sexual na administração pública. Segundo dados coletados pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e pela Plataforma Fala.BR, em 2022 51% dos denunciados por assédio moral foram do gênero masculino, contra 40% de denunciadas do gênero feminino. No caso das denúncias de assédio sexual, no mesmo ano, 95% dos denunciados foram do gênero masculino. Em ambos os casos, a maioria das vítimas é do sexo feminino, com destaque para os casos de assédio sexual, onde as mulheres representam 87% do total de vítimas.

Tratar esse tema é urgente. Para tanto, medidas como a proposta pelo projeto, que abarcam o tema desde a "porta de entrada" das pessoas no serviço público, através do conteúdo exigido nos concursos, são essenciais para tornar os ambientes de trabalho dignos e seguros para todas as pessoas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25815.88672-13

conforme determina a Constituição Federal e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário. A questão, portanto, merece a aprovação desta Comissão.

No entanto, apesar de louvável, ao optar por alterar a Lei nº 8.112, de 1990, o projeto vai de encontro ao disposto na alínea 'c' do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, que delimita como iniciativa privativa do Presidente da República a proposição de leis que disponham sobre o provimento de cargos para servidores públicos da União e Territórios.

Para superar essa situação, apresentamos proposta para que a previsão de inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero em editais de concursos públicos altere a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, mais conhecida como Lei Geral dos Concursos Públicos.

Com essa alteração, a medida passa a ter o alcance de norma geral, o que não apenas sana o vício de constitucionalidade da proposição original, como amplia sua abrangência para os processos seletivos realizados por todos os entes federados, trazendo maior efetividade à ideia legislativa originária.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 4.410, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.410, DE 2024

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que "dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos", para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25815.88672-13

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 7º**.....

.....

Parágrafo único. O conteúdo programático especificado no edital do concurso público abrangerá conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

63ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4410/2024)

NA 63ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

01 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147799886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2093, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que Reconhece como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro a castanha-do-pará, fruto típico da cultura dos Estados Amazônicos.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Hamilton Mourão
RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2093, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *reconhece como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro a castanha-do-pará, fruto típico da cultura dos Estados Amazônicos*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2093, de 2025, de autoria do Senador Zequinha Marinho. A proposta tem como objetivo reconhecer a castanha-do-pará, bem como os saberes, práticas e tradições associados à sua coleta e uso, como patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial.

O Projeto de Lei, composto por cinco artigos, estabelece em seu art. 1º que o reconhecimento da castanha-do-pará como patrimônio cultural brasileiro se dá nos termos do art. 216 da Constituição Federal (CF). Este reconhecimento é fundamentado na relevância cultural, social e econômica da castanha-do-pará, especialmente para os povos e comunidades da Região Amazônica.

O art. 2º detalha que o reconhecimento da castanha-do-pará considera a centralidade da castanha-do-pará na cultura alimentar amazônica; a importância econômica e social da cadeia extrativista da castanha-do-pará; e o papel ecológico da castanha-do-pará, cuja coleta sustentável contribui para a conservação da floresta e dos modos de vida tradicionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

O art. 3º dispõe que o poder público, em parceria com as comunidades locais, deverá adotar medidas para a preservação, registro e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido. Tais medidas incluem a promoção de práticas sustentáveis de extração da castanha-do-pará e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental; a capacitação e a formação dos extrativistas e produtores; e a garantia de infraestrutura e condições adequadas para o processamento, comercialização e valorização da castanha-do-pará.

O art. 4º assegura a participação ativa das comunidades locais, dos extrativistas e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido na futura Lei. Por fim, o art. 5º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a declaração da castanha-do-pará como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil busca valorizar um produto que simboliza a biodiversidade nacional e a cultura dos povos amazônicos, cuja relevância transcende o simples aspecto alimentar, englobando aspectos econômicos e sociais fundamentais. A justificação ressalta as propriedades nutricionais da castanha-do-pará, como a elevada concentração de selênio, e sua contribuição para a redução do risco de doenças crônicas e promoção da saúde. Além disso, o Senador Zequinha Marinho enfatiza o papel essencial da castanha-do-pará na economia local, sendo uma fonte de renda e sustento para milhares de famílias na Amazônia, contribuindo para a diminuição da pobreza e para o desenvolvimento sustentável.

A justificação também aborda a ligação intrínseca da castanha com as tradições e práticas culturais das comunidades amazônicas, integrando a cultura alimentar da região. A produção sustentável da castanha é apontada como um modelo de exploração que respeita a biodiversidade amazônica, contribuindo para a conservação das florestas e ecossistemas. Em síntese, o autor argumenta que o reconhecimento visa assegurar que a riqueza e a diversidade da cultura amazônica sejam valorizadas e protegidas, além de buscar proteger o termo "castanha-do-pará" que se origina no século XIX.

A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e, em seguida, da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa.

O prazo regimental para apresentação de emendas perante a CRA ocorreu de 10/6/2025 a 16/6/2025, e não foram apresentadas emendas nesse período.

ev2025-06985
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

II – ANÁLISE

A matéria em análise, ao tratar da castanha-do-pará, um produto extrativista vital para a agricultura familiar, a segurança alimentar, a economia rural e a conservação de recursos naturais na Amazônia, enquadra-se nas competências desta Comissão, nos termos dos incisos IV, IX, XVI, do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesta ocasião, por não se tratar de matéria em apreciação terminativa nesta Comissão, a análise ater-se-á ao seu mérito.

A iniciativa é crucial para a conservação ambiental, a sustentabilidade socioeconômica e a preservação da rica herança cultural amazônica.

Conforme dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa*) é um alimento essencial na Amazônia, valorizada por seu sabor e seu excepcional valor nutricional e energético. É rica em proteínas e, notavelmente, em lipídios totais. A proteína da amêndoa contém todos os aminoácidos essenciais.

Um dos componentes mais notáveis da castanha é o selênio, sendo essa uma das fontes alimentares mais citadas desse mineral. O selênio é associado ao combate ao envelhecimento celular, radicais livres, proteção cerebral contra doenças neurodegenerativas, prevenção de alguns tipos de câncer, e ao fortalecimento do sistema imunológico.

O PL nº 2093, de 2025, destaca a centralidade da castanha-do-pará na cultura alimentar amazônica e sua presença em práticas coletivas e familiares. A coleta da castanha é fundamental para a segurança socioeconômica de milhares de famílias agroextrativistas, incluindo populações tradicionais e indígenas. Após o colapso da economia da borracha na década de 1980, a castanha tornou-se um suporte econômico fundamental para as famílias seringueiras.

Ainda conforme dados da Embrapa, estima-se que o extrativismo da castanha no Brasil movimente cerca de R$ 130 milhões por ano, com uma produção de aproximadamente 33 mil toneladas em 2019. A valorização da castanha-do-pará é uma estratégia comprovada para a diminuição da pobreza e o estímulo ao desenvolvimento sustentável na Amazônia.

ev2025-06985
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

A importância ecológica da castanheira é inegável para a conservação da floresta. É uma espécie de grande porte, atingindo até 50 metros de altura e 3 metros de diâmetro, podendo viver por mais de mil anos. Essas grandes árvores são verdadeiros fósseis vivos, armazenando uma quantidade substancial de carbono e contribuindo significativamente para a biomassa, o ciclo hidrológico, a ciclagem de nutrientes e a manutenção da biodiversidade. É a terceira espécie arbórea que mais contribui com o estoque de carbono na Amazônia.

A coleta sustentável da castanha-do-pará contribui para a conservação das florestas e a manutenção dos ecossistemas devido a uma complexa rede de serviços ecossistêmicos relacionados à polinização, à dispersão de sementes, à regulação climática local e regional, bem como à saúde do solo.

O reconhecimento do modo de vida agroextrativista de castanheiros, caboclos e indígenas é fundamental, pois eles não apenas coletam a castanha, mas também contribuíram e continuam contribuindo para o estabelecimento e a dominância da espécie na paisagem. Sua participação na criação e gestão de unidades de conservação de uso sustentável, como as reservas extrativistas, demonstra seu papel vital como guardiões e cogestores dos recursos naturais.

A aprovação da matéria, ao reconhecer a castanha-do-pará como patrimônio cultural imaterial, reforça a importância de políticas públicas que incentivem:

• Práticas sustentáveis de extração e conscientização ambiental.

• Capacitação e formação de extrativistas para melhoria da qualidade e sustentabilidade da produção.

• Garantia de infraestrutura para processamento, comercialização e valorização do produto.

• Participação ativa das comunidades locais na formulação de políticas.

Em resumo, a castanha-do-pará é um símbolo multifacetado da cultura, economia e meio ambiente amazônicos. Seu reconhecimento como

ev2025-06985
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

patrimônio cultural imaterial é um passo decisivo para valorizar a identidade nacional, proteger as tradições culturais e promover um modelo de desenvolvimento que integra a prosperidade humana com a saúde do ecossistema. Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 2093, de 2025, é não apenas meritória, mas necessária para assegurar que a riqueza e a diversidade da cultura amazônica sejam devidamente valorizadas e protegidas para as futuras gerações.

Todavia, considerando que a competência para o reconhecimento de bens como patrimônio cultural é atribuída ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), recomenda-se que o projeto, em vez de reconhecer a castanha-do-pará como "**patrimônio cultural brasileiro**", a qualifique como "**manifestação da cultura nacional**". Além disso, observa-se que o art. 3º pode ensejar a criação de despesas ao determinar que o poder público deverá adotar medidas para garantir infraestrutura e condições adequadas ao processamento, comercialização e valorização da castanha. Nesse ponto, sugere-se a inclusão da expressão "**observada a disponibilidade orçamentária**", de modo a adequar o texto às exigências fiscais.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2093, de 2025, com a seguinte emenda:

Ementa

Reconhece como **manifestação da cultural nacional** a castanha-do-pará, fruto típico da cultura dos Estados Amazônicos.

Art. 1º Fica reconhecida como **manifestação da cultural nacional**, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, a castanha-do-pará e os saberes, práticas e tradições associados à sua coleta e uso, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, especialmente para os povos e comunidades da Região Amazônica.

.....
.....

ev2025-06985
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25080.38126-96

Art. 2º O reconhecimento da castanha-do-pará como **manifestação da cultural nacional**, previsto no art. 1º desta Lei, considera:

.....

Art. 3º O poder público, em parceria com as comunidades locais, deverá adotar medidas para a preservação, registro e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluindo:

.....

III - a garantia de infraestrutura e condições adequadas para o processamento, comercialização e valorização da castanha-do-pará, **observada a disponibilidade orçamentária.**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ev2025-06985
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI		2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2093/2025)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR JAIME BAGATTOLI EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

01 de outubro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655239180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 423, de 2025, do Senador Romário, que Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO	
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO		1. VAGO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação em bloco do substitutivo ao PL 423/2025 e do PL 434/2025

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. PEDRO CHAVES	X		
EFRAIM FILHO	X			2. ALAN RICK			
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. VAGO			
CHICO RODRIGUES	X			3. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. AUGUSTA BRITO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: **TOTAL 8**

Votação: **TOTAL 7** **SIM 7** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

SVE das Comissões - 01/10/2025 12:32:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SF/25559.20766-30

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 423, de 2025, do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2025, de autoria do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação*.

Constitui-se o PL de quatro artigos.

O art. 1º estabelece o reconhecimento do futevôlei como modalidade esportiva.

O art. 2º estrutura um rol de diretrizes de fomento e facilitação da modalidade, distribuídas em seis frentes: (i) oferta de espaços públicos adequados para a prática; (ii) realização de eventos esportivos e culturais voltados à divulgação e estímulo da modalidade; (iii) capacitação de monitores e treinadores; (iv) parcerias com instituições de ensino para inserção da prática em atividades extracurriculares; (v) campanhas de conscientização destacando benefícios à saúde física e mental; e (vi) cooperação com organizações esportivas e sociais para difusão em comunidades carentes.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo regulamentar a futura lei e criar uma comissão para regulamentação e difusão da modalidade esportiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.20766-30

O art. 4º, por fim, fixa a vigência da projetada norma para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que o futevôlei, surgido nas areias de Copacabana nos anos 1960 como resposta à proibição do futebol na praia, evoluiu para expressão cultural que conecta gerações. O seu reconhecimento formal reforça, assim, a identidade cultural e o potencial de transformação social de uma prática acessível e democrática, capaz de promover inclusão e bem-estar em todo o País.

O PL nº 423, de 2025, não recebeu emendas, tendo sido distribuído exclusivamente à CEsp para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que o PL nº 423, de 2025, contribui para dar lastro institucional a uma prática já difundida no País, favorecendo a formulação de políticas públicas consistentes sem criar obrigações onerosas para a Administração Pública.

Nesse sentido, é da nossa compreensão que o reconhecimento formal da modalidade funcionará como sinalização regulatória para programas de fomento, editais, parcerias e calendário de eventos, ampliando o alcance social do esporte com baixo impacto fiscal e administrativo.

Do ponto de vista social e econômico, a proposição potencializa benefícios de saúde pública, prevenção e convivência comunitária, além de estimular o turismo esportivo e a economia do entorno de praças, parques e praias em que o futevôlei é praticado.

Em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.20766-30

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, o PL precisa de reparos.

O art. 3º do PL possui característica meramente autorizativa. A previsão de que o Poder Executivo poderá regulamentar a futura norma é inócua, visto que a competência para expedir decretos e regulamentos já é uma prerrogativa do Executivo, conforme estabelece o art. 84, IV, da Constituição Federal. Ademais, o trecho que sugere "a criação de uma comissão" representa um vício de iniciativa indireto, ao invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a criação de órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, da CF).

Ao tentar autorizar o que não poderia determinar, há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), com potencial interferência na autonomia e na esfera de gestão do Executivo, que tem a discricionariedade para decidir sobre a conveniência e oportunidade de tais atos. Assim, propomos a supressão integral do art. 3º para garantir a higidez constitucional do projeto.

Quanto à técnica legislativa, há referências, nos arts. 2º e 3º do texto, à prática do esporte “altinha”. Trata-se de aparente erro material, já que o PL trata da modalidade esportiva denominada futevôlei.

Por essas razões, apresentamos junto ao voto emenda substitutiva que consolida os referidos ajustes.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 423, de 2025, na forma do **substitutivo** a seguir:

EMENDA Nº 1 - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.20766-30

7
4

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futevôlei como modalidade esportiva.

Art. 2º A prática do futevôlei será promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I – Inclusão de espaços públicos adequados para a prática do futevôlei em praças, parques e praias;

II – Realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III – Capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV – Parcerias com instituições de ensino para a inclusão do futevôlei nas atividades extracurriculares;

V – Criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática do futevôlei para a saúde física e mental;

VI – Criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção do futevôlei em comunidades carentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 5

SF/25559.20766-30

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 423/2025)

NA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 1 – CESP (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2025.

A MATÉRIA SERÁ APRECIADA EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 92 C/C ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

01 de outubro de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289946477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

Recebido o Ofício nº 175, de 2025, da Comissão de Esporte, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº 175/2025/CEsp

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de aprovação em turno único de substitutivo a matéria terminativa – PL 423/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1 – CEsp (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 423, de 2025, de autoria do Senador Romário, que "Dispõe sobre o reconhecimento da prática do futevôlei como modalidade esportiva estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação".

A matéria será apreciada em turno suplementar, nos termos do art. 282 c/c o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2008554490
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 434, de 2025, do Senador Romário, que Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

01 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



2

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO	
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO		1. VAGO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação em bloco do substitutivo ao PL 423/2025 e do PL 434/2025

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. PEDRO CHAVES	X		
EFRAIM FILHO	X			2. ALAN RICK			
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. VAGO			
CHICO RODRIGUES	X			3. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. AUGUSTA BRITO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: **TOTAL 8**

Votação: **TOTAL 7** **SIM 7** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 01/10/2025 12:32:12

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25315.83845-65

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 434, de 2025, do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 434, de 2025, de autoria do Senador Romário, *que dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.*

Constitui-se o PL de quatro artigos.

O art. 1º estabelece o reconhecimento da altinha ou altinho como modalidade esportiva.

O art. 2º estrutura um rol de diretrizes de fomento e facilitação da modalidade, distribuídas em seis frentes: (i) oferta de espaços públicos adequados para a prática; (ii) realização de eventos esportivos e culturais voltados à divulgação e estímulo da modalidade; (iii) capacitação de monitores e treinadores; (iv) parcerias com instituições de ensino para inserção da prática em atividades extracurriculares; (v) campanhas de conscientização destacando benefícios à saúde física e mental; e (vi) cooperação com organizações esportivas e sociais para difusão em comunidades carentes.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo regulamentar a futura lei e criar uma comissão para regulamentação e difusão da modalidade esportiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25315.83845-65

O art. 4º, por fim, fixa a vigência da projetada norma para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a popularidade da altinha, seu papel como prática esportiva e cultural, sustentando que o reconhecimento oficial servirá como estímulo ao esporte.

O PL nº 434, de 2025, não recebeu emendas, tendo sido distribuído exclusivamente à CEsp para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

No mérito, destaca-se que o Projeto de Lei nº 434, de 2025, confere respaldo institucional a uma prática já consolidada no País, favorecendo a formulação de políticas públicas consistentes sem impor encargos excessivos à Administração Pública.

O reconhecimento formal da modalidade atua como sinal regulatório para programas de fomento, editais, parcerias e calendário de eventos, ampliando o alcance social do esporte com impacto fiscal e administrativo reduzido.

Sob a ótica social e econômica, a medida reforça benefícios relacionados à saúde pública, à prevenção e à convivência comunitária, além de fomentar o turismo esportivo e dinamizar a economia das áreas urbanas e litorâneas onde a altinha é praticada.

Em decorrência do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da

gx2025-08005
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25315.83845-65

União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, o PL precisa de reparos.

O art. 3º do PL possui característica meramente autorizativa. A previsão de que o Poder Executivo poderá regulamentar a futura norma é ineficaz, visto que a competência para expedir decretos e regulamentos já é uma prerrogativa do Executivo, conforme estabelece o art. 84, IV, da Constituição Federal. Ademais, o trecho que sugere "a criação de uma comissão" representa um vício de iniciativa indireto, ao invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a criação de órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, da CF).

Ao tentar autorizar o que não poderia determinar, há flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), com potencial interferência na autonomia e na esfera de gestão do Executivo, que tem a discricionariedade para decidir sobre a conveniência e oportunidade de tais atos. Assim, propomos a supressão integral do art. 3º para garantir a higidez constitucional do projeto.

Por essas razões, apresentamos emenda supressiva que consolida os referidos ajustes.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 434, de 2025, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 1- CEsp

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 434, de 2025, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão,

gx2025-08005
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25315.83845-65

7
4

, Presidente

, Relator

gx2025-08005
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 434/2025)

NA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025, COM O ACOLHIMENTO DA EMENDA Nº 1 - CESP.

01 de outubro de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

Recebido o Ofício nº 174, de 2025, da Comissão de Esporte, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/10/2025 a 8/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº 174/2025/CEsp

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de decisão terminativa – PL 434/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 434, de 2025, de autoria do Senador Romário, que "Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação", com a Emenda nº 1 – CEsp.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2988636399
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4883, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 9 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de perigo para a vida decorrente da omissão de cautela de animais.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25979.69174-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 9 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de perigo para a vida decorrente da omissão de cautela de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 9 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Perigo para a vida decorrente da omissão de cautela de animal

Art. 132-A. Deixar em liberdade ou abandonar animal na via pública ou o confiar a pessoa inexperiente:

Pena – detenção, de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. A pena é de reclusão, de dois a quatro anos e multa, quando o agente:

I – Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso, seja em via pública ou não;

II – excitar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança alheia;

III – conduzir animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia."

Art. 2º Revoga-se o art. 31 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8818871811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25979.69174-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo reforçar a segurança nas vias públicas por meio da revisão e atualização das sanções previstas para condutas que colocam em risco a integridade física da população no que se refere à guarda de animais, especialmente aqueles considerados perigosos.

O artigo 31 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) tipifica como infração penal o ato de "deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso". Considerando a existência de raças de animais que por sua conformação física representam risco em potencial maior que outras, é preciso avaliar se a previsão contida na LCP representa resposta adequada na função preventiva de casos de ataques a pedestres e outros animais, acidentes de trânsito e situações de pânico em áreas urbanas.

Julgo que a pena atualmente prevista — prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa de cem mil réis a um conto de réis — mostra-se desproporcional diante da gravidade potencial dessas condutas. A baixa penalidade não exerce efeito dissuasório e contribui para a banalização da negligência na guarda de animais perigosos, especialmente em centros urbanos, onde o risco de acidentes é significativamente maior.

A proposta busca, portanto, adequar a resposta penal à realidade contemporânea, promovendo maior proteção à vida e à segurança pública. Ao tipificar a conduta no Código Penal, elevar a pena e tornar mais efetiva a responsabilização, o projeto contribui para a construção de um ambiente mais seguro, ordenado e respeitoso das normas de convivência.

Por tais razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8818871811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688
    - art31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4884, DE 2025

Requer maior diversificação dos gastos destinados à área cultural, limita tais gastos a um percentual dos dispêndios com saúde e educação e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dar preferência a artistas locais nas contratações de eventos ou profissionais da área artística.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25188.86057-26

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Requer maior diversificação dos gastos destinados à área cultural, limita tais gastos a um percentual dos dispêndios com saúde e educação e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dar preferência a artistas locais nas contratações de eventos ou profissionais da área artística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte art. 74-A.

"**Art. 74-A.** Na hipótese de contratação de profissional do setor artístico com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do *caput* do art. 74, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município deverá destinar, no mínimo, um montante de recursos equivalente para a contratação de profissionais locais do setor artístico.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se profissional local o artista ou grupo de artistas que atuam conjuntamente cujo domicílio profissional esteja situado nas Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao local de realização do evento."

Art. 2º Os recursos destinados a eventos artísticos e culturais deverão contemplar pelo menos três áreas, sendo que, nenhuma dessas áreas poderá representar mais de 40% (quarenta por cento) do orçamento destinado a eventos artísticos e culturais do ente da Federação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4963071094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25188.86057-26

§ 1º As áreas culturais a que se refere o *caput* são aquelas definidas pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic).

§ 2º Entende-se por eventos os programas, projetos e ações de caráter temporário, como shows, teatros, apresentações de cinema, mostras temporárias de artesanato, não incluindo, portanto, programas, projetos e ações de caráter permanente, como manutenção de museus, de mostras permanentes, de orquestras sinfônicas, de corpo de baile ou de escolas de teatro.

Art. 3º Fica a União proibida de efetuar transferências voluntárias para o ente da Federação que despender, com os eventos de que trata o art. 2º, mais do que 10% (dez por cento) dos valores despendidos com saúde e educação no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, se for publicada no primeiro semestre do ano; ou

II – em 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação, se for publicada no segundo semestre do ano.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, e especialmente a partir de 2022, com operações do Ministério Público e da Polícia Federal, vieram a público diversos casos em que municípios e estados contrataram shows de artistas famosos com cachês muito elevados. Há um caso notório de um município com população inferior a 20 mil habitantes e que gastou mais de dois milhões de reais com a contratação de três artistas/duplas sertanejas.

Desde então, diversos projetos de lei (PL) foram elaborados para tentar coibir esse tipo de contrato. Por exemplo, o PL nº 1.511, de 2025, de autoria do Deputado Zacarias Calil, limita o valor global de contratação de artistas a até 5% da receita corrente líquida municipal e o cachê individual artístico a até R$ 25 mil, entre outras providências. O PL nº 744, de 2025, do Deputado Marco Brasil, estabelece limite máximo de R$ 300 mil, por dia de evento e para cada artista,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4963071094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25188.86057-26

banda ou grupo artístico, contratado pelo ente da Federação. Similarmente, o PL nº 4.505, de 2024, do Capitão Augusto, institui o limite de R$ 500 mil para contratação de shows musicais custeados com recursos públicos.

Este Projeto tem também o objetivo de coibir abusos, mas utilizando outra abordagem. Em primeiro lugar, exige que, quando houver contratação em que não haja exigibilidade de licitação, um montante equivalente de recursos deverá ser empregado para a contratação de artistas locais. Essa exigência tem o duplo objetivo de reduzir os recursos disponíveis para a contratação de artistas famosos (e com cachês extremamente elevados, considerando a realidade de vários municípios brasileiros) e, simultaneamente, valorizar a produção artística local.

Em segundo lugar, propomos exigir que os gastos com eventos sejam distribuídos por, pelo menos, três áreas da produção artística e cultural. O Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) divide as atividades artísticas em sete grandes áreas: artes cênicas (por exemplo: teatro, circo e ópera), artes visuais (por exemplo, exposições), audiovisual (como produção televisiva, cinema e jogos eletrônicos), humanidades (como eventos literários e manutenção de acervos bibliográficos), museus e memórias, música e patrimônio cultural (como construção de salas de teatro, gastronomia e ações para preservação do patrimônio material e imaterial). Além da exigência de promoção de pelo menos três dessas áreas, nenhuma delas poderá consumir, sozinha, mais de 40% do orçamento destinado a eventos.

Gostaria de enfatizar que essa regra vale somente para eventos, como shows ou exposições temporárias, não abarcando gastos permanentes com as áreas artísticas e culturais, como manutenção de museus, de orquestras sinfônicas ou de balés.

Essa segunda proposta também visa restringir os gastos com shows, uma vez que, dado um orçamento total para eventos, o conjunto de shows (ou seja, não estamos falando de um show isoladamente) não poderá exceder 40% desse orçamento. Adicionalmente, ao ser exigida a distribuição dos recursos em pelo menos três áreas artísticas e culturais, garante-se maior diversificação no uso dos recursos públicos e se passa a exigir um maior planejamento do setor.

Em terceiro lugar, propomos que sejam vedadas transferências voluntárias por parte da União para os entes da Federação que despenderem com

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4963071094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25188.86057-26

eventos artísticos e culturais mais do que dez por cento daquilo que despenderam com educação e saúde no ano anterior. Por mais que reconheçamos a importância de tais eventos, os respectivos gastos não podem ser uma fração relevante do que se despende com saúde ou educação.

Entendemos que, em função da autonomia dos entes federativos, não podemos obrigar os entes subnacionais a limitarem os gastos com determinada rubrica, a não ser que haja previsão constitucional para tal. Mas é possível criar incentivos. No caso, entendemos que a proibição de transferências voluntárias da União para os entes que despenderem excessivamente com eventos culturais e artísticos é um importante incentivo para que se atinja o objetivo proposto.

Por fim, para que se respeite o ciclo orçamentário, se a lei for publicada no primeiro semestre do ano, há tempo hábil para que o orçamento incorpore as mudanças aqui propostas. Sendo assim, em 1º de janeiro do ano seguinte, as novas regras já podem ser exigidas. Por outro lado, se a futura lei for publicada somente no segundo semestre, é mais prudente esperar que se inicie o novo ciclo orçamentário, de forma que as novas regras somente serão exigidas a partir de 1º de janeiro do segundo ano após sua publicação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4963071094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4909, DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do local de entrega por entregadores em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.50316-10

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do local de entrega por entregadores em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entregas de bens, produtos ou mercadorias realizadas por meio de plataformas digitais, empresas de logística, estabelecimentos comerciais, restaurantes ou farmácias poderão ser efetuadas na residência do morador, desde que previamente acordado entre a empresa fornecedora e o cliente no momento da compra, mediante registro no sistema da plataforma digital ou comunicação equivalente.

Art. 2º Quando não houver acordo entre a empresa fornecedora e o cliente nos termos do art. 1º, as entregas deverão ser realizadas na portaria, recepção, guarita ou outro local definido pelo condomínio.

Art. 3º As plataformas digitais e empresas de entrega deverão disponibilizar, em seus sistemas, campo específico para registro do local de entrega acordado, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.50316-10

SENADO FEDERAL

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o local de entrega de bens, produtos e mercadorias em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional, diante da expansão acelerada do comércio eletrônico e dos serviços de delivery.

A proposta parte do princípio da liberdade de escolha e da autonomia da vontade entre consumidor e fornecedor, permitindo que as entregas possam ser realizadas em qualquer local do condomínio, desde que haja acordo prévio no momento da compra. Essa medida assegura maior comodidade ao consumidor, clareza nas responsabilidades do fornecedor e segurança para o entregador.

Ao mesmo tempo, o projeto mantém como regra subsidiária que, na ausência de acordo, as entregas sejam direcionadas para a portaria, recepção ou local definido pelo condomínio. Dessa forma, protege-se também o interesse coletivo dos moradores, garantindo organização e controle de acesso.

A exigência de registro do local de entrega nas plataformas digitais ou em comunicação equivalente traz maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, prevenindo conflitos entre consumidores, fornecedores, entregadores e administrações condominiais.

Em síntese, a proposta concilia liberdade contratual, direitos do consumidor, segurança dos condomínios e valorização do trabalho dos entregadores, oferecendo solução moderna e equilibrada para um tema que afeta milhões de brasileiros diariamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.50316-10

SENADO FEDERAL

Diante da relevância e da atualidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4910, DE 2025

Adiciona hipóteses de crimes de responsabilidade referentes a violações de direitos humanos ou a corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky; altera a tramitação da denúncia desses crimes e reduz o quórum de condenação em processos de crime de responsabilidade.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Adiciona hipóteses de crimes de responsabilidade referentes a violações de direitos humanos ou a corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky; altera a tramitação da denúncia desses crimes e reduz o quórum de condenação em processos de crime de responsabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de novas hipóteses de crimes de responsabilidade para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e para o Procurador-Geral da República, relativos à prática de violações de direitos humanos ou de corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky, bem como altera o rito de tramitação de tais denúncias e reduz o quórum de condenação de dois terços para três quintos.

Art. 2º Os arts. 39 e 40 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 39.** Configuram crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:
>
> (...)
>
> VI – praticar violações de direitos humanos ou corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky.
>
> **Parágrafo único.** Para fins do inciso VI, a imposição das sanções da Lei Magnitsky dispensa a comprovação dos ilícitos que lhes deram causa, sendo a verificação procedida de forma objetiva." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

"Art. 40. Configuram crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

(...)

V – praticar violações de direitos humanos ou corrupção significativa que impliquem sanções da Lei Magnitsky.

Parágrafo único. Para fins do inciso V, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 39." (NR)

Art. 3º Os arts. 44, 45, 46, 68, 78 e 80 da Lei nº 1.079, de 1950, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. Apresentada a denúncia à Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte, sob pena de sobrestamento da pauta, e despachada no mesmo dia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deverá opinar sobre a matéria." (NR)

"Art. 45. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reunir-se-á no prazo de quarenta e oito horas, independentemente de convocação, e, após sorteio do relator, emitirá parecer no prazo de dez dias, podendo realizar diligências necessárias." (NR)

"Art. 46. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído aos senadores, sendo incluído na ordem do dia da sessão seguinte, sob pena de sobrestamento da pauta." (NR)

"Art. 68. (...)

§ 1º Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, três quintos dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao Plenário sobre o tempo, não excedente a cinco anos, de inabilitação do condenado para o exercício de função pública.

§ 2º Na condenação pelos crimes do art. 39, VI, ou do art. 40, V, o tempo referido no § 1º será de oito anos." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

"Art. 78. (...)

§ 2º Em qualquer hipótese, só poderá ser decretada a condenação pelo voto de três quintos dos membros do tribunal de julgamento." (NR)

"Art. 80. (...)

Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade, funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal e só proferirá sentença condenatória pelo voto de três quintos de seus membros." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover um marco civilizatório no combate à impunidade de altas autoridades da República, ao prever, como crimes de responsabilidade, a prática de graves violações de direitos humanos ou de corrupção significativa que ensejem a imposição de sanções no âmbito da Lei Magnitsky, bem como estabelecer um novo rito mais democrático, célere e imparcial para a tramitação de denúncias relativas a tais condutas.

A chamada Lei Magnitsky, inicialmente promulgada nos Estados Unidos em 2012, e ampliada em 2016 com sua versão global (Global Magnitsky Act), é um dos mais sofisticados e rigorosos instrumentos de responsabilização internacional contra atores estatais e não estatais que cometem violações flagrantes dos direitos humanos ou praticam corrupção sistêmica e transnacional.

Essa legislação autoriza a aplicação de sanções como congelamento de bens, bloqueio de contas, restrições de visto e isolamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

financeiro internacional a indivíduos considerados responsáveis por tais crimes.

Trata-se de uma lei cujo simbolismo e eficácia são inquestionáveis. Ela não apenas impõe penalidades concretas, como também envia um sinal claro à comunidade internacional de que a barbárie e o saque institucional não serão tolerados em silêncio.

A Lei Magnitsky e sua versão global já foram aplicadas contra alguns dos mais perigosos violadores dos direitos humanos e corruptos do planeta. Citemos exemplos notórios:

- Arábia Saudita: Sanção contra Yussef al-Otaibi e outros envolvidos no brutal assassinato do jornalista Jamal Khashoggi, executado no consulado saudita em Istambul.
- Mianmar (antiga Birmânia): Sanções contra altos generais, como Min Aung Hlaing, por comandarem uma operação de limpeza étnica contra o povo *rohingya*, envolvendo estupros em massa e assassinatos sistemáticos.
- China: Sanções contra autoridades do Partido Comunista Chinês, como Chen Quanguo, por sua responsabilidade na repressão aos *uigures* em Xinjiang, incluindo campos de internamento, tortura e esterilização forçada; e
- Rússia: Sanções contra membros do governo por envenenamento de dissidentes, como o caso de Alexei Navalny, e pelo assassinato do advogado que dá nome à lei, Sergei Magnitsky.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

Esses exemplos delineiam um perfil comum entre os sancionados: são figuras poderosas, amparadas por estruturas estatais, que praticam crimes graves sob o manto da autoridade pública, muitas vezes agindo com o apoio, a omissão ou a cumplicidade do sistema de justiça de seus próprios países. São, portanto, criminosos de Estado, de difícil responsabilização interna, cuja punição requer a força do escrutínio internacional.

A aplicação da Lei Magnitsky, e suas assemelhadas, não é leviana, tampouco fundada em conjecturas políticas. Ela exige um padrão elevado de evidência, com base em investigações extensas conduzidas por:

- Departamentos de Estado e do Tesouro de países democráticos;
- Relatórios técnicos da ONU e de organismos multilaterais;
- Organizações da sociedade civil como Human Rights Watch, Amnesty International, Freedom House e o Human Rights Measurement Initiative (HRMI); e
- Testemunhos de vítimas, jornalistas e defensores de direitos humanos.

Além disso, a sociedade civil internacional tem papel ativo na formulação das denúncias, por meio da elaboração de dossiês públicos, petições formais e campanhas internacionais, o que confere alta legitimidade e transparência às sanções aplicadas.

Não se trata de uma ferramenta arbitrária. Os países que implementaram leis semelhantes à Lei Magnitsky – como os Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, Noruega e União Europeia – são líderes globais em integridade institucional e proteção de direitos fundamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

No Índice de Percepção da Corrupção (Transparency International), os EUA figuram entre os 30 países mais íntegros do mundo; o Brasil, lamentavelmente, ocupa posições abaixo da centésima colocação.

No Freedom in the World (Freedom House), os EUA são classificados como "país livre", enquanto o Brasil aparece como "parcialmente livre".

No Human Rights Measurement Initiative (HRMI), os EUA têm desempenho superior ao Brasil em quase todos os eixos: liberdade de expressão, integridade física e proteção contra tortura.

Diante desse cenário, é natural que a aplicação da Lei Magnitsky por tais nações projete consequências reputacionais significativas aos países sancionados, sobretudo se os alvos forem altas autoridades públicas de instituições essenciais à democracia.

Quando autoridades como Ministros da Suprema Corte ou o Procurador-Geral da República figuram em listas internacionais de sanções, o dano à imagem do Brasil é incalculável.

Não apenas arranham a credibilidade institucional do país como minam a confiança internacional no Brasil como parceiro confiável em comércio, diplomacia e cooperação jurídica.

Do ponto de vista financeiro, os riscos são concretos:

- Bloqueio de transferências internacionais, restrições a operações de câmbio e aumento do prêmio de risco país;
- Reputação manchada perante organismos multilaterais como FMI, Banco Mundial e OCDE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

- Dificuldades para atrair investimento estrangeiro direto, já escasso diante da insegurança jurídica e política.

A parte subsequente desta proposição trata de corrigir distorções legais que, na prática, dificultam a tramitação de denúncias contra altas autoridades.

A legislação vigente, especificamente o art. 44 da Lei nº 1.079/1950, prevê que a denúncia deve ser "recebida" pela Mesa do Senado antes de qualquer providência. Esse termo — "recebida" — não é meramente técnico: ele implica um juízo de valor prévio, ou seja, dá ao Presidente do Senado (que preside a Mesa) o poder de decidir, de forma subjetiva, se a denúncia deve ou não ter andamento. Na prática, isso significa que poucos podem bloquear uma acusação legítima, criando um filtro político que compromete a isenção do processo.

A redação que proponho substitui o termo "recebida" por "apresentada". Com isso, elimina-se esse poder discricionário inicial e se garante que toda denúncia devidamente protocolada será, obrigatoriamente, lida e encaminhada para análise.

Para assegurar que esse rito ocorra com seriedade e prioridade, inclui-se ainda a previsão de sobrestamento total da pauta, caso a leitura da denúncia não aconteça no prazo. Isso significa que nenhuma outra matéria poderá ser votada enquanto a denúncia estiver pendente de leitura — um mecanismo de pressão legítimo para evitar o "engavetamento".

Outro avanço previsto é o encaminhamento direto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que é uma comissão permanente, preparada e reconhecida por sua relevância institucional. Hoje a denúncia é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

enviada a uma comissão especial criada para cada caso, o que abre margem para atrasos (a criação não está sujeita a qualquer prazo regimental), interferências políticas e combinação da composição. Com a mudança, a tramitação passa a ser mais objetiva, célere e imparcial.

Em resumo, a nova redação retira o monopólio decisório da Presidência do Senado, impede decisões protelatórias e fortalece o princípio da impessoalidade na análise de denúncias contra autoridades de alta relevância constitucional.

Tratam-se de medidas de salvaguarda democrática e de respeito ao devido processo legislativo, possibilitando um maior fortalecimento institucional e representando um avanço importante rumo a um processo mais transparente, legítimo e eficiente.

No caso do art. 45, o texto proposto adapta a troca da comissão especial pela CCJ, como no artigo anterior, e elimina a necessidade de convocação do presidente da comissão para o início dos trabalhos, prevendo que a CCJ deverá se reunir no prazo de 48 horas de forma automática.

Essa alteração retira o poder de obstrução do presidente da comissão, que, por omissão, poderia adiar indefinidamente o andamento da denúncia.

Outro ponto importante é a troca da escolha do relator por sorteio, o que representa um avanço em termos de isonomia e transparência. Com isso, evita-se a indicação de relatores por conveniência política e se fortalece o critério objetivo e imparcial de designação.

Já a sugestão de redação para o art. 46 mantém os procedimentos de leitura, publicação e distribuição do parecer da comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

mas inclui uma medida crucial para garantir efetividade: o sobrestamento total da pauta caso o parecer não seja incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

Isso significa que o Senado não poderá deliberar sobre nenhuma outra matéria enquanto o processo estiver sendo postergado. Essa previsão impede que a denúncia seja ignorada por omissão ou vontade política, como tantas vezes já ocorreu.

Em resumo, essas alterações combatem a morosidade, eliminam focos de obstrução deliberada, e reforçam o compromisso da Casa com um processo de responsabilização republicano, transparente e regido pelo interesse público. Tratam-se de ajustes técnicos, mas com profundos efeitos institucionais.

Na sequência, a proposta de alteração dos artigos 68, 78 e 80 da Lei nº 1.079, de 1950, para reduzir o quórum de condenação em casos de crime de responsabilidade de dois terços para três quintos, busca corrigir uma distorção histórica que tem servido, na prática, como escudo de impunidade para autoridades de altíssimo escalão da República.

A exigência de 2/3 dos votos do Senado para a condenação, embora concebida como mecanismo de proteção contra abusos políticos, acabou se tornando um obstáculo quase intransponível à responsabilização efetiva de ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e de outros agentes políticos sujeitos a esse rito.

Na prática, esse quórum superqualificado transforma a responsabilização constitucional em uma ficção jurídica, permitindo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

alianças circunstanciais, acordos partidários e composições de bloco tenham mais peso do que o mérito da denúncia ou a gravidade dos fatos.

Ao propor a redução do quórum para três quintos, equiparando-o ao mesmo exigido para aprovação de Propostas de Emenda à Constituição, o projeto preserva o caráter qualificado da decisão, exigindo maioria robusta, mas rompe com o cenário de blindagem absoluta que favorece a perpetuação de privilégios e a inércia institucional.

É preciso lembrar que, para condenar uma autoridade por crime de responsabilidade, não se trata de uma simples decisão administrativa, mas sim de uma manifestação da soberania parlamentar diante de uma violação grave à ordem constitucional ou à moralidade pública. E essa manifestação deve refletir o convencimento sobre o conteúdo da acusação, e não ser refém de uma matemática quase inalcançável que favorece acordos de bastidor e protege os intocáveis da República.

Ademais, a equivalência com o quórum de PECs reforça a coerência interna do ordenamento jurídico. Se três quintos do Congresso têm poder para alterar a Constituição, é razoável que o mesmo patamar de apoio seja suficiente para aplicar seus dispositivos mais severos, como a responsabilização de autoridades que dela se afastaram.

Essa mudança não afrouxa o controle — ela o torna possível. Ela não abre as portas à perseguição política, mas fecha as portas à impunidade sistemática. Mantém-se a exigência de consenso amplo, mas substitui-se um critério paralisante por um critério exigente e viável, que permite à democracia funcionar como deve: com pesos, contrapesos e responsabilização real.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.38072-23

SENADO FEDERAL

Portanto, ao propor a adoção do quórum de três quintos para a sentença condenatória, a presente iniciativa alinha o processo de responsabilização à lógica constitucional, fortalece a independência do Parlamento e resgata a confiança da população nas instituições. Crimes de responsabilidade devem ser julgados por seu conteúdo, não sufocados por geometrias partidárias.

Por fim,

Em face de todo seu conteúdo, conclui-se que a presente proposição não tem outro objetivo senão reforçar os mecanismos de integridade institucional, proteger os direitos humanos e salvaguardar a imagem do Brasil no cenário internacional, oferecendo um rito justo, impessoal e eficaz para responsabilização de altas autoridades envolvidas em graves escândalos internacionais.

Por tudo o que foi exposto – pelo clamor ético, pela urgência institucional e pela defesa da dignidade da República – rogamos aos nobres Parlamentares o apoio à aprovação deste Projeto de Lei, como um passo necessário para honrar os compromissos do Brasil com os valores da democracia, da justiça e dos direitos humanos.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
(REPUBLICANOS/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade (1950) - 1079/50
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
  - art39
  - art40
  - art44
  - art45
  - art46
  - art68
  - art78
  - art80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4915, DE 2025

Altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer aumento de pena em caso de estelionato cometido em contexto de violência doméstica ou de relacionamento amoroso.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.88185-22

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer aumento de pena em caso de estelionato cometido em contexto de violência doméstica ou de relacionamento amoroso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer aumento de pena em caso de estelionato cometido em contexto de violência doméstica ou de relacionamento amoroso.

Art. 2º O § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 171.** .....

.....

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, considerada a relevância do resultado gravoso, se o crime é cometido contra:

I – idoso ou vulnerável;

II – mulher, em contexto de violência doméstica e familiar ou no âmbito de relação amorosa, inclusive se mantida exclusivamente por meio de redes sociais ou aplicativos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6484089059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.88185-22

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a tutela penal contra práticas fraudulentas, em especial diante do aumento significativo de casos conhecidos como “estelionato amoroso”.

Trata-se de fraude cometida no âmbito de relações afetivas – ou simuladamente afetivas –, muitas vezes desenvolvidas em redes sociais, aplicativos de relacionamento ou no próprio convívio doméstico. Nesses casos, o agente se aproveita da confiança, da intimidade ou da dependência emocional existente na relação para induzir a vítima em erro, causando-lhe prejuízo patrimonial significativo, muitas vezes com consequências psicológicas e sociais igualmente graves.

É sabido que a violência doméstica não se restringe a agressões físicas, mas abrange violência moral, psicológica, patrimonial e econômica, como já reconhece a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006). O estelionato praticado em tais circunstâncias agrava a vulnerabilidade da vítima, pois fere não apenas o patrimônio, mas também a dignidade, a autoestima e a confiança da mulher.

A proposta, portanto, amplia a previsão de causa de aumento de pena do § 4º do art. 171 do Código Penal, para abranger expressamente o estelionato cometido contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como no âmbito de relação amorosa, ainda que praticado por meios exclusivamente virtuais.

Trata-se de medida necessária para reforçar a proteção das vítimas, desestimular a prática de fraudes nesse contexto específico e conferir maior coerência ao sistema jurídico, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6484089059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.88185-22

SENADO FEDERAL

pessoa humana, da proteção à família e da não discriminação da mulher.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6484089059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art171_par4
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 5, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 528/2015.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25222.80517-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 528/2015, que "altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários", deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1161358107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 734, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Jamal Salem, por ter sido nomeado Coordenador Regional da AIDL na América Latina.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25642.74628-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Vereador Dr. Jamal Salem, por ter sido nomeado Coordenador Regional da AIDL na América Latina.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 734, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Jamal Salem, por ter sido nomeado Coordenador Regional da AIDL na América Latina.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 735, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Antonio Braz Genelhu Melo, pela homenagem que receberá do CONFEA/CREA, chamada Láurea do Mérito.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25140.18839-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao engenheiro Antonio Braz Genelhu Melo, pela homenagem que receberá do CONFEA/CREA, chamada Láurea do Mérito.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 735, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Antonio Braz Genelhu Melo, pela homenagem que receberá do CONFEA/CREA, chamada Láurea do Mérito.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 738, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25729.35443-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe ata ou registro formal como áudios ou notas taquigráficas da reunião com a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para tratar sobre a autorização da Agência para a realização de pesquisas relacionadas ao cultivo da *Cannabis sativa*.? Em caso positivo, solicita-se cópia integral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25729.35443-76 (LexEdit)

2. Houve outras reuniões com a ANVISA para tratar sobre o tema do cultivo da cannabis? Se sim, apontar datas que foram realizadas, pessoas presentes, pauta, encaminhamentos e ata da reunião, se houver.
3. Há outras reuniões agendadas com a ANVISA para tratar sobre o tema do cultivo da cannabis? Se sim, apontar datas que foram realizadas, pessoas presentes, pauta, encaminhamentos e ata da reunião, se houver.
4. Quais foram os encaminhamentos ou decisões práticas resultantes do encontro?
5. Alguma deliberação foi tomada no sentido de permitir ou facilitar pesquisas com a planta *Cannabis sativa* no país?
6. Há, no âmbito da Anvisa, propostas em curso para a ampliação de autorizações de cultivo da referida planta, seja para fins medicinais, industriais ou outros? Caso positivo, solicita-se detalhamento dos processos em andamento, incluindo números de protocolos e status.
7. Quais os critérios técnicos e regulatórios atualmente adotados pela Anvisa para permitir a realização de pesquisas com *Cannabis sativa* no Brasil? Tais critérios foram objeto de discussão ou revisão durante ou após o referido encontro?
8. Quais interlocuções institucionais a Anvisa tem mantido com outros órgãos do governo federal — como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou a Presidência da República — sobre o tema do cultivo da *Cannabis* no Brasil?
9. Anvisa foi instada por alguma autoridade do Poder Executivo a flexibilizar ou reavaliar sua atuação no tocante à regulamentação da *Cannabis sativa*?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25729.35443-76 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se faz necessário diante da crescente movimentação de órgãos do Poder Executivo no sentido de avançar em discussões e potenciais ações regulatórias relativas ao cultivo da planta *Cannabis sativa* em território nacional, especialmente no que tange à sua utilização para fins medicinais, industriais e científicos. Tal debate exige máxima transparência, legalidade estrita e ampla participação do Congresso Nacional e da sociedade civil.

A recente reunião realizada entre representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), conforme noticiado oficialmente, teve como objetivo discutir a viabilidade e os parâmetros para a autorização de pesquisas relacionadas ao cultivo da *Cannabis sativa* no Brasil.Participaram da reunião o diretor da Embrapa, Clênio Pillon, acompanhado do assessor Fernando Amaral; o gerente adjunto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Marcelo Bonnet Alvarenga; e os pesquisadores Beatriz Marty Emygdio, Daniela Matias de Carvalho Bittencourt e Fábio Silva Macedo. Pela Anvisa, estiveram presentes o diretor da Quinta Diretoria (Dire5), Thiago Campos; a diretora adjunta, Roberta Meneses; as assessoras Adriana Margutti e Thays Rocha de Carvalho; e o assessor da Gerência de Produtos Controlados (GPCON), Thiago Brasil.

Essa iniciativa levanta legítimas preocupações quanto ao seu fundamento legal, sua motivação política e seus possíveis desdobramentos regulatórios.

Nesse sentido, é imprescindível que esta Casa Legislativa seja informada de maneira clara, tempestiva e detalhada sobre os reais objetivos e os desdobramentos dessa reunião, bem como sobre qualquer política pública em elaboração que possa, direta ou indiretamente, flexibilizar o atual marco legal sobre substâncias psicotrópicas no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25729.35443-76 (LexEdit)

É importante destacar que o tema da *Cannabis* envolve diversas dimensões sensíveis: saúde pública, segurança nacional, política criminal e interesse econômico, o que exige um debate técnico, ético, transparente e, sobretudo, democrático.

Assim, reitero a necessidade de que a Anvisa, por meio do Ministério da Saúde, preste as informações solicitadas com máxima brevidade, a fim de permitir que este Senado cumpra sua função constitucional de fiscalizar e proteger os interesses da população brasileira.

Fonte: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/anvisa-e-embrapa-discutem-autorizacao-para-pesquisa-de-cultivo-de-cannabis

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 738, de 2025, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a autorização para pesquisa de cultivo de cannabis solicitado pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) à ANVISA.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 739, DE 2025

Requer voto de aplauso à equipe Tupi Tech, pela conquista histórica do primeiro lugar no Global HackAtom 2025.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.87874-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à equipe **Tupi Tech**, pela conquista histórica do **primeiro lugar no Global HackAtom 2025**, realizado em Moscou, durante a *World Atomic Week* .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Manifesto meu mais entusiástico aplauso e reconhecimento à equipe Tupi Tech, da Seção de Engenharia Nuclear do Instituto Militar de Engenharia (IME), pela conquista histórica do primeiro lugar no Global HackAtom 2025, realizado em Moscou, durante a *World Atomic Week*, evento que celebrou os 80 anos da indústria nuclear russa.

O feito é inédito e de profundo significado para o Brasil, não apenas por se tratar de uma vitória em uma das mais prestigiadas competições estudantis internacionais voltadas à inovação na indústria nuclear, mas porque reafirma a excelência científica de nossas instituições e a vitalidade da juventude brasileira em áreas estratégicas para o futuro do país.

A equipe **Tupi Tech** representou o Brasil com brilhantismo após vencer a etapa nacional realizada no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), em São Paulo, e superou equipes de outros dez países em uma maratona de 24 horas dedicada ao desenvolvimento de soluções criativas e aplicáveis para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.87874-57 (LexEdit)

desafios reais em tecnologias nucleares emergentes, desenvolvimento sustentável, segurança energética e comunicação científica.

A conquista projeta o Brasil no cenário internacional da inovação nuclear e coloca em evidência o papel de destaque do Instituto Militar de Engenharia (IME), instituição de ensino e pesquisa reconhecida por sua contribuição ao avanço tecnológico e à formação de quadros de excelência para o país. O protagonismo alcançado pelo IME nesse certame é fruto de décadas de dedicação à pesquisa científica e à engenharia aplicada, especialmente em setores de importância estratégica como a energia nuclear.

São dignos de especial aplauso os integrantes da equipe campeã: **Major Diogenes Kreusch Filho, Capitão Adriel Faddul Stelzenberger Saber, Larissa de Sá Oliveira, Leonardo Zortea e Marcela Rabelo de Lima**, bem como a **Professora Inayá Corrêa Barbosa Lima**, mentora da equipe e o **Professor Fernando Manuel Araújo Moreiraque**, Coordenador do Projeto no IME que com disciplina, conhecimento técnico e espírito inovador, elevaram o nome do Brasil ao pódio mundial, simbolizando a força de nossa juventude científica e a capacidade de nosso país de oferecer respostas de impacto global.

O Senado Federal, ao aprovar este voto de aplauso, reconhece que essa conquista não se limita ao êxito acadêmico de um grupo de estudantes, mas representa um marco no fortalecimento da ciência nacional, no incentivo à inovação tecnológica e no posicionamento do Brasil como ator relevante no cenário internacional da pesquisa nuclear e do desenvolvimento sustentável

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 739, de 2025, do Senador Jorge Seif, *solicitando o envio de voto de aplauso à equipe Tupi Tech, pela conquista histórica do primeiro lugar no Global HackAtom 2025.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 740, DE 2025

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) que era de responsabilidade da Receita Federal e da Casa da Moeda do Brasil, ou de similar, em razão dos recentes óbitos, graves sequelas e casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas em São Paulo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25467.42874-82 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) que era de responsabilidade da Receita Federal e da Casa da Moeda do Brasil, ou de similar, em razão dos recentes óbitos, graves sequelas e casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas em São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) que era de responsabilidade da Receita Federal e da Casa da Moeda do Brasil, ou de similar, em razão dos recentes óbitos, graves sequelas e casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas em São Paulo.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a reativação do SICOBE ou a implantação de ferramenta similar? Existem estudos sendo realizados com esse fim?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25467.42874-82 (LexEdit)

Em caso positivo, informar:

a) Qual o cronograma definido pelo Ministério da Fazenda para efetivar a medida?

b) Quais empresas e segmentos do setor de bebidas serão contemplados na reativação do sistema, e em que prazos?

c) De que forma o Ministério da Fazenda, por meio da Receita Federal, pretende integrar o SICOBE ou sistema similar a ações de combate à falsificação e adulteração de bebidas, especialmente diante das recentes intoxicações por metanol ocorridas no Estado de São Paulo?

d) Qual será o papel da Casa da Moeda do Brasil na execução e operação do sistema ou de outra instituição executora? Informar qual instituição e sua natureza jurídica.

e) Quais recursos orçamentários estão previstos para sua plena implementação?

JUSTIFICAÇÃO

O SICOBE, desenvolvido pela Casa da Moeda e supervisionado pela Receita Federal, foi utilizado entre 2009 e 2016 para rastrear a produção de bebidas e coibir fraudes, sonegação fiscal e adulterações. Sua desativação pode ter contribuído para a redução o controle sobre a cadeia produtiva, abrindo brechas para falsificação e circulação de produtos perigosos.

A reativação do SICOBE ou de sistema similar deve alinhar-se às boas práticas internacionais de rastreabilidade fiscal e sanitária adotadas em países como União Europeia (EMCS), Estados Unidos (TTB), Reino Unido (AWRS), Canadá e Japão (selos fiscais rastreáveis), fortalecendo a fiscalização, a arrecadação e a segurança do consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25467.42874-82 (LexEdit)

Diante das mortes e casos de intoxicação por metanol em São Paulo, torna-se imprescindível compreender se há iniciativa em curso para reativação do Sistema e, se sim, conhecer o plano de implementação, cronograma e recursos destinados à plena operação do SICOBE, garantindo que o Brasil retome mecanismos modernos de controle da produção de bebidas.

É fundamental que o Congresso Nacional, por meio do Senado Federal, exerça seu papel fiscalizador e obtenha informações claras e detalhadas para a sociedade brasileira

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 741, DE 2025

Requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as investigações, com apoio da Polícia Federal, relativas à produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, que resultaram em mortes, graves sequelas e casos suspeitos no Estado de São Paulo.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25508.01690-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as investigações, com apoio da Polícia Federal, relativas à produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, que resultaram em mortes, graves sequelas e casos suspeitos no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as investigações, com apoio da Polícia Federal, relativas à produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, que resultaram em mortes, graves sequelas e casos suspeitos no Estado de São Paulo.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. Foram instauradas investigações pela Polícia Federal para apurar redes criminosas envolvidas na produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, no Estado de São Paulo e em outras unidades da federação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25508.01690-95 (LexEdit)

2. Há indícios de atuação interestadual ou transnacional no fornecimento de metanol ou de bebidas falsificadas que justifiquem a competência federal nas investigações?

3. Quais medidas de cooperação estão em curso entre a Polícia Federal, as polícias civis e militares estaduais e o Ministério Público, para responsabilizar os envolvidos?

4. Existem planos para operações conjuntas visando à repressão sistemática da adulteração de bebidas e ao enfraquecimento das estruturas econômicas do crime organizado nesse setor?

JUSTIFICAÇÃO

A adulteração criminosa de bebidas com adição de metanol, responsável por mortes confirmadas, sequelas graves e dezenas de casos suspeitos no Estado de São Paulo, revela grave ameaça à saúde coletiva e levanta suspeitas sobre a atuação de redes organizadas de produção e distribuição ilícita.

A Polícia Federal, como órgão central da investigação criminal da União, possui competência para atuar em casos de repercussão interestadual ou internacional, especialmente quando há indícios de envolvimento de organizações criminosas.

O Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizatória, deve obter informações claras sobre as providências adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantindo à sociedade a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 742, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas diante das mortes, graves sequelas e casos suspeitos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados no Estado de São Paulo em setembro de 2025.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25539.07217-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre as medidas adotadas diante das mortes, graves sequelas e casos suspeitos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados no Estado de São Paulo em setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre as medidas adotadas diante das mortes, graves sequelas e casos suspeitos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados no Estado de São Paulo em setembro de 2025.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. Quais medidas emergenciais foram adotadas pelo Ministério da Saúde, pela Anvisa e ANS para conter o surto de intoxicações e dar suporte ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Saúde Suplementar nos atendimentos hospitalares?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25539.07217-68 (LexEdit)

2. Há protocolos nacionais de vigilância epidemiológica para situações de intoxicação por metanol? Em caso positivo, quando foram atualizados pela última vez e como estão sendo aplicados neste caso?

3. Qual a atuação da Anvisa no rastreamento, apreensão e interdição de bebidas adulteradas, e como ocorre a cooperação com órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária?

4. Quais ações estão em curso para prevenção de novos casos e para informação à população sobre riscos associados ao consumo de bebidas sem procedência?

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de, pelo menos, cinco mortes confirmadas e mais de vinte casos suspeitos de intoxicação por metanol no Estado de São Paulo, muitos com graves sequelas, revela relevante problema de saúde pública.

É dever do Ministério da Saúde e da Anvisa assegurar protocolos adequados de vigilância epidemiológica, pronta resposta assistencial aos pacientes e medidas efetivas de fiscalização sanitária.

Historicamente, o Brasil dispunha do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE), sistema de controle de produção de bebidas sob gestão da Receita Federal e Casa da Moeda do Brasil, que era similar às práticas de países com forte vigilância sanitária e fiscal, como a União Europeia (EMCS), Estados Unidos (TTB), Reino Unido (AWRS), Canadá e Japão (selos fiscais rastreáveis). Sua interrupção reduziu a capacidade de rastreio e fiscalização, tornando o país mais vulnerável a adulterações.

Diante disso, é fundamental conhecer detalhadamente as ações do Ministério da Saúde e da Anvisa, garantindo a adoção de protocolos eficazes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25539.07217-68 (LexEdit)

vigilância epidemiológica e prevenção de novos casos, alinhados às boas práticas internacionais de rastreabilidade e proteção à saúde da população.

O Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizatória, deve obter informações detalhadas sobre as providências já adotadas e as estratégias de prevenção em curso, a fim de contribuir para a proteção da vida e da saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 740, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a reativação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE) que era de responsabilidade da Receita Federal e da Casa da Moeda do Brasil, ou de similar, em razão dos recentes óbitos, graves sequelas e casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas em São Paulo.

Requerimento nº 741, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as investigações, com apoio da Polícia Federal, relativas à produção e distribuição de bebidas adulteradas com metanol, que resultaram em mortes, graves sequelas e casos suspeitos no Estado de São Paulo.

Requerimento nº 742, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas diante das mortes, graves sequelas e casos suspeitos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados no Estado de São Paulo em setembro de 2025.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 86, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 185/2024, que “regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00086/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 185/2024, que "regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal".

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 108, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25079.36094-42 (LexEdit)

REQ 00108/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se informações sobre as ações da Pasta para:

1. implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH;

2. ofertar formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25079.36094-42 (LexEdit)

3. promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional; e

4. incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos e o Eixo VI: Direito à Memória e à Verdade, que contam com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução são de competência desse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador V e VI do PNDH-3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25079.36094-42 (LexEdit)

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 108, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 30 de setembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 4.871, de 2024.

Foram apresentadas as Emendas n°s 5 a 9-PLEN.

Apresentado o Requerimento nº 95, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria e o Requerimento foram incluídos em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 1º/10/2025.

al070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16
PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	16
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 12** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97) **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Teresa Leitão (35,64,99) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)
Oposição **Líder**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogerio Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025
Prazo prorrogado: 06/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação de Emendas - prazo final: 22/10/2025
Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2025
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2025
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (12,24)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.188503/2025-36

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A8A545A0070AE0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.